



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 52/2015

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2015.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 52/2015
Brasília-DF, 24 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.585, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, para dispor sobre certificados militares.....11

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.652-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, no âmbito do Ministério da Defesa.....12

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.841, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna sem efeito a alienação de frações de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército ao Município do Rio de Janeiro.....13

PORTARIA Nº 1.862, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando do Comando Militar do Sul.....14

PORTARIA Nº 1.863, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.....16

PORTARIA Nº 1.864, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército.....17

PORTARIA Nº 1.865, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada.....19

PORTARIA Nº 1.866, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003) e dá outras providências.....20

PORTARIA Nº 1.867, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.....31

DESPACHO DECISÓRIO Nº 263/2015.

Autorização para celebração de termo aditivo em contrato de prestação de serviço contínuo.....32

DESPACHO DECISÓRIO Nº 265/2015.

Autorização para celebração de termo aditivo de contrato administrativo.....33

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 308-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 - Republicação.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.026).....34

PORTARIA Nº 330-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Reconhecimento (SC2 VBR) (EB20-ROB-04.009), 1ª Edição, 2015.....39

PORTARIA Nº 331-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada Leve de Rodas Multipropósito (SC2VB-LR M Prpo) (EB20-ROB-04.010), 1ª Edição, 2015.....45

PORTARIA Nº 332-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Transporte Pessoal (SC2 VBTP) (EB20-ROB-04.008), 1ª Edição, 2015.....52

PORTARIA Nº 333-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a padronização de materiais flutuantes infláveis.....58

PORTARIA Nº 334-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Portaria nº 85-EME, de 14 de abril de 2015, que fixou o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2016 (PCE-EB/2016).....59

PORTARIA Nº 335-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017).....65

PORTARIA Nº 336-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no 22º Batalhão de Infantaria.....66

PORTARIA Nº 337-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para Implantação do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no 22º Batalhão de Infantaria.....66

PORTARIA Nº 338-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados das organizações militares subordinadas à 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.....70

PORTARIA Nº 339-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre 2016/2017 - PDDMT 2016/2017 (EB20-P-10.001).....70

PORTARIA Nº 340-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para o Projeto Formação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB20D-01.032).....71

PORTARIA Nº 341-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031)....75

PORTARIA Nº 342-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro.....85

PORTARIA Nº 343-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Diretriz de Inicialização do Projeto Novo Sistema Operacional Militar Terrestre - SISOMT (EB20-D-10.028), aprovada pela Portaria nº 196-EME, de 1º de setembro de 2015.....87

PORTARIA Nº 344-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gestão Estratégica para Oficiais-Generais.....88

PORTARIA Nº 345-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Liderança Estratégica para Oficiais-Generais.....88

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 199-DECEX, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação Técnica Militar (EB60-RI-07.001), 1ª edição, 2015, e dá outras providências.....89

PORTARIA Nº 200-DECEX, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem do 28º Batalhão de Infantaria Leve (EB 60-IR-48.001).....90

PORTARIA Nº 202-DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o 1º exame de proficiência linguística escrito (1º EPLE) e o 1º exame de proficiência linguística oral (1º EPLO) a serem realizados no ano de 2016.....107

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 482, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Alteração de data de aniversário da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.....117

PORTARIA Nº 483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Inserção em toda a Correspondência Oficial do Exército Brasileiro da Frase Alusiva ao Sesquicentenário da Guerra da Tríplice Aliança.....117

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial general.....119

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa do cargo.....119

<u>PORTARIA Nº 332, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para função.....	120
<u>PORTARIA Nº 334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	120
<u>PORTARIA Nº 335, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	120
<u>PORTARIA Nº 337, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	121
<u>PORTARIA Nº 339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	121
<u>PORTARIA Nº 340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	121
<u>PORTARIA Nº 342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	122

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

<u>PORTARIA Nº 102, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	122
<u>PORTARIA Nº 103, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para função.....	122

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>PORTARIA Nº 2.636, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa de ficar à disposição.....	123
<u>PORTARIA Nº 2.637, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa de ficar à disposição.....	123
<u>PORTARIA Nº 2.642, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação para cargo.....	123
<u>PORTARIA Nº 2.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração do cargo.....	124
<u>PORTARIA Nº 2.661, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação para o cargo.....	124
<u>PORTARIA Nº 2.664, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa de ficar à disposição.....	124
<u>PORTARIA Nº 2.665, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa de ficar à disposição.....	125
<u>PORTARIA Nº 2.666, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação para o cargo.....	125
<u>PORTARIA Nº 2.667, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação para cargo.....	125
<u>PORTARIA Nº 2.669, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração da função.....	126

<u>PORTARIA Nº 2.675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para função.....	126
<u>PORTARIA Nº 2.678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	126
<u>PORTARIA Nº 2.679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	127
<u>PORTARIA Nº 2.680, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Dispensa da função.....	127
<u>PORTARIA Nº 2.681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração do cargo.....	127
<u>PORTARIA Nº 2.682, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para função.....	128
<u>PORTARIA Nº 2.683, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para função.....	128

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 693, DE 22 DE JUNHO DE 2015.</u>	
Apostilamento.....	128
<u>PORTARIA Nº 1.810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	129
<u>PORTARIA Nº 1.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	129
<u>PORTARIA Nº 1.812, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	130
<u>PORTARIA Nº 1.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015</u>	
Exoneração e nomeação de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.....	130
<u>PORTARIA Nº 1.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	131
<u>PORTARIA Nº 1.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	131
<u>PORTARIA Nº 1.817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	132
<u>PORTARIA Nº 1.822, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	132
<u>PORTARIA Nº 1.823, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	133
<u>PORTARIA Nº 1.824, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Substituição temporária do Comandante do Exército.....	133
<u>PORTARIA Nº 1.825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Substituição temporária do Comandante do Exército.....	133
<u>PORTARIA Nº 1.826, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Substituição temporária do Comandante do Exército.....	134

<u>PORTARIA Nº 1.833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	134
<u>PORTARIA Nº 1.838, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	134
<u>PORTARIA Nº 1.843, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Designação para curso no exterior.....	135

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 202-DA PROM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Promoção de Oficiais Temporários.....	135
<u>PORTARIA Nº 232-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação e inclusão de oficiais.....	136
<u>PORTARIA Nº 233-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação e inclusão de Oficiais.....	138
<u>PORTARIA Nº 234-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação e inclusão de oficiais.....	139
<u>PORTARIA Nº 235-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Nomeação e inclusão de Oficiais.....	141

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	141
<u>PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	142
<u>PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	142
<u>PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	143
<u>PORTARIA Nº 498-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	143
<u>PORTARIA Nº 499-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	144
<u>PORTARIA Nº 500-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	144
<u>PORTARIA Nº 501-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	145
<u>PORTARIA Nº 502-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	145
<u>NOTA Nº 87-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.....	146

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8.585, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, para dispor sobre certificados militares.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 167. Os Certificados Militares serão de formato único para as três Forças Armadas e terão o controle, a impressão, a distribuição, os modelos e as características fixados em ato editado pelo Ministério da Defesa." (NR)

Art. 2º Os certificados militares emitidos anteriormente à vigência deste Decreto continuarão válidos em todo território nacional.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966:

I - os itens "1" e "2" do *caput* do art. 167;

II - o § 1º e o § 2º do art. 167;

III - o art. 257 e o art. 258; e

IV - os Anexos A, B, C, D e E.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do sétimo mês após a data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 235, de 9 DEZ 15 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.652-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, no âmbito do Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e o que consta do processo NUP 64536.022779/2015-43, resolve:

Art. 1º Disciplinar, nos termos desta Portaria Normativa, a aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, da administração central do Ministério da Defesa, inclusive do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), do Hospital das Forças Armadas (HFA), da Escola Superior de Guerra (ESG) e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID), especialmente quanto às necessidades das atividades operacionais.

Art. 2º Entende-se como necessidades das atividades operacionais dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica as atividades relacionadas ao preparo e ao emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, na participação em operações de paz, e as constantes nos art. 13 a 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Parágrafo único. O preparo das Forças Armadas compreende, entre outras, as atividades permanentes de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, ensino, inteligência e estruturação das Forças Armadas, de sua logística e mobilização.

Art. 3º Fica delegada competência às autoridades a seguir elencadas para, excepcionalmente, no interesse da administração pública federal, e desde que devidamente justificado, autorizar a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, aos militares e servidores não elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 2015:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito dos seus respectivos Comandos; e

II - ao Secretário de Organização Institucional da Secretaria Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, inclusive do Censipam, do HFA, da ESG e da RBJID.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser subdelegada.

Art. 4º As despesas justificadas com a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados, quando decorrentes das necessidades das atividades operacionais dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, têm caráter excepcional, podendo os valores mensais excederem os limites constantes do § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 2015, permitida a subdelegação.

Parágrafo único. Caberá aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito dos respectivos Comandos, e ao Secretário de Organização Institucional, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, autorizar o não recolhimento dos valores mensais que excederem os limites estabelecidos no § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 2015, nos termos do § 3º do mesmo diploma legal.

Art. 5º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para disciplinar a emissão de passagem aérea no âmbito dos respectivos Comandos, especialmente no que se refere às necessidades das atividades operacionais desses órgãos.

Art. 6º Em seus respectivos âmbitos de atuação, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão editar normas complementares para o cumprimento desta Portaria Normativa, observadas as orientações governamentais de racionalização do gasto público.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de que tratam os art. 3º e 4º, praticados no período de 9 de outubro de 2015 até a data de publicação desta Portaria Normativa, cabendo aos responsáveis pelos órgãos os correspondentes registros de regularidade.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria Normativa publicada no DOU nº 236, de 10 DEZ 15 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.841, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Torna sem efeito a alienação de frações de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército ao Município do Rio de Janeiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Diretriz do Sr Ministro da Defesa aprovada pela Portaria Normativa nº 2.032-MD, de 4 de Julho de 2013, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, e considerando:

a. a situação econômica daquele ente municipal de impossibilitar honrar com o pagamento do valor de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) referente ao valor dos bens objeto de alienação, denominados Trecho Sul 2 (terra nua e benfeitorias) com área de 39.694,87m²; Trecho Sul 3 (terra nua) com área de 3.292,78 m² e Trecho Sul 4 com área de 47.318,18 m²;

b. que os recursos acima citados foram disponibilizados pelo Ministério do Esporte ao Ministério da Defesa para repasse ao Comando do Exército, objetivando disponibilizar aqueles bens ao Município para os fins a que se destinava;

c. incabível a continuidade da alienação, haja vista que os recursos são provenientes dos cofres da União e não do município, necessitando de outro instrumento administrativo que permita a transferência daqueles bens imóveis à dominialidade municipal; e

d. que os bens deverão ser revertidos à Secretaria do Patrimônio da União a fim de que a mesma promova a transferência ao Município mediante as formas admitidas em lei, podendo ser por doação ou cessão de uso sob os regimes previstos, com a finalidade de implantação da via Expresso Transolímpica, constituindo-se de relevante interesse público, econômico e social; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a alienação das frações do imóvel acima mencionado ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 475, de 21 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 1.862, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando do Comando Militar do Sul.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando do Comando Militar do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, conforme o modelo em anexo.

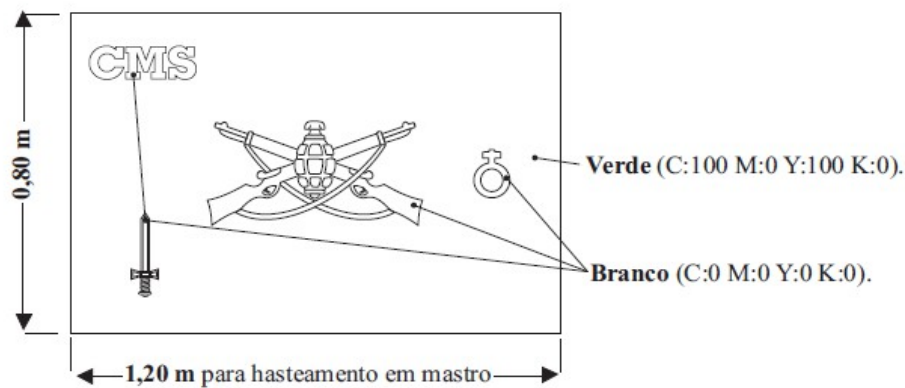
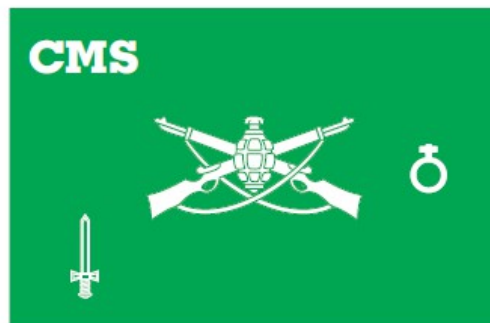
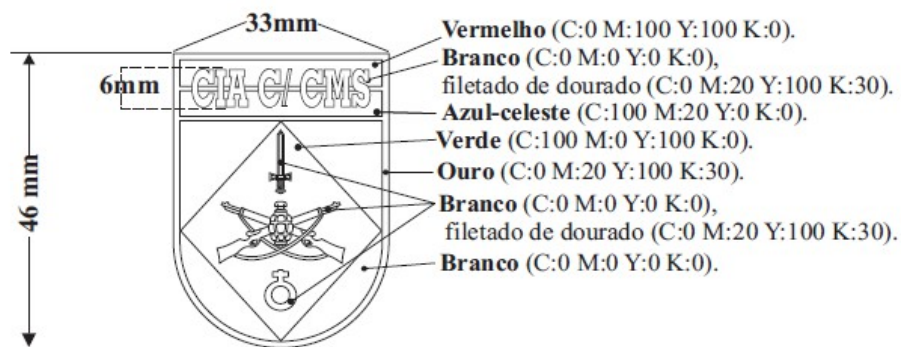
Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA COMPANHIA DE COMANDO DO COMANDO MILITAR DO SUL



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



Para oficial intermediário, a Bandeira-Insígnia será triangular.

PORTARIA Nº 1.863, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na cidade de Natal-RN, conforme o modelo em anexo.

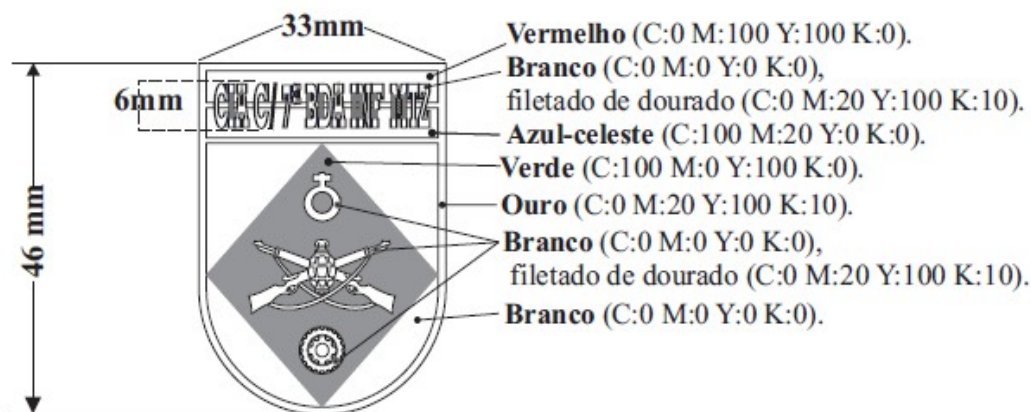
Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

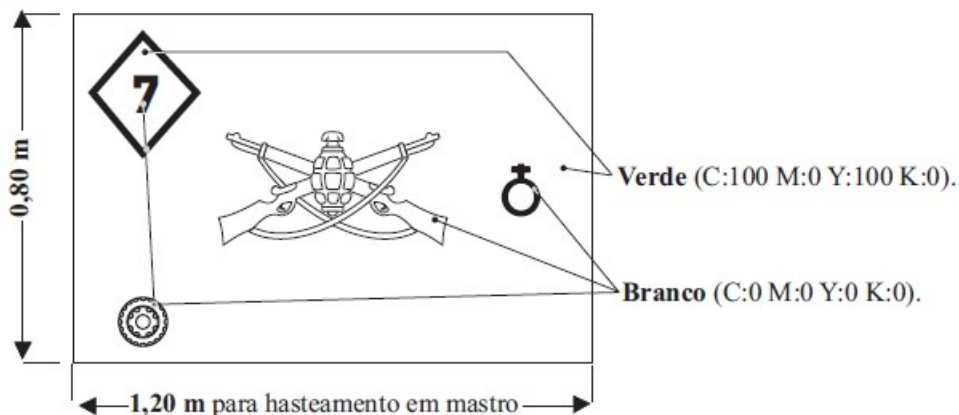
ANEXO

**DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA
COMPANHIA DE COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.





Para oficial intermediário, a IC será triangular.

PORTARIA Nº 1.864, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

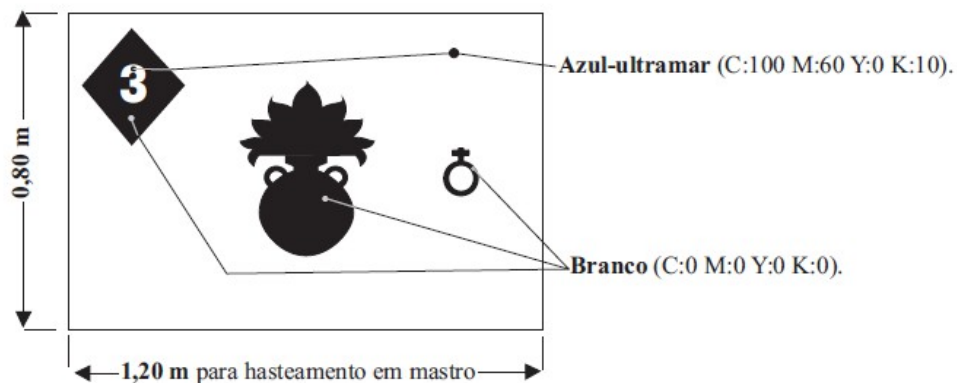
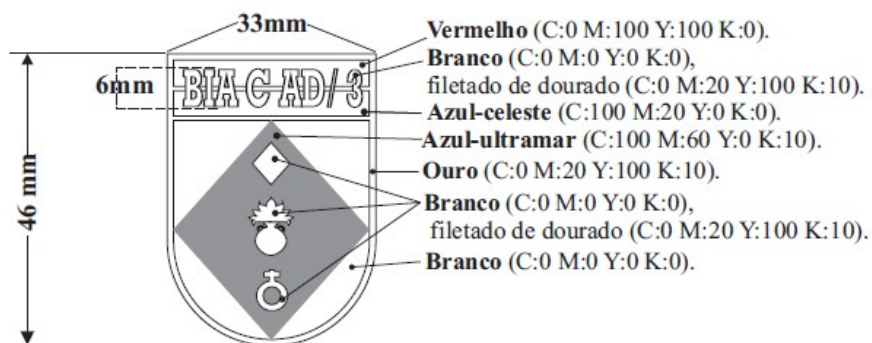
Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército, com sede na cidade de Cruz Alta - RS, conforme o modelo em anexo.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA
BATERIA DE COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



Para oficial intermediário, a Bandeira-Insígnia será triangular.

PORTARIA Nº 1.865, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada, com sede na cidade de Ponta Grossa-PR, conforme o modelo em anexo.

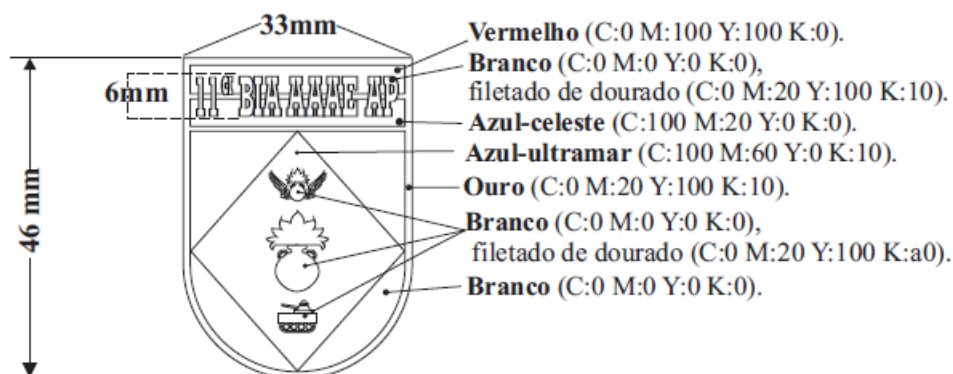
Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

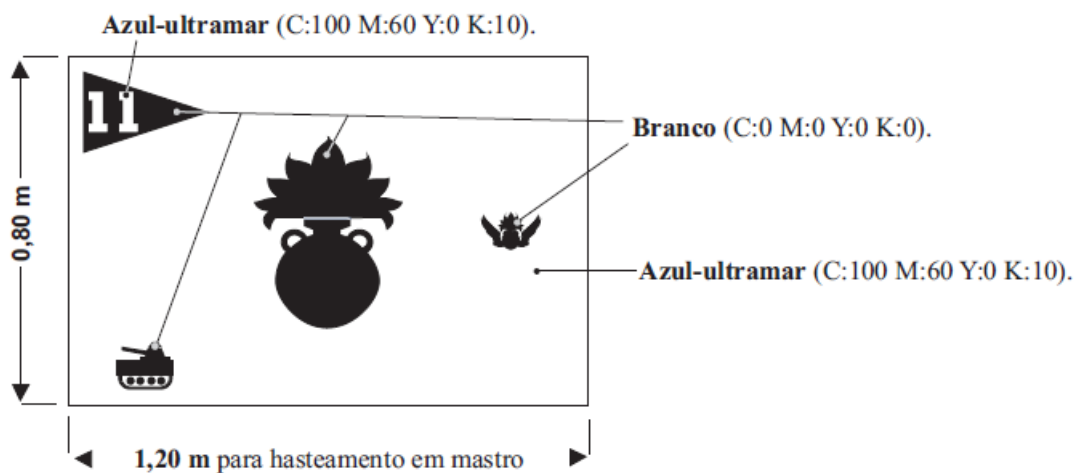
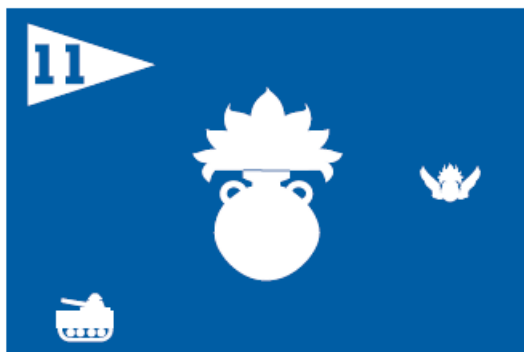
ANEXO

**DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA
11ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA AUTOPROPULSADA**



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.





Para oficial intermediário, a Bandeira-Insígnia será triangular.

PORTARIA Nº 1.866, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 7º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos a Secretaria de Economia e Finanças, o Comando de Operações Terrestres, a Brigada de Infantaria Pára-quedista e o Comando de Operações Especiais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar (EB10-P-01.003) que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 083, de 2 de março de 2006.

PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE SALTO COM PARAQUEDAS NO CUMPRIMENTO DE MISSÃO MILITAR (EB10-P-01.003)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	3º
CAPÍTULO IV - DO PLANO DE PROVAS.....	4º/12
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS.....	13/17
CAPÍTULO VI - DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA.....	18/20
CAPÍTULO VII - DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO.....	21/24
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	25/34

ANEXOS:

A - QUANTITATIVO MÍNIMO DE SALTOS A EXECUTAR (CRONOGRAMA ANUAL)

B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º O presente Plano tem por finalidade regular a atividade especial de salto com paraquedas, cumprindo missão militar, a partir de aeronave militar em voo.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este Plano de Provas tem como objetivos:

I - estabelecer normas e requisitos padronizados para a atividade especial de salto com paraquedas, levada a efeito por paraquedistas militares;

II - determinar as condições de execução desta atividade;

III - condicionar o exercício do salto com paraquedas às atividades relacionadas com o ano de instrução; e

IV - compatibilizar a realização de saltos com as prescrições da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2001.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito de padronização dos termos técnicos, são adotados os seguintes conceitos:

I - Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar - documento aprovado por ato do Comandante do Exército, que estabelece as normas e os requisitos padronizados para a atividade especial de salto com paraquedas e consolida os Planos de Exercícios Trimestrais da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt), do Comando de Operações Especiais (C Op Esp) e da 3ª Companhia de Forças Especiais (3ª Cia F Esp), estendendo seus efeitos aos militares paraquedistas brasileiros servindo no exterior, em organização militar (OM) paraquedista, e aos que estão participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro;

II - Período de Provas - intervalo de tempo com duração de doze meses, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do ano considerado, no qual o militar deverá realizar um número mínimo de saltos, previsto no Plano de Exercícios Trimestral;

III - Saltos Considerados - somente serão considerados, para o cumprimento deste Plano, os saltos realizados por militar servindo na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou no exterior, em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, a partir de aeronave militar brasileira, de aeronave militar estrangeira, desde que autorizado pelo Estado-Maior do Exército (EME), e de aeronave civil em missão militar ou que tenha a sua utilização autorizada pelo Comando da Bda Inf Pqdt, pelo Comando do C Op Esp ou pelo Cmdo da 3ª Cia F Esp, os quais (os saltos) devem ser publicados nos respectivos aditamentos trimestrais da Grande Unidade (GU), do Grande Comando Operacional (G Cmdo Op) e da Subunidade (SU);

IV - Salto com Paraquedas em Caráter Voluntário - salto, eminentemente aeroterrestre, realizado, em caráter voluntário, por militares paraquedistas que não estejam servindo na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp ou na 3ª Cia F Esp, inclusive os designados para missão no exterior não relacionada à atividade;

V - Plano de Exercícios Trimestral - consiste no planejamento da previsão de saltos para o trimestre considerado, a serem executados pelos militares em serviço na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, cuja realização assegura a incorporação de uma cota do respectivo adicional de compensação orgânica; e

VI - Missão Militar - toda e qualquer atividade realizada pelo militar em operações, exercícios, manobras ou demonstrações, prevista em quadro ou plano de trabalho da OM a qual pertença.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE PROVAS

Art. 4º Em cada período de provas, o quantitativo mínimo de saltos a ser executado pelo militar paraquedista, pronto para o serviço na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, é o previsto no Anexo A a este Plano.

§ 1º Para efeito de cumprimento do Plano de Provas, todo o militar apto deverá efetuar o quantitativo mínimo de saltos previstos.

§ 2º Os saltos livres operacionais (SLOp) e os saltos da Equipe de Salto Livre da Bda Inf Pqdt serão computados para efeito do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao menos um dos saltos previstos no Plano de Provas deverá ser noturno, isto é, realizado no período compreendido entre o fim do crepúsculo vespertino náutico e o início do crepúsculo matutino náutico, em qualquer época do ano.

§ 4º No caso da 3ª Cia de Forças Especiais, por operar na região amazônica, o salto em massa d'água, em zona de lançamento (ZL) aquática, deve ser previsto no plano de provas da Cia como alternativa ao salto noturno.

§ 5º O esforço aéreo para o cumprimento do Plano de Provas será definido e coordenado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de atender às necessidades da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp e da 3ª Cia F Esp, consideradas as disponibilidades e as prioridades existentes, exceto com relação aos militares paraquedistas brasileiros em missão em país estrangeiro.

§ 6º O Comandante da Bda Inf Pqdt, o Comandante de Operações Especiais (Cmt Op Esp) e o Comandante da 3ª Cia F Esp, de acordo com a conjuntura vivenciada no ano de instrução considerado, poderão alterar as condições de realização dos saltos previstos no Anexo A a este Plano, reguladas as especificidades em normas, a fim de compatibilizá-las com a disponibilidade de meios e o esforço aéreo previstos, respectivamente, para a GU, para o G Cmdo Op e para a SU.

§ 7º Os Comandantes da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp e da 3ª Cia F Esp poderão prorrogar o prazo do cumprimento do Plano de Provas previsto no Anexo A, por até 30 dias, desde que o trimestre considerado tenha sido prejudicado devido à indisponibilidade de aeronaves e/ou ao expressivo número de cancelamentos de missões aeroterrestres decorrente de condições meteorológicas desfavoráveis e/ou especiais.

Art. 5º O militar somente será escalado para salto se:

I - for considerado apto em inspeção de saúde;

II - apresentar condições físicas e técnicas indispensáveis à realização de saltos, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Bda Inf Pqdt, e de acordo com as respectivas normas da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp e da 3ª Cia F Esp; e

III - estiver pronto para o serviço, em OM da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como estiver participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro.

Art. 6º O militar transferido continuará cumprindo o Plano de Provas até a data de seu desligamento da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp.

Art. 7º O militar não poderá ser escalado para salto quando:

I - em gozo de férias;

II - dispensado do serviço ou instrução por motivo de saúde; e

III - por qualquer outro motivo, estiver afastado da atividade de salto por um período superior a cento e oitenta dias, ainda que servindo na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp ou na 3ª Cia F Esp.

Art. 8º O militar que serve na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp ou na 3ª Cia F Esp e que se encontre frequentando curso ou estágio fora de sua respectiva OM poderá optar por cumprir o Plano de Provas, desde que o período desse curso não implique quebra do vínculo administrativo com a sua OM de origem.

§ 1º Esse militar, em tempo oportuno, será informado sobre a possibilidade de realização do salto, por intermédio da OM onde estiver realizando o curso/estágio, após coordenação entre esta e a OM à qual pertença.

§ 2º Procedimento idêntico será aplicado aos militares da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp, que estiverem à disposição de outras OM.

§ 3º Em todos os casos previstos de afastamento do militar da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp, para o cumprimento do Plano de Provas, além de apto em inspeção de saúde, é imprescindível que esteja apto física e tecnicamente.

Art. 9º Durante a realização de salto com paraquedas, utilizando qualquer tipo de equipamento e em qualquer situação, o militar utilizará a técnica ensinada pelo Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) e as normas específicas padronizadas pela Bda Inf Pqdt, pelo C Op Esp e pela 3ª Cia F Esp.

Art. 10. Será submetido à readaptação física e técnica o militar que:

I- estando em efetivo serviço na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, passar mais de cento e oitenta dias sem realizar, no mínimo, um salto; e

II - retornar à Bda Inf Pqdt, ao C Op Esp ou à 3ª Cia F Esp, por movimentação, estando afastado da atividade de salto por um período superior a cento e oitenta dias.

Art. 11. Será submetido à readaptação técnica o militar que, estando em efetivo serviço na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro:

I - não obedecer aos preceitos técnicos preconizados, quando da realização de salto; e

II - não realizar, no mínimo, um salto noturno ou em massa d'água, até 31 de dezembro do ano considerado, exceto os conscritos.

Art. 12. A homologação dos saltos dar-se-á pela publicação, em boletim interno (BI) do Cmdo da Bda Inf Pqdt, do Cmdo do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp, dos dados constantes do Aditamento Trimestral de Saltos, confeccionado pela OM em que o militar estiver servindo.

§ 1º A homologação dos saltos dos militares servindo em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, na situação de agregado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), dar-se-á pela publicação, em boletim do DGP.

§ 2º As OM, por sua vez, deverão transcrever, em seus respectivos BI, as referidas homologações.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 13. Todo militar qualificado paraquedista e classificado em OM da Bda Inf Pqdt estará sujeito, em caráter obrigatório, ao cumprimento do Plano de Provas, independentemente do número de saltos realizados e das quotas que já tenha incorporado.

Art. 14. No caso dos militares pertencentes ao C Op Esp, estarão sujeitos ao cumprimento do Plano de Provas somente os militares paraquedistas que pertençam a uma das OM listadas a seguir:

I - Comando do Comando de Operações Especiais;

II - 1º Batalhão de Forças Especiais;

III - 1º Batalhão de Ações de Comandos;

IV - Batalhão de Apoio às Operações Especiais; e

V - Centro de Instrução de Operações Especiais.

§ 1º O militar qualificado paraquedista e não pertencente a uma das OM listadas, desde que atenda ao prescrito no art. 5º do Plano de Provas, poderá realizar, em caráter excepcional e a critério do Cmt Op Esp, salto com paraquedas no cumprimento de missão militar, caso sua participação na atividade seja considerada de interesse do serviço; o salto realizado será computado para homologação no Plano de Provas.

§ 2º Ficam incluídos no disposto no *caput* deste artigo os militares pertencentes à 3ª Cia F Esp, subordinada ao Comando Militar da Amazônia (CMA) e vinculada ao C Op Esp.

Art. 15. O cumprimento do Plano de Provas é de responsabilidade do comandante da respectiva OM.

Art. 16. O cumprimento da escala de salto e das medidas e providências que antecedem ao salto são atos de serviço na forma estabelecida pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 17. Sempre que possível, a escala de salto será divulgada pela OM, com antecedência mínima de quarenta e oito horas úteis.

CAPÍTULO VI DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 18. O adicional de compensação orgânica é devido, integralmente, ao militar durante:

I - a aprendizagem da atividade de salto com paraquedas, a partir da data do primeiro salto de aeronave militar em voo;

II - o período em que estiver servindo em OM da Bda Inf Pqdt ou do C Op Esp e na 3ª Cia F Esp, desde que cumprido o prescrito no Plano de Provas;

III - um período de três meses, desde que servindo em OM da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou na 3ª Cia F Esp, contado a partir do primeiro dia do trimestre seguinte.

§ 1º O militar terá direito à percepção integral do adicional de compensação orgânica somente após efetuar a readaptação técnica, considerando-se a data do salto de readaptação.

§ 2º O militar que não houver realizado o Plano de Provas no trimestre anterior fará jus ao adicional de compensação orgânica pelo valor das quotas já incorporadas.

§ 3º Nas situações previstas no inciso I e no §1º deste artigo, e no art.13 deste Plano, o adicional de compensação orgânica somente será sacado após a homologação, por intermédio da publicação em BI, dos saltos efetivamente realizados.

§ 4º Nos casos de missão no exterior, são assegurados ao militar que realizar exercícios ou cumprir missões previstas, no todo ou em parte, nos planos de provas das atividades especiais de voo em aeronave militar e salto em paraquedas, o registro e a apreciação, para fins de homologação, de percepção ou de atualização de quotas de indenização de compensação orgânica a serem consideradas para pagamento, em moeda nacional, a partir da data de regresso ao território nacional.

Art. 19. É assegurada a incorporação do adicional de compensação orgânica à remuneração do militar, considerando-se as quotas correspondentes, observado o seguinte:

I - cada quota é incorporada após um período de três meses de exercício de salto com paraquedas, desde que o militar tenha cumprido os requisitos do Plano de Provas;

II - o valor de cada quota é igual a 1/20 (um vinte avos) do adicional integral, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação em que o militar realizou seu último salto; e

III - o número de quotas não pode exceder a vinte.

Art. 20. O militar promovido, em serviço na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp ou na 3ª Cia F Esp, terá assegurado o adicional de compensação orgânica incidente sobre o novo posto ou sobre a nova graduação, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um salto com paraquedas no cumprimento de missão militar.

CAPÍTULO VII

DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

Art. 21. A autorização para a realização de salto com paraquedas em caráter voluntário visa a permitir que militares paraquedistas formados no CI Pqdt GPB e que não estejam servindo na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como não estejam participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro - por interesse próprio e em caráter voluntário - possam se manter atualizados quanto aos procedimentos e às normas para o salto.

Art. 22. O salto com paraquedas em caráter voluntário não será computado para efeito de percepção de compensação orgânica ou incorporação de quota e somente poderá ser realizado nas seguintes condições:

I - autorizado pelo Órgão de Direção Geral, Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, Órgão de Direção Setorial ou pelo Comando Militar de Área ao qual pertença o militar, mediante proposta da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp, e após coordenação entre o interessado e o comando da GU, do G Cmdo Op ou da SU.

II - autorizado pelo EME, após solicitação do interessado, no caso de militar designado para missão no exterior;

III - autorizado pelo EME, após solicitação dos Comandantes da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp, no caso de militar da reserva remunerada;

IV - mediante disponibilidade de vagas na aeronave; e

V - quando não implicar acréscimo de horas de voo ou qualquer ônus para o Exército.

Art. 23. Para participar dessa atividade, o militar deverá atender às seguintes condições:

I - ser considerado apto em inspeção de saúde e apresentar condições físicas e técnicas indispensáveis à realização de saltos, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Bda Inf Pqdt, e de acordo com as normas da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp;

II - estar tecnicamente adaptado ao tipo de equipamento previsto para a realização do salto;

III - após realizar, no mínimo, um salto no período de cento e oitenta dias, que anteceder à atividade prevista;

IV - após realizar readaptação técnica, sempre que estiver afastado da atividade de salto por um período superior a cento e oitenta dias ou não houver, anteriormente, utilizado o tipo de equipamento previsto para a realização do salto; e

V - assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo B), confirmando seu caráter voluntário e a aceitação das condições estabelecidas para a execução do salto.

Art. 24. Durante a realização da atividade, o militar da ativa, em caso de acidente, estará amparado pelo que prevê a legislação militar para acidentes em serviço.

CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 25. O Comandante da Bda Inf Pqdt, o Cmt Op Esp ou o Comandante da 3ª Cia F Esp solicitará ao escalão superior a transferência da GU, do G Cmdo Op ou da SU, do militar que:

I - declarar ao seu comandante de OM ou, antes da decolagem da aeronave, ao mestre-de-salto do avião, que se recusa a executar o salto;

II - não concluir com êxito a readaptação técnica ou física, no cumprimento do Plano de Provas, em um máximo de duas tentativas;

III - for considerado incapaz definitivamente para a atividade paraquedista, salvo nos casos em que possa ocupar funções que não exijam, necessariamente, a realização de salto; e

IV - estando em readaptação de salto, por não haver realizado o salto noturno ou em massa d'água no ano considerado, deixar de fazê-lo no primeiro trimestre do ano seguinte; e

V - observados os claros e os cargos previstos, assim como o interesse do serviço.

Art. 26. Todo militar transferido da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp, da 3ª Cia F Esp ou de OM paraquedista de país estrangeiro, ou que tenha participado de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, terá o seu total de saltos realizados publicado em BI, ou em aditamento ao BI do respectivo Comando, sob o título "Declaração de Saltos".

Art. 27. O registro de todos os saltos realizados pelo militar em serviço na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, será publicado em aditamentos trimestrais e no aditamento anual ao BI de sua OM, de onde serão transcritos para as folhas de alterações.

Art. 28. O registro dos saltos realizados em caráter voluntário será publicado em aditamento ao BI da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp ou da 3ª Cia F Esp cuja cópia será encaminhada à OM a qual pertença o militar, para publicação.

Art. 29. Os saltos realizados nos diversos cursos e estágios do CI Pqdt GPB ou do Centro de Instrução de Operações Especiais serão computados para efeito de cumprimento do Plano de Provas.

Art. 30. Os militares em serviço na Bda Inf Pqdt, no C Op Esp, na 3ª Cia F Esp ou em OM paraquedista de país estrangeiro, bem como participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, serão submetidos à inspeção de saúde anual pelas respectivas Juntas de Inspeção de Saúde ou correspondente, devendo o resultado ser publicado em BI da OM a qual pertença o militar.

Art. 31. A escala de saltos, que visa ao cumprimento do Plano de Provas, tem prioridade sobre a dos demais serviços ou sobre qualquer outra atividade prevista no mesmo horário, exceto as convocações da Justiça.

Art. 32. Somente os integrantes da Bda Inf Pqdt, do C Op Esp, da 3ª Cia F Esp ou de OM paraquedista em país estrangeiro, bem como militares brasileiros participando de comissão que envolva atividade paraquedista em país estrangeiro, estão autorizados à execução do salto quando da realização de operações, exercícios, manobras e demonstrações com outros países, bem como em visitas que incluam atividade de salto com paraquedas de aeronaves estrangeiras, aprovada pelo EME, em território nacional ou não.

Parágrafo único. Os saltos realizados nas condições previstas no presente artigo serão homologados para efeito de cumprimento do Plano de Provas.

Art. 33. O Comandante da Bda Inf Pqdt e o Cmt Op Esp estão autorizados a ligar-se diretamente com o Comandante da V Força Aérea (V FAe), a fim de operacionalizar a programação dos saltos previstos em seus respectivos Planos de Provas; além disso, realizarão, mensalmente, a distribuição dos aviões para as respectivas GU e G Cmdo Op, conforme o esforço aéreo anual estabelecido pelo COTER, a fim de atender aos adestramentos e às operações previstas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, a 3ª Cia F Esp deverá realizar os contatos com a V FAe por intermédio do CMA.

Art. 34. As condições de execução das atividades aeroterrestres serão reguladas em diretrizes e normas elaboradas e aprovadas pelos comandos da Bda Inf Pqdt e do C Op Esp, em conformidade com as orientações do COTER.

ANEXO A

QUANTITATIVO MÍNIMO DE SALTOS A EXECUTAR (CRONOGRAMA ANUAL)

PLANO DE EXERCÍCIOS	QUANTITATIVO DE SALTOS		OBSERVAÇÕES
	QUADROS E NÚCLEO-BASE	RECRUTA	-
1º TRIMESTRE	Um ou dois	-	-
2º TRIMESTRE	Dois ou um	Quatro	Os quatro saltos dos recrutas referem-se ao Estágio Básico Paraquedista e aos saltos diurnos. Em caráter excepcional, a formação dos recrutas poderá ser executada com três saltos, avalizados pelo COTER.
3º TRIMESTRE	Um ou dois		Armado e equipado, com material de dotação, preferencialmente, durante o Período de Adestramento (anual).
4º TRIMESTRE	Dois ou um		

Observações:

1) Os saltos executados durante a Fase de Instrução Individual de Qualificação e o Período de Adestramento serão computados para o cumprimento do Plano de Provas.

2) Em cada semestre, o militar paraquedista (exceto os recrutas) deverá executar, no mínimo, três saltos, perfazendo um total de seis saltos no Período de Provas.

3) O militar paraquedista realizará, no mínimo, um salto noturno ou em massa d'água por ano (exceto os recrutas, que realizá-lo-ão de acordo com a disponibilidade de aeronave), em qualquer época, de acordo com o prescrito no § 3º do art. 4º deste Plano.

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PARAQUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

Eu, (NOME COMPLETO) _____, (POSTO/GRAD) _____, identidade nº _____, visando ao exercício da atividade de salto com paraquedas, em caráter voluntário, no (a) (DESCREVER O EVENTO NO QUAL ESTÁ INSERIDO O SALTO) _____, aceito as condições estabelecidas no Capítulo VII do Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Paraquedas no Cumprimento de Missão Militar, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº _____, de _____ de _____ de _____, e assumo a inteira responsabilidade por este ato.

Entendo também que, estando na reserva remunerada, em caso de acidente, não estarei amparado pela legislação militar para acidentes em serviço.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO MILITAR)

PORTARIA Nº 1.867, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme o modelo em anexo.

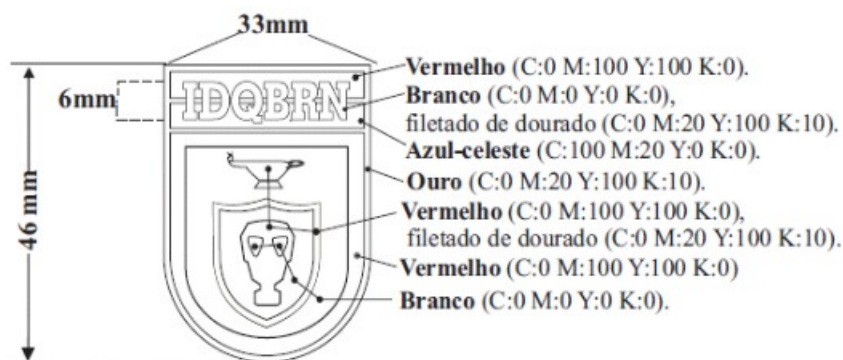
Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

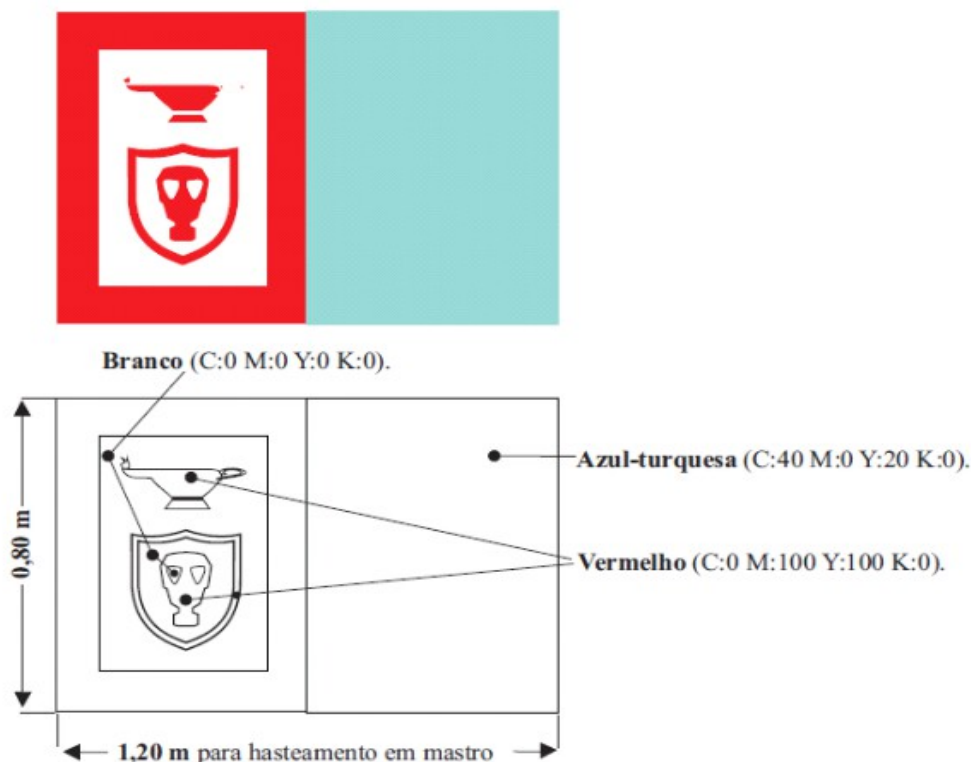
ANEXO

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DO INSTITUTO DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XbD BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.





Obs: Por questões artísticas, as proporções entre as figuras constantes no DOM e as figuras inseridas na bandeira-insígnia, são apresentadas sem relação entre as mesmas.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 263/2015.

Em 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1507958-2015 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.029955/2015-78

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO**

1. Processo originário do Comando Militar do Planalto (CMP), que solicita autorização para celebração de termo aditivo de contrato de prestação de serviço contínuo.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 6º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebrar o Termo Aditivo nº 003/2015-B Adm Ap CMP ao Contrato Administrativo nº 001/2014-B Adm Ap CMP, de 23 de janeiro de 2014, objetivando a prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades das organizações militares localizadas no Quartel General do CMP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Contrato Administrativo nº 001/2014-B Adm Ap CMP, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, solicitada por intermédio do DIEx nº 64 Ch EM/CMP, de 16 de dezembro de 2015;

c. que o valor de R\$ 2.423.468,15 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que o objeto do Contrato não será alterado, conforme cláusula 1ª do Contrato Administrativo nº 001/2014-B Adm Ap CMP, aditivado pela cláusula nº 1 do Termo Aditivo nº 01/2014 ao Contrato Administrativo nº 001/2014-B Adm Ap CMP, de 20 de maio de 2014;

e. que a prorrogação de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme cláusula 2ª do Termo Aditivo nº 003/2015-B Adm Ap CMP; e

f. que a Assessoria Jurídica do CMP emitiu o Parecer nº 312/2015-Asse Jur/CMP, de 02 de dezembro de 2015, favorável à prorrogação do contrato, com fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 003/2015-SEF ao Contrato Administrativo nº 001/2014-CMP, de 23 de janeiro de 2014, objetivando a prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades das organizações militares localizadas no Quartel General do CMP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Contrato Administrativo nº 001/2014-B Adm Ap CMP, aditivado conforme Termo Aditivo nº 001/2014-B Adm Ap CMP, de 20 de maio de 2014, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 265/2015.

Em 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1200021/2015 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.029664/2015-80

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
9ª REGIÃO MILITAR**

1. Processo originário da 9ª Região Militar (9ª RM), que solicita autorização para celebração de contrato administrativo em proveito da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (13ª Bda Inf Mtz).

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 6º da Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de solicitação de autorização para celebração de contrato administrativo, em proveito do Comando da 13ª Bda Inf Mtz, objetivando a assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e dependentes, ex-combatentes e servidores civis do Exército Brasileiro (EB), efetivo ou aposentado, incluindo os dependentes diretos;

c. que o valor estimado de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Mato Grosso emitiu o Parecer nº 00445/2015/CJU-MT/CGU/AGU, de 25 de agosto de 2015;

e. que a Diretoria de Saúde (D Sau) emitiu o Parecer Técnico nº 169-D Sau/SRAM, de 20 de maio de 2015, favorável à presente contratação; e

f. que o Comando da 13ª Bda Inf Mtz certificou que foram atendidas as recomendações sugeridas pela Consultoria Jurídica da União do Estado do Mato Grosso, conforme DIEx nº 1238-Seq Ap Sau/SSR/ESC PESS, de 10 de dezembro de 2015, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Contrato Administrativo nº 001/2015, relativo à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência, a militar da ativa, da reserva ou reformado, pensionistas e dependentes, a ex-combatentes e a servidor civil do EB, efetivo ou aposentado, e aos dependentes, nas condições estabelecidas na minuta do contrato 001/2015, com o Hospital e Maternidade São Mateus, CNPJ nº 15.016.827/1000-60

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 308-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 - Republicação.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.026).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Leste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.026), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO EXÉRCITO (EB20D-01.026)

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias, atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- e. Portaria nº 900-Cmt Ex, de 20 JUL 15 - Cria e ativa o Centro de Educação a Distância do Exército, e dá outras providências.
- f. Portaria nº 185-EME, de 21 DEZ 10 - Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.
- g. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- h. Portaria nº 219-EME, de 6 NOV 13 - Reconhece e Credencia Estabelecimentos de Ensino e Centros de Instrução como Habilitados a Oferecer e Conduzir Cursos e Estágios na Modalidade de Educação a Distância (EAD).
- i. Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).
- j. Portaria nº 030-DEP, de 25 SET 95 - Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro.
- k. Portaria nº 062-DECEX, de 1º JUL 13 - Regula as Atribuições e o Funcionamento da Coordenadoria de Educação a Distância do Departamento de Educação e Cultura do Exército.
- l. Portaria nº 001-SEF, de 22 FEV 06 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos e as ações relativas à implantação do CEADEx.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) O projeto tem como fulcro o aprimoramento da coordenação e do suporte à EAD, com a criação de uma OM com essa finalidade.

2) A implantação do CEADEx propiciará uma maior sinergia e racionalização no emprego dos meios destinados à EAD, atualmente existentes e a serem incorporados.

b. Alinhamento

A implantação do CEADEx atenderá à demanda do PEEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 12) - Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura; Estratégia 12.1 - Atualização do Sistema de Educação e Cultura; Ação Estratégica 12.1.2 - Incrementar a utilização da Tecnologia da Informação no processo ensino-aprendizagem, e Ação Estratégica 12.1.3 - Aperfeiçoar o processo de educação continuada.

c. Objetivos do projeto

1) Dotar o Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEEx) de uma OM que atue na coordenação e orientação da modalidade da educação a distância (EAD).

2) Contribuir com o processo de capacitação dos recursos humanos no âmbito do Exército.

d. Prioridade do projeto

A ser definida pelo DECEEx no Plano do Projeto.

e. Orientações para o funcionamento do projeto

1) A implantação ocorrerá, no primeiro momento, por meio da ativação do Núcleo do Centro de Educação a Distância do Exército (Nu CEADEx), de acordo com a disponibilidade de efetivos, materiais e instalações existentes.

2) O Nu CEADEx adotará um QCP experimental, totalizando 27 (vinte e sete) cargos.

3) A Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) manterá o encargo de UA e UGE, centralizando o rancho e demais funções administrativas inerentes ao Nu CEADEx.

4) Ocupará, inicialmente, instalações na EsSLog (no antigo Pavilhão de Comando da Escola de Comunicações - EsCom) e, posteriormente, outras instalações da antiga EsCom, conforme Escopo do Projeto.

5) O Nu CEADEx deverá possuir condições de, mesmo que limitadamente, cumprir missões afetas à EAD, tais como:

a) prestar apoio técnico para a contratação de instituições e/ou profissionais necessários à execução, em todo ou em parte, de cursos e estágios a distância, quando for o caso;

b) apoiar na área de EAD os diversos órgãos do SECEEx;

c) administrar e manter o Portal de Educação, o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) do DECEEx e demais sistemas de informação que se façam necessários;

d) compor um centro de referência em EAD, responsável por acompanhar e difundir a evolução dessa modalidade;

e) manter atualizadas no Portal de Educação, as informações sobre os alunos, turmas, cursos e estágios;

f) capacitar, por meio de estágios setoriais, agentes de ensino do SECEEx para atuarem com a EAD;

g) colaborar com as Diretorias/Centros, Estb Ens Subd e Centros de Instrução (CI), com a manutenção dos padrões de qualidade da modalidade de EAD;

h) contribuir para disponibilizar cursos que propiciem a capacitação continuada dos militares para a ocupação dos cargos dentro da estrutura do Exército Brasileiro; e

i) contribuir para a oferta de cursos em EAD para os dependentes dos militares do Exército, em EAD, quando for o caso e viável à administração pública.

f. Implantação

1) A implantação ocorreu com a ativação do Núcleo do CEADEx, a contar de 1º JUL 15, com os meios existentes (pessoal, materiais e instalações), antecedida da Diretriz de Iniciação do Projeto Centro de Educação a Distância do Exército e do Estudo de Viabilidade do Projeto Centro de Educação a Distância do Exército.

2) Marcos e Metas

MARCOS/METAS	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Criação do CEADEx	1º JUL 15		EME
Ativação do Núcleo do CEADEx	1º JUL 15		DECEX
Designação do Gerente do Projeto de Implantação do CEADEx	A cargo do DECEX		DECEX
Nomeação do Comandante do Nu CEADEx	Até NOV 15		Gab Cmt Ex
Proposta de QCP do Nu CEADEx	NOV 15		DECEX
Aprovação do QCP Nu CEADEx	NOV 15		EME
Início da carga dos dados no AVA	OUT 15	A definir no Plano do Projeto	DECEX
Proposta de QDM Nu CEADEx	Até NOV 15		DECEX
Aprovação do QDM/QDMP Nu CEADEx	Até DEZ 15		EME
Remessa ao DGP de proposta do Plano de Movimentação de Pessoal	Até: 30 NOV 15		DECEX
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	JAN 16	DEZ 16	DGP
Assunção do Comando do Nu CEADEx	JAN 16		DECEX
Ativação do Ambiente Virtual de Aprendizagem do CEADEx (experimental)	MAR 16		DECEX/2º CTA
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017	ABR 16		ODS
Elaboração de projetos de engenharia e licitação das obras do CEADEx	Até AGO 16		DEC/DECEX
Nomeação do Cmt CEADEx	Até AGO 17		Gab Cmt Ex
Obras de construção e/ou adequação de instalações	SET 16	NOV 17	DEC/DECEX
Assunção do Comando do CEADEx	JAN 18		DECEX

g. Plano do Projeto de Implantação do CEADEx

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, deverão constar do mesmo Plano de Projeto, as transferências patrimoniais, questões ambientais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e o CML, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.
- 4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Designar o Gerente do Projeto de Implantação do CEADEx.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

5) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso.

c) ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias ao CEADEx, além das transferências patrimoniais necessárias.

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do CEADEx.

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

c. Comando Logístico (COLOG)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

d. Comando Militar do Leste (CML)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Coordenar, com o COTER, a designação de OM formadora, para o EV a ser incorporado ao CEADEx, a partir de 2017.

e. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, principalmente no que tange à designação de OM formadora, para o EV destinado ao CEADEx, a partir de 2017, considerando a presente implantação.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência, especialmente a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações (TIC).

3) Ativar o AVA, por meio do 2º CTA, bem como hospedar equipamentos de TIC do CEADEx, nesse Centro.

g. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar, com base em proposta do DECEX, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações do CEADEx.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

h. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV, se for o caso, a partir de 2017, no CEADEx.

i. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do CEADEx.

4) Vincular administrativamente o CEADEx à EsSLog.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, por iniciativa própria ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

NOTA: Republicado por ter sido publicado com incorreção no Boletim do Exército nº 48, de 27 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº 330-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Reconhecimento (SC2 VBR) (EB20-ROB-04.009), 1ª Edição, 2015.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 6, do art. 6º, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 10, do art. 13, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Reconhecimento (SC2 VBR) (EB20-ROB-04.009), 1ª Edição, 2015.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

1. TÍTULO

Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Reconhecimento (SC2 VBR) (EB20-ROB-04.009), 1ª Edição, 2015.

2. REFERÊNCIAS

- a) Diretrizes para a Elaboração dos Requisitos Operacionais Básicos - ROB, aprovadas pela Portaria nº 052 - 3ª Sch/EME, de 17 OUT 86;
- b) Atributos Essenciais para o Material Rádio Componente do Sistema Tático de Comunicações do Exército (SISTAC), estabelecidos pela Portaria nº 012-EME-RES, de 13 MAR 01;
- c) C 11-1, Emprego das Comunicações, 2ª Edição, 1997, aprovado pela Portaria nº 019-EME, de 14 MAR 1997;
- d) C 2-20, Manual de Campanha Regimento de Cavalaria Mecanizado, 2ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 085-EME, de 30 OUT 02;
- e) C 2-30, Manual de Campanha Brigada de Cavalaria Mecanizada, 2ª Edição, 2000, aprovado pela Portaria nº 118-EME, de 08 DEZ 00;
- f) C 17-20, Manual de Campanha Forças-Tarefas Blindadas, 3ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 086-EME, de 30 OUT 02;
- g) C 34-1, Emprego da Guerra Eletrônica, 2ª Edição, 2009, Portaria nº 024-EME, de 22 ABR 09;
- h) C 100-10, Manual de Campanha Logística Militar Terrestre, 2ª Edição, 2003, aprovado pela Portaria nº 125-EME, de 22 DEZ 03;
- i) CONDOP nº 01/03 - Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Brigada e Divisão de Exército, aprovadas pela Portaria nº 001-EME-Res, de 17 FEV 03;
- j) CONDOP nº 07/2012 - Sistema de Comando e Controle das Viaturas Blindadas, aprovadas pela Portaria nº 144-EME-Res, de 27 SET 12;
- k) CONDOP nº 02/13 - Nova Família de Blindados de Rodas do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 02-EME/Res, de 14 FEV 13;
- l) IG 20-11, Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994;
- m) IG 20-12, Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 JUN 1994;
- n) MD35-G-01, Glossário das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 196/EMD/MD, de 22 FEV 07;
- o) MD33-M-02, Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 513/EMD/MD, de 26 MAR 08;
- p) ROB nº 09/01 - Conjunto Rádio Grupo 3 (Unidade/Subunidade independente) - Categoria 1, Versão 3 (V3), aprovados pela Portaria nº 100-EME, de 30 AGO 01;

q) ROB nº 01/03 - Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Bda e DE, aprovados pela Portaria nº 032-EME, de 19 MAI 03;

r) ROB nº 02/11 - Viatura Blindada de Reconhecimento - Média de Rodas (VBR MR), aprovados pela Portaria nº 056-EME, de 16 JUN 11

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

3.1. SUBSISTEMA GERENCIADOR DE CAMPO DE BATALHA (SGCB)

3.1.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.1.1.1 - Permitir a instalação e a utilização do software de comando e controle padronizado pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.2 - Possuir acesso a Sistema de Informações Geográficas (SIG), que permita:

- a) visualização do terreno, em conformidade com os padrões adotados pelo EB;
- b) sobreposição de camadas gráficas (*layers*) de informação;
- c) inserção de calcos desenhados localmente, fazendo a distinção entre os mesmos;
- d) inserção manual de símbolos e recursos gráficos na carta digitalizada; e
- e) o registro de pontos de interesse na carta digitalizada. (Peso dez)

3.1.1.3 - Permitir o envio de calcos digitalizados para outros SC2. (Peso dez)

3.1.1.4 - Permitir o envio de pontos de interesse para outros SC2. (Peso dez)

3.1.1.5 - Apresentar ao Comandante da Viatura a identificação e o posicionamento dos meios e das tropas de seu escalão, bem como dos escalões subordinados e vizinhos de mesmo nível. (Peso dez)

3.1.1.6 - Atualizar, com oportunidade, todas as informações relativas aos meios e às tropas. (Peso dez)

3.1.1.7 - Permitir ao Comandante da Viatura selecionar o nível de detalhamento das tropas apresentadas (p. ex. homem, esquadra, grupo de combate, pelotão, companhia, etc.). (Peso nove)

3.1.1.8 - Apresentar ao Comandante da Viatura a identificação e o posicionamento dos meios e das tropas inimigas dentro da zona de ação, inseridos oportunamente, diferenciando as posições inimigas confirmadas das prováveis ou estimadas. (Peso dez)

3.1.1.9 - Apresentar ao Comandante da Viatura informações quanto à velocidade e inclinação lateral da viatura, bem como informações operacionais oriundas dos sensores e do sistema de comando e controle. (Peso nove)

3.1.1.10 - Apresentar ao Comandante da Viatura informações relacionadas ao estado da torre. (Peso dez)

3.1.1.11 - Permitir ao Comandante da Viatura visualizar informações sobre a quantidade de munição e de combustível remanescentes nos carros de sua fração. (Peso nove)

3.1.1.12 - Permitir ao Comandante da Viatura consultar informações de estado da viatura e do sistema de armas disponibilizando-as de forma individual e consolidada, por meio de relatórios e gráficos. (Peso nove)

3.1.1.13 - Possibilitar a comunicação com outros SC2 por mensagens de texto assíncronas. (Peso dez)

3.1.1.14 - Apresentar o posicionamento dos meios e das tropas em coordenadas geográficas e retangulares. (Peso dez)

3.1.1.15 - Utilizar as abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas padronizadas pelo MD, pelo EB e pela OTAN. (Peso dez)

3.1.1.16 - Permitir ao operador selecionar, em tempo de execução do SGCB, o padrão de abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas aplicado àquele subsistema. (Peso nove)

3.1.1.17 - Permitir a transmissão e reprodução de arquivos de áudio, vídeo e imagens, em todos os formatos padronizados pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.18 - Possuir plataforma computacional robustecida, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.19 - Possuir interfaces de comunicação de dados para acesso às informações de estado da viatura e do sistema de armas, bem como para comunicação com dispositivos externos portáteis de armazenamento de dados. (Peso dez)

3.1.1.20 - Fornecer acesso aos códigos fonte dos programas computacionais desenvolvidos e às ferramentas e aplicativos auditáveis. (Peso dez)

3.1.1.21 - Fornecer a descrição técnica de todos os protocolos de comunicação utilizados pelo Gerenciador do Campo de Batalha (GCB). (Peso dez)

3.1.1.22 - Realizar a transmissão de arquivos. (Peso dez)

3.1.1.23 - Realizar cópia de segurança (“*backup*”) do SGCB da viatura em arquivo com formato padronizado pelo Exército Brasileiro (EB) e e que possa ser processada pelas ferramentas também padronizadas pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.24 - Permitir a sincronização de viaturas. (Peso dez)

3.2. SUBSISTEMA DE COMUNICAÇÕES

3.2.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.2.1.1 - Possibilitar comunicação de voz a distância mínima de 32 km (trinta e dois quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC (“*Communications Security*”), sem presença de Medidas de Ataque Eletrônico (MAE) e TRANSEC (“*Transmission Security*”), empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.2 - Realizar a comunicação de voz à distância mínima de 16 km (dezesesseis quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação arbustiva, com emprego de TRANSEC e COMSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.3 - Realizar comunicação de dados à distância mínima de 16 km (dezesesseis quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com taxa de transmissão mínima de 20 kbps (vinte kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.4 - Realizar a comunicação de dados à distância mínima de 8 km (oito quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com taxa de transmissão mínima de 9,6 kbps (nove vírgula seis kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação arbustiva, com emprego de COMSEC e TRANSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.5 - Restabelecer automaticamente a comunicação de dados, após eventual interrupção do enlace rádio. (Peso dez)

3.2.1.6 - Possibilitar comunicação simultânea de voz e dados com 2 (dois) outros SC2 VBR, empregando meios de comunicação sem fio distintos sintonizados em diferentes frequências, com a utilização de COMSEC. (Peso dez)

3.2.1.7 - Possuir conjunto telefônico de cabeça com fone e microfone, com função selecionável que permita o acionamento automático do transmissor por meio da voz do operador e que possua ajuste de sensibilidade. (Peso dez)

3.2.1.8- Prover serviços de áudio com redução ativa de ruído. (Peso nove)

3.2.1.9 - Permitir a seleção antecipada de frequências ou faixas de frequência a serem utilizadas no estabelecimento dos enlaces rádio. (Peso dez)

3.2.1.10 - Possibilitar o ajuste, pelo operador, da potência de transmissão do equipamento rádio. (Peso dez)

3.2.1.11 - Permitir a comunicação por voz entre os integrantes da guarnição da viatura, de forma simultânea ou seletiva, usando meios de comunicação com fio. (Peso dez)

3.2.1.12 - Possuir mecanismo de COMSEC que possa ser ativado e desativado pelo operador. (Peso dez)

3.2.1.13 - Possuir mecanismo de TRANSEC que possa ser ativado e desativado pelo operador. (Peso dez)

3.2.1.14 - Possibilitar o emprego de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) antiMAE no campo das comunicações. (Peso dez)

3.2.1.15 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no EB, em comunicação de voz e sem emprego de COMSEC e TRANSEC. (Peso dez)

3.2.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.2.2.1 - Realizar a comunicação por dados entre os integrantes da guarnição da viatura com taxa de transmissão mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo). (Peso seis)

3.2.2.2 - Funcionar como estação repetidora para o sinal rádio de outros SC2 VBR. (Peso seis)

3.2.2.3 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no Exército Brasileiro, em comunicação de voz e com emprego de COMSEC ou TRANSEC. (Peso seis)

3.2.2.4 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no Exército Brasileiro, em comunicação de dados e com emprego de COMSEC e TRANSEC. (Peso seis)

3.2.2.5 - Possuir meio de comunicação sem fio que possibilite a comunicação de voz a distâncias acima de 70 km (setenta quilômetros) para os Escalões Superiores, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE. (Peso seis).

3.2.2.6 - Possui meio de comunicação sem fio que possibilite a comunicação de voz com aeronaves do EB e da FAB, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE. (Peso seis).

3.3. SUBSISTEMA SENSORES

3.3.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.3.1.1 - Possuir sistema de geoposicionamento que forneça a latitude, longitude e altitude da viatura, com precisão de até 5 m (cinco metros) na determinação da posição viatura quando parada ou quando em deslocamento em velocidade de até 90 km/h (noventa quilômetros por hora). (Peso dez)

3.3.1.2 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura quando os sensores da viatura indicarem aquecimento excessivo do motor, baixa pressão de óleo e incêndio no compartimento do motor. (Peso nove)

3.3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.3.2.1 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura, quando algum dos sensores instalados na viatura indicar a intrusão de agentes QBRN na VBR. (Peso seis)

3.3.2.2 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura, quando algum dos sensores instalados na viatura indicar que a VBR está em área contaminada por agentes QBRN. (Peso seis)

3.3.2.3 - Possuir sistema de navegação georreferenciado redundante. (Peso seis)

3.4 GERAIS DO SC2 VBR

3.4.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.4.1.1 - Operar com a viatura em movimento, com velocidade relativa igual ou superior a 180 km/h (cento e oitenta quilômetros por hora), em movimentos de aproximação e de afastamento. (peso dez)

3.4.1.2 - Ser alimentado pelo sistema elétrico da viatura. (Peso dez)

3.4.1.3 - Ser capaz de operar continuamente por, pelo menos, 300 h (trezentas horas). (Peso dez).

3.4.1.4 - Operar com o motor da viatura desligado, durante um período de pelo menos 6 h (seis horas), em regime de trabalho 1/1/8 (transmissão, recepção, espera). (Peso dez)

3.4.1.5 - Possuir tempo de inicialização de, no máximo, 3 min (três minutos). (Peso dez)

3.4.1.6 - Realizar autoteste de todos os subsistemas, mostrando visualmente, na interface de operação, as falhas encontradas e permitindo que o operador interrompa essa visualização. (Peso nove).

3.4.1.7 - Possuir mecanismo de segurança que realize controle de acesso ao Subsistema SGCB, empregando autenticação do operador. (Peso dez)

3.4.1.8 - Possuir mecanismo de segurança que, quando acionado pelo operador, realize a destruição lógica das configurações e dos dados armazenados no SC2. (Peso dez)

3.4.1.9 - Possuir interface visual (“display”) regulável e que permita ser operada sob condições de luminosidade ambiente variando entre o escuro total e incidência direta da luz do sol no visor. (Peso nove)

3.4.1.10- Possuir índice de confiabilidade igual ou superior a 90% (noventa por cento). (Peso dez)

3.4.1.11 - Possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 70% (setenta por cento). (Peso dez)

3.4.1.12 - Possuir Tempo Médio entre Falhas (“Mean Time Between Failures” - MTBF) compatível com a classe do equipamento e o tipo de emprego. (Peso dez)

3.4.1.13 - Ser de construção modular. (Peso dez)

3.4.1.14 - Possuir módulos intercambiáveis. (Peso dez)

3.4.1.15- Possuir Tempo Médio para Reparo (“Mean Time to Repair - MTTR), no 2º escalão de manutenção, não superior a 3 h (três horas). (Peso dez)

3.4.1.16 - Possuir hardware e software que atendam, no que couber, às recomendações de usabilidade e ergonomia constantes da norma MIL-STD-1472G. (Peso dez)

3.4.1.17 - Possuir manuais de operação e manutenção no idioma português do Brasil, em conformidade com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. (Peso dez)

3.4.1.18 - Possuir rusticidade que lhe permita ser operada e mantida quando a VBTP for submetida a quaisquer condições de temperatura, pressão e umidade da Área Operacional do Continente. (Peso dez)

3.4.1.19 - Possuir todos seus equipamentos sem apresentar superfícies cortantes, arestas vivas, elementos salientes ou componentes pontiagudos que possam constituir risco de lesão, por cortes ou perfurações, ao pessoal embarcado. (Peso dez)

3.4.1.20 - Possuir todos seus equipamentos fornecidos nas cores padronizadas pelo Exército Brasileiro (EB). (Peso oito)

3.4.1.21- Possuir proteção para o operador contra descargas atmosféricas. (Peso dez)

3.4.1.22 - Possuir dimensões e peso apropriados à instalação do SC2 nas VBR empregadas pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.23 - Ser robustecido, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.24 - Ser resistente a choques e vibrações, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.25 - Ser resistente a poeira e água, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.26 - Ser compatível, no que couber, com o Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Bda e DE. (Peso dez)

3.4.1.27 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle do MD. (Peso nove)

3.4.2 REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.4.2.1 - Possuir simulador que permita realizar o adestramento de pessoal na configuração, operação e manutenção do SC2 VBR, com interface padrão HLA 1516, a fim de permitir sua integração com outros sistemas de simulação e jogos de guerra utilizados pelo EB. (Peso seis)

3.4.2.2 - Possuir recurso do tipo “Computer Based Training” (CBT) que permita realizar treinamento de pessoal na configuração, operação e manutenção do SC2 VBR e empregue as especificações do padrão “Sharable Object Reference Model” (SCORM). (Peso seis)

3.4.2.3 - Possuir meios de prevenção de erros de montagem dos equipamentos, como, por exemplo, no caso de inversão de polaridades. (Peso cinco)

3.4.2.4 - Possuir meios de prevenção de erros de operação dos equipamentos, como, por exemplo, no caso de exclusão acidental de arquivos. (Peso cinco)

3.4.2.5 - Permitir alimentação pela rede de energia elétrica comercial. (Peso seis).

3.4.2.6 - Apresentar interfaces no idioma português do Brasil, em conformidade com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. (Peso seis).

3.4.2.7 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle do MD. (Peso seis)

3.4.2.8 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle das demais Forças Armadas. (Peso seis)

PORTARIA Nº 331-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada Leve de Rodas Multipropósito (SC2VB-LR M Prpo) (EB20-ROB-04.010), 1ª Edição, 2015.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 6, do art. 6º, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 10, do art. 13, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada Leve de Rodas Multipropósito (SC2VB-LR M Prpo) (EB20-ROB-04.010), 1ª Edição, 2015.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

1. TÍTULO

Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada Leve de Rodas Multipropósito (SC2VB-LR M Prpo) (EB20-ROB-04.010), 1ª Edição, 2015.

2. REFERÊNCIAS

- a) Diretrizes para a Elaboração dos Requisitos Operacionais Básicos - ROB, aprovadas pela Portaria nº 052 - 3ª Sch/EME, de 17 OUT 86;
- b) Atributos Essenciais para o Material Rádio Componente do Sistema Tático de Comunicações do Exército (SISTAC), estabelecidos pela Portaria nº 012-EME-RES, de 13 MAR 01;
- c) C 11-1, Emprego das Comunicações, 2ª Edição, 1997, aprovado pela Portaria nº 019-EME, de 14 MAR 1997;
- d) C 2-20, Manual de Campanha Regimento de Cavalaria Mecanizado, 2ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 085-EME, de 30 OUT 02;
- e) C 2-30, Manual de Campanha Brigada de Cavalaria Mecanizada, 2ª Edição, 2000, aprovado pela Portaria nº 118-EME, de 08 DEZ 00;
- f) C 17-20, Manual de Campanha Forças-Tarefas Blindadas, 3ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 086-EME, de 30 OUT 02;
- g) C 34-1, Emprego da Guerra Eletrônica, 2ª Edição, 2009, Portaria nº 024-EME, de 22 ABR 09;
- h) C 100-10, Manual de Campanha Logística Militar Terrestre, 2ª Edição, 2003, aprovado pela Portaria nº 125-EME, de 22 DEZ 03;
- i) CONDOP nº 01/03 - Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Brigada e Divisão de Exército, aprovadas pela Portaria nº 001-EME-Res, de 17 FEV 03;
- j) CONDOP nº 07/2012 - Sistema de Comando e Controle das Viaturas Blindadas, aprovadas pela Portaria nº 144-EME-Res, de 27 SET 12;
- k) CONDOP nº 02/13 - Nova Família de Blindados de Rodas do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 02-EME/Res, de 14 FEV 13;
- l) IG 20-11, Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994;
- m) IG 20-12, Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 JUN 1994;
- n) MD35-G-01, Glossário das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 196/EMD/MD, de 22 FEV 07;
- o) MD33-M-02, Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 513/EMD/MD, de 26 MAR 08;

p) ROB nº 09/01 - Conjunto Rádio Grupo 3 (Unidade/Subunidade independente) - Categoria 1, Versão 3 (V3), aprovados pela Portaria nº 100-EME, de 30 AGO 01;

q) ROB nº 01/03 - Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Bda e DE, aprovados pela Portaria nº 032-EME, de 19 MAI 03;

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

3.1. SUBSISTEMA GERENCIADOR DE CAMPO DE BATALHA (SGCB)

3.1.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.1.1.1 - Permitir a instalação e a utilização do software de comando e controle padronizado pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.2 - Possuir acesso a Sistema de Informações Geográficas (SIG), que permita:

- a) a visualização do terreno, em conformidade com os padrões adotados pelo EB;
- b) a sobreposição de camadas gráficas (layers) de informação;
- c) a inserção de calcos desenhados localmente, fazendo a distinção entre os mesmos;
- d) a inserção manual de símbolos e recursos gráficos na carta digitalizada; e
- e) o registro de pontos de interesse na carta digitalizada. (Peso dez)

3.1.1.3 - Permitir o envio de calcos digitalizados para outros SC2. (Peso dez)

3.1.1.4 - Permitir o envio de pontos de interesse para outros SC2. (Peso dez)

3.1.1.5 - Apresentar para o Comandante da Viatura a identificação e o posicionamento dos meios e das tropas de seu escalão, bem como dos escalões subordinados e vizinhos de mesmo nível. (Peso dez)

3.1.1.6 - Atualizar, com oportunidade, todas as informações relativas aos meios e às tropas. (Peso dez)

3.1.1.7 - Permitir ao Comandante da Viatura selecionar o nível de detalhamento das tropas apresentadas (p. ex. homem, esquadra, grupo de combate, pelotão, companhia, etc.). (Peso nove)

3.1.1.8 - Apresentar ao Comandante da Viatura a identificação e o posicionamento dos meios e das tropas inimigas dentro da zona de ação, inseridos oportunamente, diferenciando as posições inimigas confirmadas das prováveis ou estimadas. (Peso dez)

3.1.1.9 - Apresentar ao Comandante da Viatura informações quanto à velocidade e inclinação lateral da viatura, bem como informações operacionais oriundas dos sensores e do sistema de comando e controle. (Peso nove)

3.1.1.10 - Nas viaturas com estação de armas remotamente controlada, apresentar para o Comandante da Viatura informações relacionadas ao estado do sistema de armas. (Peso dez)

3.1.1.11 - Permitir ao Comandante da Viatura visualizar informações sobre a quantidade de munição e de combustível remanescentes nos carros de sua fração. (Peso nove)

3.1.1.12 - Permitir ao Comandante da Viatura consultar informações de estado da viatura e do sistema de armas disponibilizando-as de forma individual e consolidada, por meio de relatórios e gráficos. (Peso nove)

3.1.1.13 - Possibilitar a comunicação com outros SC2 por mensagens de texto assíncronas. (Peso dez)

3.1.1.14 - Apresentar o posicionamento dos meios e das tropas em coordenadas geográficas e retangulares. (Peso dez)

3.1.1.15 - Utilizar as abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas padronizadas pelo MD, pelo EB e pela OTAN. (Peso dez)

3.1.1.16 - Permitir ao operador selecionar, em tempo de execução do SGCB, o padrão de abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas aplicado àquele subsistema. (Peso nove)

3.1.1.17 - Permitir a transmissão e reprodução de arquivos de áudio, vídeo e imagens, em todos os formatos padronizados pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.18 - Possuir plataforma computacional robustecida, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.19 - Possuir interfaces de comunicação de dados para acesso às informações de estado da viatura e do sistema de armas, bem como para comunicação com dispositivos externos portáteis de armazenamento de dados. (Peso dez)

3.1.1.20 - Fornecer acesso aos códigos fonte dos programas computacionais desenvolvidos e às ferramentas e aplicativos auditáveis. (Peso dez)

3.1.1.21 - Fornecer a descrição técnica de todos os protocolos de comunicação utilizados pelo Gerenciador do Campo de Batalha (GCB). (Peso dez)

3.1.1.22 - Realizar a transmissão de arquivos. (Peso dez)

3.1.1.23 - Realizar cópia de segurança (“backup”) do SGCB da viatura em arquivo com formato padronizado pelo Exército Brasileiro (EB) e e que possa ser processada pelas ferramentas também padronizadas pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.24 - Permitir a sincronização de viaturas. (Peso dez)

3.1.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.1.2.1 - Apresentar para o Comandante da Viatura informações relacionadas ao estado da viatura. (Peso seis)

3.1.2.2 - Apresentar para o Comandante da Viatura informações dos sensores nela instalados. (Peso seis)

3.1.2.3 - Permitir ao Comandante da Viatura visualizar informações disponíveis ao atirador e ao motorista. (Peso seis)

3.2. SUBSISTEMA DE COMUNICAÇÕES

3.2.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.2.1.1 - Possibilitar comunicação de voz a distância mínima de 32 km (trinta e dois quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC (“Communications Security”), sem presença de Medidas de Ataque Eletrônico (MAE) e TRANSEC (“Transmission Security”), empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.2 - Realizar a comunicação de voz à distância mínima de 16 km (dezesesseis quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação arbustiva, com emprego de TRANSEC e COMSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.3 - Realizar comunicação de dados à distância mínima de 16 km (dezesesseis quilômetros) para os Estalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com taxa de transmissão mínima de 20 kbps (vinte kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.4 - Realizar a comunicação de dados à distância mínima de 8 km (oito quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com taxa de transmissão mínima de 9,6 kbps (nove vírgula seis kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação arbustiva, com emprego de COMSEC e TRANSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.5 - Restabelecer automaticamente a comunicação de dados, após eventual interrupção do enlace rádio. (Peso dez)

3.2.1.6 - Possibilitar comunicação simultânea de voz e dados com 2 (dois) outros SC2 VB-LR M Prpo, empregando meios de comunicação sem fio distintos sintonizados em diferentes frequências, com a utilização de COMSEC. (Peso dez)

3.2.1.7 - Possuir conjunto telefônico de cabeça com fone e microfone, com função selecionável que permita o acionamento automático do transmissor por meio da voz do operador e que possua ajuste de sensibilidade. (Peso dez)

3.2.1.8 - Prover serviços de áudio com redução ativa de ruído. (Peso nove)

3.2.1.9 - Permitir a seleção antecipada de frequências ou faixas de frequência a serem utilizadas no estabelecimento dos enlaces rádio. (Peso dez)

3.2.1.10 - Possibilitar o ajuste, pelo operador, da potência de transmissão do equipamento rádio. (Peso dez)

3.2.1.11 - Permitir a comunicação por voz entre os integrantes da guarnição da viatura, de forma simultânea ou seletiva, usando meios de comunicação com fio. (Peso dez)

3.2.1.12 - Possuir mecanismo de COMSEC que possa ser ativado e desativado pelo operador. (Peso dez)

3.2.1.13 - Possuir mecanismo de TRANSEC que possa ser ativado e desativado pelo operador. (Peso dez)

3.2.1.14 - Possibilitar o emprego de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) antiMAE no campo das comunicações. (Peso dez)

3.2.1.15 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no EB, em comunicação de voz e sem emprego de COMSEC e TRANSEC. (Peso dez)

3.2.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.2.2.1 - Realizar a comunicação por dados entre os integrantes da guarnição da viatura com taxa de transmissão mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo). (Peso seis)

3.2.2.2 - Funcionar como estação repetidora para o sinal rádio de outros SC2 VB-LR M Prpo. (Peso seis)

3.2.2.3 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no Exército Brasileiro, em comunicação de voz e com emprego de COMSEC ou TRANSEC. (Peso seis)

3.2.2.4 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no Exército Brasileiro, em comunicação de dados e com emprego de COMSEC e TRANSEC. (Peso seis)

3.2.2.5 - Possuir meio de comunicação sem fio que possibilite a comunicação de voz a distâncias acima de 70 km (setenta quilômetros) para os Escalões Superiores, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE. (Peso seis).

3.2.2.6 - Possui meio de comunicação sem fio que possibilite a comunicação de voz com aeronaves do EB e da FAB, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE. (Peso seis).

3.3. SUBSISTEMA SENSORES

3.3.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.3.1.1 - Possuir sistema de geoposicionamento que forneça a latitude, longitude e altitude da viatura, com precisão de até 5 m (cinco metros) na determinação da posição viatura quando parada ou quando em deslocamento em velocidade de até 90 km/h (noventa quilômetros por hora). (Peso dez)

3.3.1.2 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura quando os sensores da viatura indicarem aquecimento excessivo do motor, baixa pressão de óleo e incêndio no compartimento do motor. (Peso nove)

3.3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.3.2.1 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura, quando algum dos sensores instalados na viatura indicar a intrusão de agentes QBRN na VBR. (Peso seis)

3.3.2.2 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura, quando algum dos sensores instalados na viatura indicar que a VBR está em área contaminada por agentes QBRN. (Peso seis)

3.3.2.3 - Possuir sistema de navegação georreferenciado redundante. (Peso seis)

3.4. GERAIS DO SC2 VB-LR M Prpo

3.4.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.4.1.1 - Operar com a viatura em movimento, com velocidade relativa igual ou superior a 180 km/h (cento e oitenta quilômetros por hora), em movimentos de aproximação e de afastamento. (peso dez)

3.4.1.2 - Ser alimentado pelo sistema elétrico da viatura. (Peso dez)

3.4.1.3 - Ser capaz de operar continuamente por, pelo menos, 300 h (trezentas horas). (Peso dez).

3.4.1.4 - Operar com o motor da viatura desligado, durante um período de pelo menos 6 h (seis horas), em regime de trabalho 1/1/8 (transmissão, recepção, espera). (Peso dez)

3.4.1.5 - Possuir tempo de inicialização de, no máximo, 3 min (três minutos). (Peso dez)

3.4.1.6 - Realizar autoteste de todos os subsistemas, mostrando visualmente, na interface de operação, as falhas encontradas e permitindo que o operador interrompa essa visualização. (Peso nove).

3.4.1.7 - Possuir mecanismo de segurança que realize controle de acesso ao Subsistema SGCB, empregando autenticação do operador. (Peso dez)

3.4.1.8 - Possuir mecanismo de segurança que, quando acionado pelo operador, realize a destruição lógica das configurações e dos dados armazenados no SC2. (Peso dez)

3.4.1.9 - Possuir interface visual (“display”) regulável e que permita ser operada sob condições de luminosidade ambiente variando entre o escuro total e incidência direta da luz do sol no visor. (Peso nove)

3.4.1.10 - Possuir índice de confiabilidade igual ou superior a 90% (noventa por cento). (Peso dez)

3.4.1.11 - Possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 70% (setenta por cento). (Peso dez)

3.4.1.12 - Possuir Tempo Médio entre Falhas (“Mean Time Between Failures” - MTBF) compatível com a classe do equipamento e o tipo de emprego. (Peso dez)

3.4.1.13 - Ser de construção modular. (Peso dez)

3.4.1.14 - Possuir módulos intercambiáveis. (Peso dez)

3.4.1.15 - Possuir Tempo Médio para Reparo (“Mean Time to Repair - MTTR), no 2º escalão de manutenção, não superior a 3 h (três horas). (Peso dez)

3.4.1.16 - Possuir hardware e software que atendam, no que couber, às recomendações de usabilidade e ergonomia constantes da norma MIL-STD-1472G. (Peso dez)

3.4.1.17 - Possuir manuais de operação e manutenção no idioma português do Brasil, em conformidade com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. (Peso dez)

3.4.1.18 - Possuir rusticidade que lhe permita ser operada e mantida quando a VBTP for submetida a quaisquer condições de temperatura, pressão e umidade da Área Operacional do Continente. (Peso dez)

3.4.1.19 - Possuir todos seus equipamentos sem apresentar superfícies cortantes, arestas vivas, elementos salientes ou componentes pontiagudos que possam constituir risco de lesão, por cortes ou perfurações, ao pessoal embarcado. (Peso dez)

3.4.1.20 - Possuir todos seus equipamentos fornecidos nas cores padronizadas pelo Exército Brasileiro (EB). (Peso oito)

3.4.1.21 - Possuir proteção para o operador contra descargas atmosféricas. (Peso dez)

3.4.1.22 - Possuir dimensões e peso apropriados à instalação do SC2 nas VB-LR M Prpo empregadas pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.23 - Ser robustecido, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.24 - Ser resistente a choques e vibrações, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.25 - Ser resistente a poeira e água, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.26 - Ser compatível, no que couber, com o Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Bda e DE. (Peso dez)

3.4.1.27 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle do MD. (Peso nove)

3.4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.4.2.1 - Possuir simulador que permita realizar o adestramento de pessoal na configuração, operação e manutenção do SC2 VB-LR M Prpo, com interface padrão HLA 1516, a fim de permitir sua integração com outros sistemas de simulação e jogos de guerra utilizados pelo EB. (Peso seis)

3.4.2.2 - Possuir recurso do tipo “Computer Based Training” (CBT) que permita realizar treinamento de pessoal na configuração, operação e manutenção do SC2 VB-LR M Prpo e empregue as especificações do padrão “Sharable Object Reference Model” (SCORM). (Peso seis)

3.4.2.3 - Possuir meios de prevenção de erros de montagem dos equipamentos, como, por exemplo, no caso de inversão de polaridades. (Peso cinco)

3.4.2.4 - Possuir meios de prevenção de erros de operação dos equipamentos, como, por exemplo, no caso de exclusão acidental de arquivos. (Peso cinco)

3.4.2.5 - Permitir alimentação pela rede de energia elétrica comercial. (Peso seis).

3.4.2.6 - Apresentar interfaces no idioma português do Brasil, em conformidade com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. (Peso seis).

3.4.2.7 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle do MD. (Peso seis)

3.4.2.8 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle das demais Forças Armadas. (Peso seis)

PORTARIA Nº 332-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Transporte Pessoal (SC2 VBTP) (EB20-ROB-04.008), 1ª Edição, 2015.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o item 6, do art. 6º, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 10, do art. 13, das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Transporte Pessoal (SC2 VBTP) (EB20-ROB-04.008), 1ª Edição, 2015.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 161-EME, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

1. TÍTULO

Requisitos Operacionais Básicos do Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Transporte Pessoal (SC2 VBTP) (EB20-ROB-04.008), 1ª Edição, 2015.

2. REFERÊNCIAS

- a) Diretrizes para a Elaboração dos Requisitos Operacionais Básicos - ROB, aprovadas pela Portaria nº 052 - 3ª SCh/EME, de 17 OUT 86;
- b) Atributos Essenciais para o Material Rádio Componente do Sistema Tático de Comunicações do Exército (SISTAC), estabelecidos pela Portaria nº 012-EME-RES, de 13 MAR 01;
- c) C 11-1, Emprego das Comunicações, 2ª Edição, 1997, aprovado pela Portaria nº 019-EME, de 14 MAR 1997;
- d) C 2-20, Manual de Campanha Regimento de Cavalaria Mecanizado, 2ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 085-EME, de 30 OUT 02;
- e) C 2-30, Manual de Campanha Brigada de Cavalaria Mecanizada, 2ª Edição, 2000, aprovado pela Portaria nº 118-EME, de 08 DEZ 00;
- f) C 17-20, Manual de Campanha Forças-Tarefas Blindadas, 3ª Edição, 2002, aprovado pela Portaria nº 086-EME, de 30 OUT 02;
- g) C 34-1, Emprego da Guerra Eletrônica, 2ª Edição, 2009, Portaria nº 024-EME, de 22 ABR 09;
- h) C 100-10, Manual de Campanha Logística Militar Terrestre, 2ª Edição, 2003, aprovado pela Portaria nº 125-EME, de 22 DEZ 03;
- i) CONDOP nº 01/03 - Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Brigada e Divisão de Exército, aprovadas pela Portaria nº 001-EME-Res, de 17 FEV 03;

j) CONDOP nº 07/2012 - Sistema de Comando e Controle das Viaturas Blindadas, aprovadas pela Portaria nº 144-EME-Res, de 27 SET 12;

k) CONDOP nº 02/13 - Nova Família de Blindados de Rodas do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 02-EME/Res, de 14 FEV 13;

l) IG 20-11, Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994;

m) IG 20-12, Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 JUN 1994;

n) MD35-G-01, Glossário das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 196/EMD/MD, de 22 FEV 07;

o) MD33-M-02, Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 513/EMD/MD, de 26 MAR 08;

p) ROB nº 09/01 - Conjunto Rádio Grupo 3 (Unidade/Subunidade independente) - Categoria 1, Versão 3 (V3), aprovados pela Portaria nº 100-EME, de 30 AGO 01;

q) ROB nº 01/03 - Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Bda e DE, aprovados pela Portaria nº 032-EME, de 19 MAI 03;

r) ROB nº 01/11 - Viatura Blindada Transporte de Pessoal - Média de Rodas (VBTP-MR), aprovados pela Portaria nº 004-EME, de 20 JAN 11.

s) ROB nº EB20-ROB-04.001 - Sistema de Comando e Controle da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal - SC2 VBTP, aprovados pela Portaria nº 161-EME, de 13 AGO 13.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

3.1. SUBSISTEMA GERENCIADOR DE CAMPO DE BATALHA (SGCB)

3.1.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.1.1.1 - Permitir a instalação e a utilização do software de comando e controle padronizado pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.2 - Possuir acesso a Sistema de Informações Geográficas (SIG), que permita:

- a) a visualização do terreno, em conformidade com os padrões adotados pelo EB;
- b) a sobreposição de camadas gráficas (layers) de informação;
- c) a inserção de calcos desenhados localmente, fazendo a distinção entre os mesmos;
- d) a inserção manual de símbolos e recursos gráficos na carta digitalizada; e
- e) o registro de pontos de interesse na carta digitalizada. (Peso dez)

3.1.1.3 - Permitir o envio de calcos digitalizados para outros SC2. (Peso dez)

3.1.1.4 - Permitir o envio de pontos de interesse para outros SC2. (Peso dez)

3.1.1.5 - Apresentar ao Comandante da Viatura a identificação e o posicionamento dos meios e das tropas de seu escalão, bem como dos escalões subordinados e vizinhos de mesmo nível. (Peso dez)

3.1.1.6 - Atualizar, com oportunidade, todas as informações relativas aos meios e às tropas. (Peso dez)

3.1.1.7 - Permitir ao Comandante da Viatura selecionar o nível de detalhamento das tropas apresentadas (p. ex. homem, esquadra, grupo de combate, pelotão, companhia, etc.). (Peso nove)

3.1.1.8 - Apresentar ao Comandante da Viatura a identificação e o posicionamento dos meios e das tropas inimigas dentro da zona de ação, inseridos oportunamente, diferenciando as posições inimigas confirmadas das prováveis ou estimadas. (Peso dez)

3.1.1.9 - Apresentar ao Comandante da Viatura informações quanto à velocidade e inclinação lateral da viatura, bem como informações operacionais oriundas dos sensores e do sistema de comando e controle. (Peso nove)

3.1.1.10 - Nas viaturas com estação de armas remotamente controladas, apresentar para o Comandante da Viatura informações relacionadas ao estado daquele sistema de armas. (Peso nove)

3.1.1.11 - Permitir ao Comandante da Viatura visualizar informações sobre a quantidade de munição e de combustível remanescentes nos carros de sua fração. (Peso nove)

3.1.1.12 - Permitir ao Comandante da Viatura consultar informações de estado da viatura e do sistema de armas disponibilizando-as de forma individual e consolidada, por meio de relatórios e gráficos. (Peso nove)

3.1.1.13 - Possibilitar a comunicação com outros SC2 por mensagens de texto assíncronas. (Peso dez)

3.1.1.14 - Apresentar o posicionamento dos meios e das tropas em coordenadas geográficas e retangulares. (Peso dez)

3.1.1.15 - Utilizar as abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas padronizadas pelo MD, pelo EB e pela OTAN. (Peso dez)

3.1.1.16 - Permitir ao operador selecionar, em tempo de execução do SGCB, o padrão de abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas aplicado àquele subsistema. (Peso nove)

3.1.1.17 - Permitir a transmissão e reprodução de arquivos de áudio, vídeo e imagens, em todos os formatos padronizados pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.18 - Possuir plataforma computacional robustecida, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.19 - Possuir interfaces de comunicação de dados para acesso às informações de estado da viatura e do sistema de armas, bem como para comunicação com dispositivos externos portáteis de armazenamento de dados. (Peso dez)

3.1.1.20 - Fornecer acesso aos códigos fonte dos programas computacionais desenvolvidos e às ferramentas e aplicativos auditáveis. (Peso dez)

3.1.1.21 - Fornecer a descrição técnica de todos os protocolos de comunicação utilizados pelo Gerenciador do Campo de Batalha (GCB). (Peso dez)

3.1.1.22 - Realizar a transmissão de arquivos. (Peso dez)

3.1.1.23 - Realizar cópia de segurança (“backup”) do SGCB da viatura em arquivo com formato padronizado pelo Exército Brasileiro (EB) e que possa ser processada pelas ferramentas também padronizadas pelo EB. (Peso dez)

3.1.1.24 - Permitir a sincronização de viaturas. (Peso dez)

3.1.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.1.2.1 - Apresentar, para o Comandante da Viatura, a identificação e o posicionamento dos Fuz Bld orgânicos da VBTP, quando desembarcados, utilizando as informações de geoposicionamento disponibilizadas pelo equipamento rádio do Fuz Bld. (Peso seis)

3.2. SUBSISTEMA DE COMUNICAÇÕES

3.2.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.2.1.1 - Possibilitar comunicação de voz a distância mínima de 32 km (trinta e dois quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC (“Communications Security”), sem presença de Medidas de Ataque Eletrônico (MAE) e TRANSEC (“Transmission Security”), empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.2 - Realizar a comunicação de voz à distância mínima de 16 km (dezesseis quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação arbustiva, com emprego de TRANSEC e COMSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.3 - Realizar comunicação de dados à distância mínima de 16 km (dezesseis quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com taxa de transmissão mínima de 20 kbps (vinte kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.4 - Realizar a comunicação de dados à distância mínima de 8 km (oito quilômetros) para os Escalões Superiores, Vizinhos e Subordinados, com taxa de transmissão mínima de 9,6 kbps (nove vírgula seis kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação arbustiva, com emprego de COMSEC e TRANSEC, sem presença de MAE, empregando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.5 - Restabelecer automaticamente a comunicação de dados, após eventual interrupção do enlace rádio. (Peso dez)

3.2.1.6 - Possibilitar comunicação simultânea de voz e dados com 2 (dois) outros SC2 VBTP, empregando meios de comunicação sem fio distintos sintonizados em diferentes frequências, com a utilização de COMSEC. (Peso dez)

3.2.1.7 - Possuir conjunto telefônico de cabeça com fone e microfone, com função selecionável que permita o acionamento automático do transmissor por meio da voz do operador e que possua ajuste de sensibilidade. (Peso dez)

3.2.1.8 - Prover serviços de áudio com redução ativa de ruído. (Peso nove)

3.2.1.9 - Permitir a seleção antecipada de frequências ou faixas de frequência a serem utilizadas no estabelecimento dos enlaces rádio. (Peso dez)

3.2.1.10 - Possibilitar o ajuste, pelo operador, da potência de transmissão do equipamento rádio. (Peso dez)

3.2.1.11 - Permitir a comunicação por voz entre os integrantes da guarnição da viatura e pelo menos um dos Fuz Bld embarcados, de forma simultânea ou seletiva, usando meios de comunicação com fio. (Peso dez)

3.2.1.12 - Permitir a comunicação por voz entre o Cmt Vtr, quando embarcado, e pelo menos um dos Fuz Bld desembarcados, usando meios de comunicação sem fio. (Peso dez)

3.2.1.13 - Possuir mecanismo de COMSEC que possa ser ativado e desativado pelo operador. (Peso dez)

3.2.1.14 - Possuir mecanismo de TRANSEC que possa ser ativado e desativado pelo operador. (Peso dez)

3.2.1.15 - Possibilitar o emprego de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) antiMAE no campo das comunicações. (Peso dez)

3.2.1.16 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no Exército Brasileiro, em comunicação de voz e sem emprego de COMSEC e TRANSEC. (Peso dez)

3.2.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.2.2.1 - Realizar a comunicação por dados entre os integrantes da guarnição da viatura e pelo menos um dos Fuz Bld orgânicos da VBTP V2, quando embarcados, com taxa de transmissão mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo). (Peso seis)

3.2.2.2 - Permitir a comunicação por dados entre o Cmt Vtr e pelo menos um dos Fuz Bld orgânicos da VBTP, quando desembarcados, usando meios de comunicação com e sem fio. (Peso seis)

3.2.2.3 - No caso da comunicação usando meios sem fio, deve realizar a comunicação entre o rádio do Fuz Bld e o da viatura a distâncias de pelo menos 1 Km (um quilômetro), com taxa de transmissão mínima de 192 kbps (cento e noventa e dois kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC, e sem a presença de MAE. (Peso seis)

3.2.2.4 - No caso da comunicação usando meios sem fio, deve possibilitar a comunicação entre o rádio do Fuz Bld e o da viatura a distâncias de, pelo menos, 1 km (um quilômetro), com taxa de transmissão mínima de 9,6 kbps (nove vírgula seis kilobits por segundo), com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC e TRANSEC, e sem presença de MAE. (Peso cinco)

3.2.2.5 - No caso da comunicação usando meios sem fio, realizar a comunicação entre o rádio do Fuz Bld e o da viatura a distâncias de pelo menos 1,5 Km (um vírgula cinco quilômetros), com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de TRANSEC e COMSEC, e sem a presença de MAE. (Peso seis)

3.2.2.6 - Funcionar como estação repetidora para o sinal rádio de outros SC2 VBTP. (Peso seis)

3.2.2.7 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no Exército Brasileiro, em comunicação de voz e com emprego de COMSEC ou TRANSEC. (Peso seis)

3.2.2.8 - Possuir interoperabilidade com os Conjuntos Rádio dos Grupos 1, 2 e 3 em uso no Exército Brasileiro, em comunicação de dados e com emprego de COMSEC e TRANSEC. (Peso seis)

3.2.2.9 - Possuir, como opcional, meio de comunicação sem fio que possibilite a comunicação de voz a distâncias acima de 70 km (setenta quilômetros) para os Escalões Superiores, com clareza e intensidade regulares, com relevo ondulado e vegetação herbácea, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE. (Peso seis)

3.2.2.10 - Possuir, como opcional, meio de comunicação sem fio que possibilite a comunicação de voz com aeronaves do EB e da FAB, com emprego de COMSEC, sem presença de MAE. (Peso seis)

3.2.2.11 - No caso da comunicação usando meios com fio, deverá possuir dispositivo instalado na parte externa da viatura que possa ser utilizado pelo Fuz Bld para comunicar-se com o Cmt Vtr. (Peso seis)

3.3. SUBSISTEMA SENSORES

3.3.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.3.1.1 - Possuir sistema de geoposicionamento que forneça a latitude, longitude e altitude da viatura, com precisão de até 5 m (cinco metros) na determinação da posição viatura quando parada ou quando em deslocamento em velocidade de até 90 km/h (noventa quilômetros por hora). (Peso dez)

3.3.1.2 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura quando os sensores da viatura indicarem aquecimento excessivo do motor, baixa pressão de óleo e incêndio no compartimento do motor. (Peso nove)

3.3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.3.2.1 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura, quando algum dos sensores instalados na viatura indicar a intrusão de agentes QBRN na VBTP. (Peso seis)

3.3.2.2 - Gerar alarme para o Comandante da Viatura, quando algum dos sensores instalados na viatura indicar que a VBTP está em área contaminada por agentes QBRN. (Peso seis)

3.3.2.3 - Possuir sistema de navegação georreferenciado redundante. (Peso seis)

3.4. GERAIS DO SC2 VBTP

3.4.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS

3.4.1.1 - Operar com a viatura em movimento, com velocidade relativa igual ou superior a 180 km/h (cento e oitenta quilômetros por hora), em movimentos de aproximação e de afastamento. (peso dez)

3.4.1.2 - Ser alimentado pelo sistema elétrico da viatura. (Peso dez)

3.4.1.3 - Ser capaz de operar continuamente por, pelo menos, 300 h (trezentas horas). (Peso dez).

3.4.1.4 - Operar com o motor da viatura desligado, durante um período de pelo menos 6 h (seis horas), em regime de trabalho 1/1/8 (transmissão, recepção, espera). (Peso dez)

3.4.1.5 - Possuir tempo de inicialização de, no máximo, 3 min (três minutos). (Peso dez)

3.4.1.6 - Realizar autoteste de todos os subsistemas, mostrando visualmente, na interface de operação, as falhas encontradas e permitindo que o operador interrompa essa visualização. (Peso nove).

3.4.1.7 - Possuir mecanismo de segurança que realize controle de acesso ao Subsistema SGCB, empregando autenticação do operador. (Peso dez)

3.4.1.8 - Possuir mecanismo de segurança que, quando acionado pelo operador, realize a destruição lógica das configurações e dos dados armazenados no SC2. (Peso dez)

3.4.1.9 - Possuir interface visual (“display”) regulável e que permita ser operada sob condições de luminosidade ambiente variando entre o escuro total e incidência direta da luz do sol no visor. (Peso nove)

3.4.1.10 - Possuir índice de confiabilidade igual ou superior a 90% (noventa por cento). (Peso dez)

3.4.1.11 - Possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 70% (setenta por cento). (Peso dez)

3.4.1.12 - Possuir Tempo Médio entre Falhas (“Mean Time Between Failures” - MTBF) compatível com a classe do equipamento e o tipo de emprego. (Peso dez)

3.4.1.13 - Ser de construção modular. (Peso dez)

3.4.1.14 - Possuir módulos intercambiáveis. (Peso dez)

3.4.1.15 - Possuir Tempo Médio para Reparo (“Mean Time to Repair - MTTR), no 2º escalão de manutenção, não superior a 3 h (três horas). (Peso dez)

3.4.1.16 - Possuir hardware e software que atendam, no que couber, às recomendações de usabilidade e ergonomia constantes da norma MIL-STD-1472G. (Peso dez)

3.4.1.17 - Possuir manuais de operação e manutenção no idioma português do Brasil, em conformidade com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. (Peso dez)

3.4.1.18 - Possuir rusticidade que lhe permita ser operada e mantida quando a VBTP for submetida a quaisquer condições de temperatura, pressão e umidade da Área Operacional do Continente. (Peso dez)

3.4.1.19 - Possuir todos seus equipamentos sem apresentar superfícies cortantes, arestas vivas, elementos salientes ou componentes pontiagudos que possam constituir risco de lesão, por cortes ou perfurações, ao pessoal embarcado. (Peso dez)

3.4.1.20 - Possuir todos seus equipamentos fornecidos nas cores padronizadas pelo Exército Brasileiro (EB). (Peso oito)

3.4.1.21 - Possuir proteção para o operador contra descargas atmosféricas. (Peso dez)

3.4.1.22 - Possuir dimensões e peso apropriados à instalação do SC2 nas VBTP empregadas pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.23 - Ser robustecido, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.24 - Ser resistente a choques e vibrações, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.25 - Ser resistente a poeira e água, em conformidade com os padrões adotados pelo EB. (Peso dez)

3.4.1.26 - Ser compatível, no que couber, com o Sistema de Comando e Controle da Força Terrestre nível Bda e DE. (Peso dez)

3.4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS

3.4.2.1 - Possuir simulador que permita realizar o adestramento de pessoal na configuração, operação e manutenção do SC2 VBTP, com interface padrão HLA 1516, a fim de permitir sua integração com outros sistemas de simulação e jogos de guerra utilizados pelo EB. (Peso seis)

3.4.2.2 - Possuir recurso do tipo “*Computer Based Training*” (CBT) que permita realizar treinamento de pessoal na configuração, operação e manutenção do SC2 VBTP e empregue as especificações do padrão “Sharable Object Reference Model” (SCORM). (Peso seis)

3.4.2.3 - Possuir meios de prevenção de erros de montagem dos equipamentos, como, por exemplo, no caso de inversão de polaridades. (Peso cinco)

3.4.2.4 - Possuir meios de prevenção de erros de operação dos equipamentos, como, por exemplo, no caso de exclusão acidental de arquivos. (Peso cinco)

3.4.2.5 - Permitir alimentação pela rede de energia elétrica comercial. (Peso seis).

3.4.2.6 - Apresentar interfaces no idioma português do Brasil, em conformidade com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. (Peso seis).

3.4.2.7 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle do MD. (Peso seis)

3.4.2.8 - Ser interoperável com o Sistema de Comando e Controle das demais Forças Armadas. (Peso seis)

PORTARIA Nº 333-EME, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a padronização de materiais flutuantes infláveis.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o parecer da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre, criada pelo Decreto de 26 de dezembro de 1994, e nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a padronização, para o Exército Brasileiro, dos seguintes materiais flutuantes infláveis, das marcas ZODIAC e ZEFIR:

- Embarcações Pneumáticas de Reconhecimento;

- Embarcações Pneumática de Assalto;
- Suporte Flutuante da Ponte M4T6 - Componente da Equipagem de Ponte Flutuante M4T6; e
- Rolete de Lançamento da Ponte M4T6 - Componente da Equipagem de Ponte Flutuante M4T6.

Parágrafo único. A referida padronização é decorrente da Memória de 8 de dezembro de 2015, da Comissão Especial para a padronização de materiais de uso da Força Terrestre.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 334-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Portaria nº 85-EME, de 14 de abril de 2015, que fixou o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2016 (PCE-EB/2016).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com o inciso IV, da alínea "f", do art. 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007; e com o item 5, subitem "a", e número 5. da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 85-EME, de 14 de abril de 2015, que fixou o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2016 (PCE-EB/2016), na forma que se segue:

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

Alterar:

De:

b. Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)

1) Linha Bélica

a) Não ocorrerá o CAO Presencial/2016.

b) 1º Ano do CAO/Ensino a Distância/2016:

MODALIDADE	QUADRO/SERVIÇO	TOTAL DE VAGAS
CAO/EAD	Armas, QMB e Sv Int	100% da Tu Form 2007 + 20% da Tu Form 2008 (a)

(a) Total de vagas: todos os militares da Turma de Formação/2008, mais os remanescentes de turmas anteriores, acrescidas de 1 (uma) vaga para cada Arma/Quadro/Serviço, destinadas à Marinha do Brasil.

Para:

b. Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)

1) Linha Bélica

a) Não ocorrerá o CAO Presencial/2016.

b) 1º Ano do CAO/Ensino a Distância/2016:

MODALIDADE	ARMA/QUADRO/SERVIÇO	TOTAL DE VAGAS
CAO/EAD	Armas, QMB e Sv Int	100% da Tu Form 2007 + 20% da Tu Form 2008 (a)

(a) Total de vagas: todos os militares da Turma de Formação-AMAN/2007, mais 20% da Turma de Formação-AMAN/2008, mais os remanescentes de turmas anteriores (incluindo todos os militares da Turma de Formação-AMAN/2006 ou de turmas anteriores que, por qualquer motivo, não tenham concluído o CAO Presencial até o final de 2015), acrescidas, ainda, de 1 (uma) vaga para cada Arma/Quadro/Serviço, destinadas à Marinha do Brasil.

h. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Intermediário de Inteligência - 1ª Fase EAD	20	15	4	
		Intermediário de Inteligência - 2ª Fase Pres	20 (a)	15	4 (a)	
COTER	CIAvEx	Piloto de Aeronaves	10	12	-	
DCT	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica - 1ª Fase EAD	16	10	4	
		Básico de Guerra Eletrônica - 2ª Fase Pres	16 (a)	10	4	
		Guerra Cibernética - 1ª Fase EAD	20	15	2	-
		Guerra Cibernética - 2ª Fase Pres	20 (a)	15	2 (a)	-
		Inteligência do Sinal - 1ª Fase EAD	15	10	-	
		Inteligência do Sinal - 2ª Fase Pres	15 (a)	10 (a)	-	
	EsCom	Gestão dos Sistemas Táticos de Comando e Controle - 1ª Fase EAD	12	10	-	
		Gestão dos Sistemas Táticos de Comando e Controle	12 (a)	10 (a)	-	
DECEX	CEP	Comunicação Social - 1ª Fase EAD	20	10	7	
		Coordenação Pedagógica - 1ª Fase EAD	20	10	10	
		Psicopedagogia Escolar - 1ª Fase EAD	20	15	5	
		Pós-Graduação em Administração Hospitalar	30	20	-	
		Pós-Graduação em Direito Militar - EAD	30	20	-	

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
DECEEx	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea	20	15	7
	EsEFEx	Intrutor de Educação Física	38	39	7
	EsIE	Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEX - Of QCO) - 1ª Fase EAD	15	10	-
		Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEX - Of QCO) - 2ª Fase Pres	15	10 (a)	-
	de: CEP para: ECEME	Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) - 1ª Fase EAD	64		-
CMP	BPEB	Polícia do Exército	20	20 (i)	-

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
COTER	CIAvEx	Avançado de Aviação	10	-	-
DCT	CIGE	Segurança do Sinal	15	-	-
	EsCom	Extensão de Manutenção de Comunicações	6	2	-
		Oficial de Comunicações - 1ª Fase EAD	23	2	-
		Oficial de Comunicações - 2ª Fase Pres	23 (b)	2 (b)	-
DECEEx	CEP	Avançado de Operações de Apoio à Informação - 1ª Fase EAD	18	-	-
		Avançado de Operações de Apoio à Informação - 2ª Fase Pres	18 (a)	-	-
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto	3º Turno	12	-
	1º BPE	Polícia do Exército		20	-
	11º BI Mth / CI Op Mth	Básico de Montanhismo	2º Turno	20	-
CMNE	4º BPE	Polícia do Exército		20	-
CMS	3º BPE	Polícia do Exército		16	-
CMSE	2º BPE	Polícia do Exército		20	-

Legenda:

- (a) Concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.
(b) Concludentes da 1ª fase EAD/2015 com aproveitamento.

(i) Vagas destinadas à capacitação centralizada de Cap/Ten PE em todo o EB.

i. Formação de Oficiais da Reserva

Incluir:

CmiIA	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO	
CMN	8ª	
		Cmdo Fron AP/34º BIS	20	-	-	-	-	-	-	-	20
	

CmiIA	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	EFETIVO	
CMS	5ª	
		28º GAC	-	-	20	-	-	-	-	-	20
		

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CIE	EsIMEx	Avançado de Inteligência - 1ª Fase EAD	27	20	5	
		Avançado de Inteligência - 2ª Fase Pres	27 (a)	20	5 (a)	
DCT	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica - 1ª Fase EAD	18	11	2	
		Básico de Guerra Eletrônica - 2ª Fase Pres	18 (a)	11 (a)	2	-
	EsCom	Operador de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 1ª Fase EAD	12	9	-	
		Operador de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 2ª Fase Pres	12 (a)	9	-	
DECEX	CEP	Auxiliar de Ensino - 1ª Fase EAD	25	15	5	
		Auxiliar de Ensino - 2ª Fase Pres	25 (a)	15 (a)	5 (a)	
	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea	23	15	7	
		Operador de Radar e Direção e Tiro	17	10	3	
	EsEFEx	Monitor de Educação Física	40	31	5	
EsSLog	Mestre de Música	25	20	-		
CML	CI Pqdt GPB	Básico Paraquedista	230 (h)	239 (h)	-	
CMSE	2º BPE	Polícia do Exército	20	20 (j)	-	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EsCom	Auxiliar de Informática	12	-	
		Avançado de Eletrônica	10	-	
		Manutenção de Equipamentos de Tecnologia e Informação	12	-	
		Operador de Equipamentos Audiovisuais	8	2	
	CEP	Auxiliar de Comunicação Social - 1ª Fase EAD	20	5	
		Auxiliar de Comunicação Social - 2ª Fase Pres	20 (a)	5 (a)	

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS	
DECEEx	EsEqEx	Monitor de Equitação		10	2
	EsIE	Eletricidade de Viaturas		20	2
		Mecânica de Instrumentos		16	2
		Meios Auxiliares de Instrução		12	3
		Metalurgia		13	2
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto	3º Turno	12	-
	1º BPE	Polícia do Exército		25	-
	11º BI Mth CI Op Mth	Básico de Montanhismo	2º Turno	14	6
CMNE	4º BPE	Polícia do Exército		16	4
CMP	BPEB	Polícia do Exército		16	4
CMS	3º BPE	Polícia do Exército		20	-

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO		TOTAL DE VAGAS		
				EB	OO	NA
DCT	CIGE	Guerra Cibernética - 1ª Fase EAD		15	-	
		Guerra Cibernética Social - 2ª Fase Pres		15 (a)	-	
DECEEx	EASA	Preparação para o Cargo de Adjunto de Comando		60	-	

Legenda:

(a) Concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

(h) 239 (duzentas e trinta e nove) vagas destinadas aos 3º Sgt oriundos do CFS.

(j) Vagas destinadas à capacitação centralizada de Sgt PE em todo o EB.

3. ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
COMSEEx		Comunicação Social para Of do QEMA	41	20	4	
CIE	EsIMEx	Inteligência Militar	32	20	-	
COTER	CCOPAB	Cooperação Civil-Militar	30	20	-	
		Logística e Reembolso em Operações de Paz	30	15	-	
		Preparação de Missão de Paz - 1ª Fase EAD	30	20	30	
		Preparação de Missão de Paz - 2ª Fase Pres	30 (c)	20 (c)	30 (c)	
DCT	IME	Proteção Radiológica (Avançado)	18	10	-	
		Proteção Radiológica (Básico)	37	15	3	-
DECEEx	IBEx	Biossegurança em Laboratório Clínico	8	4	-	
	EsIE	Desminagem	12	10	3	

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
CMP	CIAMF	Organização, Preparo e Emprego de Sistema de Mísseis e Foguetes	15	10	-	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	EsACosAAe	Avançado de Artilharia e Defesa Antiaérea (EAD)	30	-	
		Manutenção Mecânica do Sistema Fila Boffors - 1ª Fase	12	-	
		Manutenção Mecânica do Sistema Fila Boffors - 2ª Fase	8	-	
	EsCom	Oficial de Comunicações (Of Tmpr)	24	-	
	EsIE	Manutenção de Armamento e Munição (Of Tmpr)	20	-	
		Manutenção de Viatura Automóvel (Of Tmpr)	20	-	
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre 3º Turno	5	1	
		Salto Livre 3º Turno	11	1	
CMP	CIAMF	Manutenção do Material Astros (Of QEM)	2	-	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
CMA	CIGS	Internacional de Operações na Selva	-	-	25
CMS	CIBld	Tático de Blindados Sobre Lagartas - 1ª Fase EAD	18	-	
		Tático de Blindados Sobre Lagartas - 2ª Fase Pres	18 (c)	-	

Legenda:

(c) Fase composta pelos concludentes da 1ª Fase com aproveitamento.

4. ESTÁGIOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
COTER	CCOPAB	Cooperação Civil-Militar	30	15	-	
		Desminagem Humanitária	30	15	-	
CMP	CIAMF	Meteorologia Balística	12	10	-	

Cancelar:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
CComSEx		Auxiliar de Comunicação Social	65	-	
DCT	CIGEx	Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas	10	20	-
DECEX	EsACosAAe	Manutenção Mecânica do Sistema Fila Boffors - 1ª Fase	12	-	
		Manutenção Mecânica do Sistema Fila Boffors - 2ª Fase	8	-	
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre	5	1	
		Salto Livre	11	1	
CMP	CIAMF	Manutenção Eletrônica do Material Astros	8	-	
		Manutenção Mecânica do Material Astros	8	-	

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
CMS	CI Bld	Tático de Blindados Sobre Lagartas - 1ª Fase EAD	32	-	
		Tático de Blindados Sobre Lagartas - 2ª Fase Pres	32 (b)	-	

Legenda:

.....
 (b) Fase presencial composta pelos concludentes da 1ª fase.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 335-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e em conformidade com item 5, subitem "a", e número 3), da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017):

NOTA: O Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017), está publicado em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 336-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no 22º Batalhão de Infantaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, e o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 (Regulamento do Estado-Maior do Exército - R-173), e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Planalto, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Comando Logístico, o Departamento de Engenharia e Construção e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no 22º Batalhão de Infantaria, Palmas-TO, a funcionar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Incluir o Núcleo de Subunidade Escolar Tipo "D" no Quadro de Cargos Previstos do 22º Batalhão de Infantaria.

Art. 3º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Planalto tomem as providências decorrentes em seus setores de competência.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 337-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para Implantação do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no 22º Batalhão de Infantaria.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, e o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso VIII, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 (Regulamento do Estado-Maior do Exército - R-173), e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Planalto (CMP), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando Logístico (COLOG), o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no 22º Batalhão de Infantaria.

Art. 2º Determinar que o EME, o DECEX, o COLOG, o DEC, o DGP e o CMP tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA NO 22º BATALHÃO DE INFANTARIA

1. FINALIDADE

- a. Regular as medidas necessárias para a implantação do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no 22º Batalhão de Infantaria (NPOR/22º BI), a funcionar a partir de 2018.
- b. Definir as atribuições dos órgãos e organizações militares do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68).
- b. Portaria do Comandante do Exército nº 619, de 28 de novembro de 2001, que aprova o Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166).
- c. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 135, de 8 de novembro de 2005, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.
- d. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 147, de 11 de setembro de 2006, que normatiza o Curso de Formação de Oficiais da Reserva da Arma de Infantaria.
- e. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 15, de 4 de fevereiro de 2014, que define "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino vinculados ao DECEX.

3. OBJETIVOS

- a. Atender a demanda anual de convocação de oficiais combatentes temporários da Arma de Infantaria, na área do CMP, com recursos humanos da própria Região Centro-Oeste.
- b. Despertar para uma "mentalidade de defesa" no meio universitário da Região Centro-Oeste, contribuindo para a formação de futuras lideranças naquela Região.
- c. Atender a Ação Estratégica 14.1.3 "Aumentar a quantidade e a qualidade de Órgãos de Formação de Reservistas", Objetivo Estratégico do Exército 14, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Premissas básicas

- 1) A implantação do NPOR/22º BI não deverá implicar em acréscimo de efetivo do Exército.
- 2) O NPOR será criado como parte da estrutura organizacional do 22º BI. O Comandante do 22º BI será o gerente das ações referentes à implantação do NPOR e desempenhará a função de Diretor de Ensino.

b. Missão do NPOR/22º BI

- O NPOR/22º BI, órgão de formação de reserva, tem a missão de formar o aspirante-a-oficial da 2ª classe da reserva, cumprindo os preceitos do Regulamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (R-166).

c. Implantação

1) O NPOR será subordinado ao 22º BI para efeito de planejamento, orientação e supervisão das atividades de instrução e adestramento, e vinculado ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, por intermédio do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH), para efeito de orientação técnico-pedagógica.

2) O NPOR ocupará inicialmente as instalações de uma das companhias do 22º BI, até a conclusão da obra de construção do novo pavilhão no aquartelamento da OM.

d. Organização

1) Pessoal

a) O NPOR será ativado e estruturado com base no Quadro de Cargos Previstos (QCP) do 22º BI, que incluirá o Núcleo de Subunidade Escolar Tipo "D".

b) O preenchimento dos cargos do Núcleo de Subunidade Escolar Tipo "D" é atribuição do Cmt 22º BI, que informará tal medida, por intermédio da Cadeia de Comando, ao CMP.

c) O CMP nomeará os instrutores e monitores em Boletim Interno e informará o respectivo ato ao DGP.

2) Material

- O material e o equipamento utilizados serão de acordo com o Quadro de Dotação de Material (QDM) de NPOR (Núcleo de Subunidade Escolar Tipo "D"). O citado QDM será acrescentado ao Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) do 22º BI.

e. Fases da implantação

1) 1ª fase - alteração do QCP e QDMP do 22º BI - até 31 AGO 16; e

2) 2ª fase:

a) movimentação do pessoal para completar os cargos do NPOR/22º BI;

b) recompletamento de material de emprego militar; e

c) remessa ao DECEX do planejamento orçamentário do curso.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

2) Aprovar o novo QCP (com núcleo de subunidade escolar tipo "D") e o novo QDMP do 22º BI.

3) Fixar em 20 (vinte) vagas o funcionamento do curso no Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018.

b. Comando Logístico

1) Remanejar, em coordenação com a 4ª Subchefia do EME e conforme proposta do CMP, o material e o equipamento necessários ao funcionamento do NPOR/22º BI.

2) Quantificar e incluir em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários ao funcionamento do NPOR/22º BI.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Movimentar, em 2017, o pessoal necessário ao funcionamento do NPOR/22º BI.

2) Quantificar e incluir os recursos necessários à movimentação de pessoal no Plano Estratégico Setorial, e em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais para o ano de 2017.

d. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Orientar o NPOR/22º BI na elaboração da documentação específica de ensino, por intermédio da orientação técnico-pedagógica para a execução das atividades de formação do aspirante a oficial da 2ª classe da reserva.

2) Repassar recursos de ensino para o funcionamento do curso, em 2018, com 20 (vinte) alunos.

e. Departamento de Engenharia e Construção

- Aprovar, de acordo com as normas vigentes, por intermédio da Diretoria de Obras Militares (DOM), a proposta de alteração do Plano Diretor/22º BI referente à obra de construção do pavilhão do NPOR.

- Prover os recursos financeiros destinados à construção do pavilhão do NPOR.

f. Comando Militar do Planalto

1) Informar ao EME, até 30 ABR 16, os cargos a serem suprimidos das OMDS/3ª Bda Inf Mtz, de acordo com o QC 7063.90.0 (Núcleo de Subunidade Escolar Tipo "D"), a fim de que não haja aumento de efetivo para o Exército.

2) Planejar as despesas de ensino (verbas de ensino, combustível, munição e ração operacional) e enviar ao DECEX até 30 JUN 16.

3) Informar ao DGP, até 28 FEV 17, os instrutores e monitores nomeados para o NPOR.

4) Remanejar, em coordenação com o COLOG e com a 4ª Subchefia do EME, no âmbito do Comando Militar de Área, o material necessário para o funcionamento do NPOR/22º BI, solicitando ao COLOG, até 31 DEZ 16, o material que não tenha sido possível obter com o remanejamento.

5) Coordenar, com o DECEX, a realização da orientação técnico-pedagógica do NPOR/22º BI.

6) Determinar que a 11ª RM encaminhe à DOM, até 31 MAR 16, o processo de aprovação da proposta de alteração do Plano Diretor/22º BI, a fim de viabilizar a obra de construção do pavilhão do NPOR.

7) Determinar, por intermédio da 3ª Bda Inf Mtz, que o 22º BI faça a inscrição da obra de construção do pavilhão do NPOR, no Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS) do DEC, depois da aprovação da alteração do Plano Diretor da OM por parte do DEC/DOM.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, em função da disponibilidade dos recursos orçamentários.

b. As movimentações de pessoal e o remanejamento de material, decorrentes da presente Diretriz, serão efetivados após a aprovação dos respectivos QCP e QDMP.

PORTARIA Nº 338-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados das organizações militares subordinadas à 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar de Cabos e Soldados (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 257, de 30 de abril de 2009, e considerando as Atividades Impostas (5.2.2.5 e 5.2.3.1) do Plano Estratégico do Exército 2016-2019, resolve:

Art. 1º Alterar os percentuais do núcleo-base de cabos e soldados das organizações militares subordinadas à 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada para os seguintes grupos ou percentuais diferenciados:

I - grupo 1 (100% Cb NB e 100% Sd NB) - Esqd C 4ª Bda C Mec, 14ª Cia Com Mec e 4º Pel PE;

II - grupo 4 (70% Cb NB e 60% Sd NB) - 10º RC Mec, 11º RC Mec, 17º RC Mec, 20º RCB, 9º GAC e 4ª Cia E Cmb Mec; e

III - percentuais diferenciados (100% Cb NB e 29% Sd NB) - 28º B Log.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 302, de 11 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº 339-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre 2016/2017 - PDDMT 2016/2017 (EB20-P-10.001).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o inciso VIII do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE 2016/2017 - PDDMT 2016/2017 (EB20-P-10.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE 2015/2016 - PDDMT 2015/2016, aprovado pela Portaria nº 261-EME, de 6 de novembro de 2014.

NOTA: O Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre 2016/2017 - PDDMT 2016/2017 (EB20-P-10.001), está publicado na íntegra no Portal de Doutrina do Exército.

PORTARIA Nº 340-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para o Projeto Formação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB20D-01.032).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Projeto Formação dos Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB20D-01.032), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O PROJETO FORMAÇÃO DOS SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-D-01.032)

1. FINALIDADES

- a. Estabelecer as condições gerais para a execução do projeto.
- b. Orientar a execução das medidas decorrentes.
- c. Apresentar os resultados desejáveis a serem alcançados pelo projeto.

2. OBJETIVOS DO PROJETO

- a. Aperfeiçoar a formação do Sargento de Carreira do Exército.
- b. Implantar uma nova sistemática para os Cursos de Formação dos Sargentos (CFS) de Carreira do Exército.
- c. Adequar a formação do sargento de carreira ao contido na Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. Este projeto contribui para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército (OEE- 12): “Implantar um Novo e Efetivo Sistema de Educação e Cultura”, constante do Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019).

b. O Projeto encontra-se alinhado com a Estratégia 12.1 - “Atualização do Sistema de Educação e Cultura”, por meio da ação estratégica 12.1.7 “Reestruturar o ensino de idiomas, desde a formação”; com a Estratégia 12.2 - “Educação do militar profissional da Era do Conhecimento”, por meio das Ações Estratégicas 12.2.1 - “Conduzir a formação do profissional militar para proporcionar o desenvolvimento das competências necessárias”, 12.2.2 - “Alinhar o Sistema de Educação e Cultura com os Sistemas de Doutrina, Preparo e Emprego e de Pessoal”, 12.2.3 - “Desenvolver competências básicas, como habilidades físicas, interpessoais, de reflexão, de análise crítica e do pensamento crítico, bem como outras competências necessárias ao profissional militar”, 12.2.4 - “Capacitar o militar para atuar em operações no amplo espectro, operações conjuntas, interagências e multinacionais”, 12.2.5 - Implementar programas

que propiciem o desenvolvimento da liderança e de internalização de valores nos diversos níveis” e 12.2.6 - “Prosseguir na implantação do novo sistema de educação e cultura, em consonância com o novo plano de carreira”; e com a Estratégia 12.3 - “Adequação da infraestrutura de Educação e Cultura”, por meio da Ação Estratégica 12.3.1 - “Construir e adequar instalações nos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens)”, nas atividades impostas (ano 2016) 12.3.1.1- “Prosseguir na construção e adequação das instalações da Escola de Sargentos das Armas (EsSA)”, 12.3.1.2 - “Concluir a construção e adequação das instalações de Escolas e OMCT para inserção do segmento feminino na Linha de Ensino Militar Bélico e 12.3.1.4 “Concluir a construção de novas instalações da Escola de Sargentos das Armas”.

4. AUTORIDADE SOLICITANTE (AS)

Chefe do Estado-Maior do Exército (EME).

5. AUTORIDADE PATROCINADORA (AP)

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES

a. Fatores legais

1) Portaria nº 001/Res-Cmt Ex, de 27 de fevereiro de 2012 - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro.

2) Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

3) Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (Port nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014).

4) Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

5) Diretriz Preliminar do Comandante do Exército (Pensamento e Intenção do Cmt EB), de 26 de fevereiro de 2015.

6) Portaria nº 325-EME, de 9 de dezembro de 2015 - Aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro (2016-2022).

b. Fatores Gerenciais

1) Prazos

a) O Estudo de Viabilidade (EV) do projeto deverá ser remetido ao EME até 28 FEV 16.

b) A Diretriz de Implantação do Projeto deverá ser remetida ao EME até 30 MAR 16.

c) O relatório das atividades desenvolvidas deverá ser enviado semestralmente ao EME.

d) O EV deve considerar a inserção do sexo feminino na Linha de Ensino Militar Bélico.

2) Amplitude do projeto

A abrangência do projeto englobará o DECEX, a Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMIL), as Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) que conduzem o período básico do CFS, a Escola de Sargentos das Armas (EsSA), a Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

3) Premissas

a) O Projeto deverá receber alta prioridade no âmbito do Processo de Transformação.

b) As premissas para a execução do projeto estão calcadas na Concepção de Transformação do Exército, aprovada pela Portaria nº 1.253, de 5 de dezembro de 2013, na Diretriz de Pessoal 2016-2022, na Diretriz de Educação e Cultura 2016-2022 e nos outros documentos da referência.

c) O CFS passará a ter a duração de dois anos letivos completos, com o primeiro ano (formação básica do combatente) conduzido, de forma centralizada, na EsSA. Assim, as OMCT, que conduzem essa fase do curso, terão esses encargos educacionais extintos.

d) O segundo ano letivo será conduzido nos seguintes estabelecimentos de ensino e centros de instrução: EsSA para as QMS Combatentes Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações; EsSLog para as QMS Logísticas (exceto Aviação); e CIAvEx para as QMS Logísticas Aviação/Manutenção e Aviação/Apoio.

e) O curso passará para o nível de ensino superior de graduação, como Superior de Tecnologia em Ciências Militares, conforme já está incluso nos Eixos Tecnológico Militar e Civil do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST). Para viabilizar o ensino de nível superior para sargentos haverá a necessidade de elaboração de proposta de alteração do art. 6º, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.

f) A mudança de nível de ensino manterá o currículo composto por disciplinas das Ciências Militares, sem a inclusão de disciplinas acadêmicas civis. Entretanto, o EV deverá verificar se haverá necessidade da inclusão das seguintes atividades ou disciplinas:

1) CFS das QMS Combatentes, a ser conduzidos integralmente na EsSA e CFS da QMS Aviação, com o segundo ano no CIAvEx - realização de Trabalho de Conclusão de Curso, o qual poderá ser um Trabalho de Campo Aplicado;

2) CFS das QMS Logísticas, com o segundo ano a serem realizado na EsSLog - serão incluídos conhecimentos e práticas do Eixo Tecnológico em Logística, com disciplinas presenciais e à distância, finalizando com a realização de um Trabalho de Conclusão de Curso, o qual poderá ser um Trabalho de Campo Aplicado; no caso específico da QMS Logística/Topografia serão incluídos conhecimentos do Eixo Tecnológico Infraestrutura, conforme preconiza o CNCST e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

3) CFS da QMS Logística/Saúde serão incluídos conhecimentos e práticas do Eixo Tecnológico de Saúde, conforme preconizam o CNCST e o Conselho de Classe de Saúde, que admitem tecnólogos em Radiologia e Gestão Hospitalar, com ênfase em Enfermagem, finalizando com a realização de um Trabalho de Conclusão de Curso, o qual poderá ser um Trabalho de Campo Aplicado.

4) O EV deverá considerar a manutenção ou inclusão das seguintes disciplinas: Idiomas Inglês e Espanhol, Ética Profissional Militar, História Militar, Ciências Gerenciais e Liderança. Deverá, ainda, estudar se haverá necessidade de inclusão das seguintes disciplinas: Português Instrumental; Metodologia da Pesquisa Científica; Direito (noções); Pesquisa Operacional.

g) No caso específico para a QMS Saúde, serão incluídos conhecimentos e práticas do Eixo Tecnológico de Saúde, conforme preconizam o CNCST e o Conselho de Classe de Saúde, que admitem tecnólogos em Radiologia e Gestão Hospitalar com ênfase em Enfermagem.

h) Emprego da Educação à Distância (EAD) em conjunto com atividades presenciais.

i) Outra premissa é a economia de recursos humanos, materiais e financeiros que será obtida por intermédio da eliminação de tarefas operacionais e educacionais, executadas concomitantemente pelas diversas OMCT que, atualmente, conduzem o período de formação básica do CFS.

j) A centralização do período básico em uma única escola permitirá unificação de procedimentos na formação inicial do sargento, resultando em homogeneização das atitudes e habilidades comportamentais do profissional militar.

k) O EV deve considerar a necessidade de aumento de efetivo e de ampliação das instalações da EsSA.

l) As atividades do projeto devem considerar, também, a necessidade de a EsSLog remodelar as suas instalações para conduzir, em melhores condições, o curso de tecnólogo para sargentos de Logística, em especial os de Saúde.

m) Os cursos pós CFS passarão para o nível de pós-graduação *lato sensu* de especialização.

4) Riscos visualizados

a) A conjuntura econômica poderá impactar a disponibilização de recursos financeiros para a execução do projeto.

b) A amplitude e a complexidade do projeto, exigindo grande coordenação de diversos Órgãos, poderão provocar retardos nos trabalhos atinentes ao projeto.

7. RECURSOS DISPONÍVEIS

a. Financeiros

Previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Comando do Exército e/ou de outras fontes de financiamento, de acordo com o Contrato de Objetivos Estratégicos.

b. Materiais e humanos

De acordo com o Plano Estratégico do Exército e conforme diretrizes da AP.

8. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

a. Concluintes com Valores e Ética Militares internalizados.

b. Aperfeiçoamento da formação dos Sargentos de Carreira.

c. Racionalização dos recursos humanos empregados na formação dos sargentos.

d. Otimização dos recursos financeiros.

e. Inovação no processo ensino-aprendizagem.

f. Padronização na formação do graduado.

g. Atratividade e adequação do curso ao discente.

h. Condução do período básico com instrutores selecionados e nomeados para o corpo docente da EsSA.

i. Dinamismo curricular.

j. Competências profissionais adequadas às exigências da Força Terrestre.

k. Melhoria da gestão e da supervisão educacional.

l. Aperfeiçoamento do Ensino da História Militar.

m. Aperfeiçoamento da aprendizagem de Idiomas Estrangeiros.

n. Incremento do desenvolvimento da Liderança Militar.

o. Desenvolvimento de habilidades de reflexão, de análise crítica e do pensamento crítico.

p. Índices físicos compatíveis para o desempenho dos cargos.

PORTARIA Nº 341-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, incisos I e III, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO BRASILEIRO 2016-2022
(EB20-D-01.031)**

1. FINALIDADES

- a. Estabelecer as orientações necessárias para implementar as ações na Área da Educação e Cultura no âmbito do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria nº 001/Res-Cmt Ex, de 27 FEV 12 - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro (PROFORÇA).
- b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- c. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019), integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx).
- d. Diretriz Preliminar do Comandante do Exército (Pensamento e Intenção do Cmt Ex), de 26 FEV 15.

3. OBJETIVOS

- a. Alinhar o Sistema de Educação e Cultura com a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx).
- b. Consolidar o Sistema de Educação e Cultura da Força como vetor primordial do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Introdução

O Exército Brasileiro completou, no ano de 2014, um ciclo do seu Processo de Transformação, que teve como principal objetivo preparar a Força para desenvolver, a partir de 2016, um outro ciclo, no qual será implantada a denominada FORÇA TERRESTRE 2022 (FT 2022). Nesse contexto, o Sistema de Educação e Cultura do Exército terá papel de fundamental importância, haja vista que será a base para a capacitação e para o desenvolvimento das competências desejadas para o Profissional Militar da FT 2022.

O Sistema de Educação e Cultura do Exército possui tradição de inovação, pois, ao longo de sua existência, tem vivenciado constante processo de evolução e de aprendizagem, mantendo-se, sempre, na vanguarda do Sistema Educacional do País. Portanto, no próximo ciclo do Processo de Transformação, esse impulso inovador do Sistema continuará a seguir seu caminho natural, no preparo de recursos humanos de alta qualidade para atuar na Força Terrestre, em operações militares “de guerra e não guerra” nas quais o Exército Brasileiro venha a ser empregado.

A inovação na área de Educação e Cultura será atendida em pontos-chave e eixos constitutivos do processo ensino-aprendizagem, entre os quais podem ser destacados: a flexibilização e o dinamismo curricular; a introdução de novas práticas metodológicas; a exploração das potencialidades da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); a revisão dos conceitos sobre avaliação do aprendizado; a reavaliação do papel do docente, bem como a sua adequada atualização profissional e a revisão da infraestrutura de apoio ao ensino.

A partir dessa perspectiva, esta Diretriz apresenta os principais aspectos a serem enfatizados na evolução do Sistema de Educação e Cultura, a fim de que seja criada a base sólida que permitirá o desenvolvimento e a continuidade da implantação do Processo de Transformação do Exército Brasileiro.

b. Bases para a evolução do Sistema de Educação e Cultura

1) Desenvolvimento da Cultura da Inovação

O Exército Brasileiro, em seu Processo de Transformação, busca tornar-se um vetor de modernidade e de inovação no âmbito da Sociedade Brasileira. É sabido que Forças Armadas modernas apresentam efetiva capacidade de cumprir suas missões, apesar de conterem estruturas racionalizadas. Contudo, além da necessidade de possuir equipamentos e doutrinas de ponta, a inovação do Exército será realmente efetivada pelas competências individuais e profissionais de seus integrantes.

Os estabelecimentos de ensino são excelentes ambientes que favorecem o desenvolvimento da Cultura de Inovação. As escolas de formação, por serem as “portas de entrada” do profissional militar, constituem-se na primeira experiência de inovação proporcionada pela Instituição. O tempo vivenciado pelos alunos nos estabelecimento de ensino é uma oportunidade ímpar para se iniciar o processo de desenvolvimento da mentalidade de inovação, adequada ao militar de carreira que atuará em uma Força moderna e efetiva.

A Cultura de Inovação estará atrelada às novas formas de ação pedagógica que serão fomentadas pelas políticas educacionais e materializadas pelos projetos a serem implantados. Assim, as atividades educacionais deverão: estimular nos discentes o desenvolvimento do pensamento livre e criativo, quando couber; incentivar os alunos a apresentar soluções não estereotipadas e inéditas; possibilitar aos instruídos, nos exercícios escolares, a apresentação de soluções que enfatizem as surpresas táticas ou estratégicas; entre outras práticas educacionais inovadoras.

A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) estará presente em todas as atividades e, alinhada com a capacitação continuada dos docentes, se constituirá como um dos principais elementos de inovação das metodologias do ensino.

Em suma, será imprescindível a preparação das escolas para a introdução de práticas educacionais inovadoras, com o emprego de modernas metodologias pedagógicas para o desenvolvimento de competências essenciais ao profissional militar. Essa nova perspectiva implicará em mudanças nas matrizes curriculares e na adequada capacitação e constante atualização dos docentes para atuar em um ambiente educacional dinâmico, estimulante, desafiador e sincronizado com o Processo de Transformação.

2) Atratividade e adequação ao discente

As gerações da Sociedade da Informação que frequentarão os estabelecimentos de ensino do Exército estarão inseridas em um mundo tecnológico. São os chamados “nativos digitais”. Apresentarão características que influenciarão o processo ensino-aprendizagem, tais como: o hábito da pesquisa na rede

mundial de computadores, a rapidez de raciocínio, inquietação, permanente conexão, imediatismo, dinamismo, dificuldade de trabalhar coletivamente, pragmatismo, autodidatismo, proatividade na busca de soluções, dificuldade de selecionar dados de interesse, dificuldade de relacionamento interpessoal, entre outras. Por conseguinte, o Sistema de Educação e Cultura deverá preparar-se, adequadamente, para lidar com essas características dos instruídos, a fim de manter a efetividade do processo educacional, e a transmissão de valores essenciais ao profissional militar, conforme o contido na Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022, expedida pelo Estado-Maior do Exército (EME).

A preparação a ser realizada deverá considerar o papel relevante da tríade DISCENTE - CONHECIMENTO - DOCENTE, considerando que este é o principal agente de sucesso do processo. A adequada capacitação dos docentes, o emprego de modernos métodos pedagógicos, a introdução de novas disciplinas e, principalmente, de intenso uso de TIC permitirão a existência de um adequado sincronismo entre os estabelecimentos de ensino e os seus alunos, proporcionando maior atratividade e a necessária interação na tríade docente-discente.

3) Dinamismo do Sistema de Educação e Cultura

O Exército Brasileiro, como parte de uma sociedade moderna e tecnológica, constitui-se em uma Instituição em constante aprendizagem e que deverá assimilar, regularmente, as mudanças que ocorram em uma sociedade globalizada. Cada vez mais, a velocidade dessas transformações aumentará e exigirá da Instituição a capacidade de avaliá-las e, se for o caso, implementá-las em seus processos operacionais, organizacionais e também educacionais, considerando o ajustamento das possíveis mudanças com os valores maiores da Instituição.

Em consequência, o Sistema de Educação e Cultura deverá estar apto a capacitar o profissional militar, de forma a adequá-lo às mudanças exigidas pelo Exército, principalmente na Área Operacional, mantendo o ajustamento entre os requisitos exigidos dos profissionais e os perfis profissiográficos dos concluintes dos diversos cursos e estágios realizados pelos estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino no Exército.

4) Capacitação Continuada

A capacitação continuada será imperativa para a manutenção da efetividade do profissional militar. Será consolidada por meio de ações implementadas pela Instituição para melhor preparar seus profissionais, ao longo de toda a carreira, para a ocupação de cargos e desempenho de funções específicas, bem como mantê-los atualizados em relação à realidade complexa e dinâmica que será vivenciada pelo Exército Brasileiro na Era do Conhecimento.

O papel do Sistema de Educação e Cultura será primordial naquele contexto, pois propiciará, a partir das escolas de formação, a oportunidade para os profissionais militares realizarem cursos e estágios, de forma continuada, e em consonância com a Política de Pessoal do Exército Brasileiro.

Os cursos e estágios disponibilizados terão seus currículos otimizados e voltados para a ocupação imediata de cargos nas diversas organizações militares. Os cursos de longa duração, com currículos extensos, que capacitem grandes quantidades de militares para exercerem funções que estarão afetas apenas a um pequeno percentual dos concluintes, devem ser evitados.

Será essencial o papel da Educação a Distância (EAD), como instrumento para a capacitação continuada dos integrantes da Força. O uso de metodologias adequadas, aliado ao emprego de TIC, possibilitará a capacitação do profissional militar de forma progressiva, econômica e efetiva, sem afastá-lo, por muito tempo, de suas funções na organização militar (OM) na qual esteja servindo. A preparação dos profissionais docentes e das Escolas para essa “educação *on-line*” receberá atenção especial. A execução de convênios com instituições civis especializadas poderá potencializar a EAD no Exército Brasileiro.

A partir desse novo papel da EAD, a condução da modalidade presencial deverá receber um novo enfoque com a adoção dos cursos mistos e da aprendizagem em ambiente imersivo.

5. CONDICIONANTES PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO

a. O Sistema de Educação e Cultura deverá integrar-se com o Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT), a fim de alinhar os currículos escolares com as exigências da Força Terrestre no que tange às operações militares, bem como ao perfil do profissional militar.

b. Busca, permanente, pela manutenção da excelência da gestão escolar, o que implica constante atualização dos agentes de ensino em relação às modernas metodologias educacionais.

c. Alinhamento com a SIPLEx, possibilitando que os currículos escolares atendam aos parâmetros estabelecidos no Planejamento Estratégico do Exército, principalmente no que tange ao contido na Concepção Estratégica do Exército.

d. Atendimento às características do Profissional Militar contidas na Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022, emitida pelo EME.

e. Racionalização das estruturas organizacionais, resultado de um adequado planejamento do ano escolar, com a implantação de ações permanentes de Análise e Melhoria de Processos (AMP), de capacitação de pessoal e do uso de TIC.

f. Prosseguimento na implantação do ensino por competências.

g. Incremento do "efeito-escola", entendido como a busca da efetividade no processo de aprendizagem, tendo como base as ferramentas colocadas à disposição do discente pelos estabelecimentos de ensino para atividades em sala de aula e fora dela.

h. Adequação do Sistema de Educação e Cultura à inserção da mulher na linha de Ensino Militar Bélico.

i. Incremento da Educação Ambiental, contribuindo para a gestão e para o aperfeiçoamento da mentalidade de preservação do meio ambiente.

j. Integração dos estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino com os Centros de Excelência do Exército.

k. Integração, em áreas afins, com as instituições de educação superior (IES) dos meios acadêmico nacional e internacional.

l. Permanente avaliação diagnóstica, a fim de manter-se a coerência e o sincronismo entre os cenários de Segurança e Defesa que se apresentarem e os currículos aplicados nos estabelecimentos de ensino.

6. CONDICIONANTES PARA A ÁREA DE CULTURA

a. A Cultura, no âmbito do Exército, deverá continuar a difundir o civismo, valorizar a ética militar e cultivar as Raízes, os Valores e as Tradições da Instituição.

b. Difusão da História Militar junto às novas gerações, preservando a imagem da Instituição perante a sociedade e, sobretudo, contribuindo para a internalização de atitudes que caracterizam os militares.

c. Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

7. EXECUÇÃO

a. Valores e Ética Militar

O Sistema de Educação e Cultura continuará a ser um dos principais vetores para a internalização de valores nos integrantes da Força e para o culto e a manutenção das tradições e raízes do Exército.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino implementarão projetos e ações executivas voltados para a valorização das Raízes e Tradições do Exército, em conformidade com o contido na Diretriz de Raízes, Valores e Tradições expedida pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Ressalta-se, ainda, a necessidade de serem intensificadas ações que permitam aos discentes a prática dos valores e da Ética Militar, principalmente nas escolas de formação, a fim de neutralizar ou modificar atitudes, conceitos ou valores indesejáveis que, eventualmente, possam ter sido adquiridos pelos alunos antes de seu ingresso no Exército.

Ações similares devem ser adotadas nas escolas de aperfeiçoamento e de altos estudos, de forma a contribuir para o fortalecimento dos valores da Ética Militar por parte dos líderes militares dos diversos escalões e, em especial, os comandantes de organizações militares.

b. História Militar

O ensino e a pesquisa da História Militar deverá proporcionar ao público interno e, indiretamente, ao público externo o conhecimento da História do Exército, valorizando os feitos de destacados chefes militares e incentivando o culto aos símbolos da Pátria e aos heróis nacionais.

Será desenvolvida, nos docentes e nos discentes, a capacidade de analisar os fatos históricos e as campanhas militares das Forças Armadas nacionais e de outros países, com o intuito de serem colhidos ensinamentos estratégicos e táticos de operações militares que possam servir de embasamento para a formação do líder militar. As abordagens dos fatos devem, ainda, fomentar o desenvolvimento cultural no âmbito do Exército Brasileiro e contribuir para preservar os atributos éticos e os valores que devem nortear o desenvolvimento do perfil dos militares.

Será indispensável a preservação da memória e do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, revitalizando sítios históricos considerados como espaços de ensino não formal. Serão estruturados Centros Regionais de Cultura Militar (CRCM) nos Comandos Militares de Área, que terão como missão a coordenação das atividades ligadas à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural na área de responsabilidade de cada Comando.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino deverão incrementar as atividades de pesquisa da História Militar, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da Doutrina Militar Terrestre, por intermédio da pesquisa da História Militar.

O EME deverá estudar a viabilidade de implantação de uma organização militar que tenha como principal missão realizar Estudos e Pesquisa da História Militar e que possua capacidade de orientar projetos a serem desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino e na Força Terrestre em relação à História Militar. A OM deverá, também, estruturar equipes de profissionais especializados que possam acompanhar as operações realizadas pela Força Terrestre, a fim de realizar coletas de dados que contribuam para os estudos pertinentes à História Militar do Exército Brasileiro.

Ressalta-se a importância da atuação das organizações militares (OM) da Força Terrestre no estudo e na difusão da História Militar, principalmente do histórico de cada OM. O Comando de Operações Terrestre (COTER) deverá emitir diretrizes que potencializem aquelas atividades pelos grandes comandos operacionais e suas OM subordinadas.

c. Liderança Militar

O Sistema de Educação e Cultura deverá ser um indutor do desenvolvimento da Liderança no Profissional Militar. No caso dos oficiais, será iniciado pela Liderança Tática ou Pessoal e atingirá seu ápice com a Liderança Estratégica, de acordo com o contido na Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022.

Para atingir esse objetivo, o DECEX deverá elaborar um Plano de Desenvolvimento Continuado de Liderança para oficiais e graduados, aplicado ao longo da “vida escolar do militar”, integrando os currículos dos diversos cursos a serem frequentados pelo militar ao longo de sua carreira (Formação, Aperfeiçoamento e Altos Estudos), a fim de proporcionar continuidade ao processo de desenvolvimento da Liderança Militar. Cada estabelecimento de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino deverá, portanto, dar continuidade ao Plano de Liderança Militar, criando ambientes favoráveis à aprendizagem e ao exercício da Liderança Militar. A continuidade do desenvolvimento dessa competência deverá ocorrer nas organizações militares, o que implica atuação integrada entre o DECEX, o COTER e outros ODS.

Ressalta-se que a Liderança Estratégica terá seu desenvolvimento iniciado a partir das escolas de formação, onde ocorrerá a iniciação dos Estudos sobre Estratégia.

d. Capacitação de Docentes

Para o Exército, os docentes constituem-se em fator crítico de sucesso do processo de qualificação do militar. É imperativo que os Órgãos Gestores de Ensino invistam na capacitação profissional e no aprimoramento técnico-profissional dos docentes e dos agentes indiretos de ensino, mediante a realização e disponibilização de cursos de pós-graduação, de mestrado e de doutorado. Devem ainda desenvolver ações e atividades para motivar os docentes, proporcionando oportunidades para participarem de eventos científicos, como também para a elaboração de produções científicas e a decorrente divulgação em veículos especializados.

Ressalta-se a importância de disponibilizar aos docentes suporte técnico, ambiente de trabalho favorável e material para o incremento da TIC na aprendizagem. As tecnologias devem ser o suporte do ensino presencial, o suporte de EAD e o suporte para implementar e adotar a técnicas de aprendizagem imersiva, colaborativa ou simulada.

e. Gestão do Conhecimento

A Gestão do Conhecimento (GC) deverá ser considerada em todos os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino como uma atividade ou disciplina transversal. Por meio de sua prática, objetiva-se organizar, de maneira efetiva, os conhecimentos dos integrantes da Força e os conhecimentos externos, fundamentais para o sucesso das atividades educacionais no âmbito do Exército Brasileiro.

Mecanismos que possibilitem a captura, o registro, a partilha e a utilização do conhecimento individual serão empregados, integrando-o e transformando-o em um conhecimento coletivo e aplicável dentro do universo de todos os agentes envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Os estabelecimentos de ensino criarão ambientes de compartilhamento do conhecimento, a partir da implantação de plataformas colaborativas, nas quais o docente e o discente possam registrar conhecimentos e experiências individuais que não estão nos currículos formais, mas que se transformem em conhecimento disponível.

f. Simulação

O emprego de técnicas de simulação e de simuladores vem ao encontro das necessidades de racionalização de material e de pessoal e do aumento da efetividade na aprendizagem. Assim, investimentos devem ser realizados, tanto na aquisição de equipamentos, como na capacitação dos docentes, a fim de aperfeiçoar-se o uso generalizado da simulação no processo ensino-aprendizagem.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino deverão intensificar o uso dos *softwares*, *hardwares* e simuladores não somente nas atividades vinculadas diretamente à aprendizagem de disciplinas ligadas à atividade-fim, mas também, viabilizar o emprego daquelas técnicas e equipamentos para as disciplinas tipicamente acadêmicas, tais como: História Militar, Relações Internacionais, Geografia, Geopolítica, entre outras.

g. Educação a Distância (EAD)

Cresce de importância o papel da EAD como instrumento para a capacitação continuada dos integrantes do Exército. Sua execução pode ser potencializada por meio de convênios com instituições civis renomadas de ensino superior e técnico, nacionais e internacionais. Para alcançar esse intuito, o Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx) será a estrutura de excelência para essa modalidade, realizando a orientação e coordenação técnica dos diversos cursos implementados nessa modalidade no âmbito do Exército Brasileiro. Será responsável pela difusão de conhecimentos específicos para o seu uso no âmbito do Sistema Educacional, a capacitação dos agentes diretos e indiretos que atuarão na EAD, além de estabelecer os parâmetros de qualidade para a modalidade.

O EME criará cursos e estágios específicos na modalidade EAD, para melhor capacitar os militares para a ocupação de cargos e o desempenho de funções, tais como: Estágio para Chefes de 1ª, 3ª e 4ª Seção de OM operacional e Chefes de Divisão de Ensino de Estabelecimentos de Ensino, entre outros.

h. Pensamento Crítico

As novas gerações estarão totalmente inseridas na Sociedade da Informação, o que as tornam mais aptas para a busca da informação e para o acompanhamento dos fatos nos cenários nacional e internacional. Em consequência, serão “inundadas” por informações das mais diversas naturezas e origens, inclusive aquelas que possam afetar negativamente a Instituição Exército Brasileiro.

No contexto apresentado, será de capital importância que a Educação Militar fomente o desenvolvimento de habilidades de reflexão, de análise crítica e do pensamento crítico necessários para que o profissional da Era do Conhecimento, diante de situações complexas, tenha, por exemplo: a capacidade de discernir entre o que é importante ou irrelevante no cumprimento da missão; a habilidade de identificar o primordial para manutenção dos valores institucionais; e a desenvoltura para evitar atitudes e ações que poderão comprometer a missão atribuída, inclusive no nível Político-Estratégico, entre outras capacidades.

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino fomentarão, no discente, o perfil analítico para que se possa internalizar e desenvolver o pensamento crítico nos Profissionais Militares da Instituição.

i. Psicologia Organizacional

A Psicologia pode contribuir, no contexto militar, com diversas atividades além da avaliação psicológica já realizada para alguns cursos militares e para o efetivo envolvido em missões de paz.

O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) aprimorará as capacidades do Exército na área da Psicologia, utilizando-se de testes psicológicos e orientando a aplicação de avaliações específicas para o ingresso na carreira e para a realidade militar em atividades específicas, como aviação, forças especiais, operações de apoio à informação, defesa cibernética, operações de pacificação, operações de paz e, ainda, para a seleção e a melhor alocação de militares para preenchimento de cargos. Para isso, é necessário a realização de estudos e pesquisas sobre áreas particulares, além de investimentos na qualificação do profissional de Psicologia.

A Psicologia Organizacional deverá contribuir, ainda, para a identificação de talentos para a composição do Banco de Talentos, a ser gerenciado pelo Departamento-Geral do Pessoal, importante instrumento na Gestão de Pessoal por Competências.

Importantes atividades serão desenvolvidas pelo CPAEx no campo dos estudos sobre a denominada Psicologia Militar, vertente que tem sido a principal causa de diminuição das “baixas de combate” nos modernos conflitos ocorridos no cenário internacional. Pesquisas sobre a influência das condições adversas encontradas nos campos de batalha e nas regiões de operações sobre o combatente, bem como ações para neutralizar ou diminuir suas consequências, que orientarão o SISOMT no preparo da Força Terrestre.

O CPAEx deverá, também, conduzir estudos e pesquisas para aumentar a efetividade da desmobilização de militares que retornam de missões de guerra e não guerra.

j. Idiomas

O ensino e a prática de idiomas e culturas estrangeiros, bem como o aperfeiçoamento no idioma nacional, receberão especial atenção e estarão presentes em todos os ciclos de ensino para oficiais e sargentos.

Instituído o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (SEICPLEx), caberá aos elementos gestores e subordinados agilizar seu pleno funcionamento, adotar metodologia eficiente, tendo como referência a utilizada por cursos civis nacionais e internacionais que obtêm rapidez e qualidade na capacitação de pessoal. Deverá zelar pelo alcance de seu resultado que estará diretamente ligado à melhor proficiência linguística dos oficiais e das praças.

O SEICPLEx incluirá, nos cursos de idiomas, as culturas inerentes à língua estrangeira ensinada e para os militares designados para missões no exterior, enfatizará a cultura do país de destino. Para esse fim, será de fundamental importância a atuação do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), órgão que coordenará e orientará o estudo, a pesquisa e a capacitação do pessoal em idiomas estrangeiros no âmbito do Exército Brasileiro.

k. Pesquisa Científica

A pesquisa científica, por sua importância na construção do conhecimento, deverá estar presente ao longo da formação inicial e capacitação continuada dos militares. Assim sendo, os cursos de formação, graduação e pós-graduação da Linha de Ensino Militar Bélico incentivarão a realização de pesquisas científicas em Ciências Militares, com a necessária divulgação dos trabalhos científicos não só com a finalidade de cooperar com o desenvolvimento da Doutrina e da Estratégia, mas também para o avanço do conhecimento na Área de Defesa. A iniciação à pesquisa deverá ser implementada a partir dos cursos de formação, tanto para oficiais quanto para os graduados.

O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) desenvolverá ações para ampliar a capacidade das IES militares de conduzir cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em Ciências Militares.

A sistemática e a metodologia para a condução da pós-graduação manterão o alinhamento com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, CNPq e INEP.

l. Novas disciplinas

A inserção de novas disciplinas obrigatórias ou eletivas deverá ocorrer para adequar-se ao desenvolvimento de competências essenciais ao combatente da Era do Conhecimento.

Os estabelecimentos de ensino deverão, no nível correspondente, provocar a criação e o funcionamento de atividades técnico-pedagógicas referentes a conhecimentos essenciais ao profissional militar, nas áreas de: Inovação, Gestão, Tecnologia da Informação, Economia, Finanças, Sistemas, Direito, Projetos, Programação, Robótica, Processos, Gestão do Conhecimento e Pesquisa Operacional, entre outros.

Estudo abrangente a respeito do tempo disponível para o discente assimilar novos conteúdos, em ambientes de aprendizagem modernos e estimulantes deverá ser realizado. A inclusão de novas disciplinas implicará em exclusão de antigas, ou mesmo suas adaptações, a fim de não sobrecarregar os currículos escolares.

m. Programa de Leitura

Os estabelecimentos de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino e demais OM deverão continuar a promover ações para incentivar o gosto pela leitura. Projetos e planos de ação devem ser elaborados para motivar o público interno a ampliar sua cultura geral e conhecimento profissional por meio da leitura.

n. Desportos

A prática do desporto deverá ser aperfeiçoada e incentivada pois, além de contribuir para o condicionamento físico, o espírito de cooperação e o trabalho em equipe, cria excelentes oportunidades para desenvolver os valores, a liderança e a combatividade. Os militares deverão buscar atingir índices físicos compatíveis com o desempenho dos cargos que ocupam e os níveis de operacionalidade das frações que integram.

O DECEEx, por meio do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) e por sua Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, proporá soluções jurídicas a serem implementadas que tornem mais eficientes e céleres as celebrações de parcerias e convênios de interesse do Exército Brasileiro e que empregarem as instalações jurisdicionadas ao Comando do Exército, a título de legado dos grandes eventos

Os marcos jurídicos que balizam a atividade de profissionais ligados à prática desportiva devem ser acompanhados para que o exercício de cargos relacionados com a realização do treinamento físico, do treinamento de equipes desportivas e do ensino e prática da Equitação não sejam prejudicadas nas OM do Exército.

8. ATRIBUIÇÕES

a. EME

- 1) Propor ao Cmt Ex os atos normativos decorrentes.
- 2) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Diretriz.
- 3) Supervisionar o desenvolvimento dos projetos que concretizem as instruções contidas nesta Diretriz.
- 4) Realizar as medições de desempenho para verificar as análises decorrentes.
- 5) Promover a integração entre os Sistemas de Educação e Cultura, SISOMT, de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), de Pessoal e de Ciência e Tecnologia.

b. DECEX

- 1) Desenvolver, no âmbito do projeto NOVA EDUCAÇÃO E CULTURA, os projetos e as ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.
- 2) Adequar os perfis profissiográficos dos concluintes dos cursos realizados na sua esfera de competência às características necessárias para o profissional militar do futuro.
- 3) Realizar as revisões curriculares dos cursos e estágios, racionalizando-os aos seus *core*, com foco na seleção de conteúdo, efetividade, aplicabilidade, redução de custos e de tempo de duração.
- 4) Implantar processos efetivos de busca de talentos em seus estabelecimentos de ensino e centros de instrução subordinados, em coordenação com o DGP.
- 5) Intensificar o ensino da História e da Cultura Militares em todas as atividades educacionais, principalmente nas Escolas de Formação, além de incrementar a pesquisa científica ou acadêmica.
- 6) Implementar os projetos de Liderança Militar nas suas escolas de formação, para as Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, bem como nos cursos dos Ciclos de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos.
- 7) Aperfeiçoar o Sistema de Ensino de Idiomas.
- 8) Desenvolver projetos que intensifiquem, dentro dos estabelecimento de ensino, a internalização dos Valores, em consonância com as concepções estabelecidas na presente Diretriz.
- 9) Ampliar a capacitação dos docentes de todos os estabelecimento de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino subordinados ou vinculados.
- 10) Implementar ações para difundir o Patrimônio Histórico e Cultural do Exército para os públicos interno e externo.
- 11) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

c. DCT

- 1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, os projetos e as ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.

2) Adequar os perfis profissiográficos dos concluintes dos cursos realizados na sua esfera de competência, às características estabelecidas nesta Diretriz para o profissional militar.

3) Realizar as revisões curriculares decorrentes para implementação das concepções contidas na presente Diretriz.

4) Implantar processos efetivos de busca de talentos em seus estabelecimentos de ensino e centros de instrução subordinados, em coordenação com o DGP.

5) Aperfeiçoar o ensino da História Militar, principalmente no Instituto Militar de Engenharia.

6) Implementar projetos de Liderança Militar em seus estabelecimentos de ensino e centros de instrução que conduzam cursos de formação e de especialização.

7) Desenvolver projetos que intensifiquem, dentro dos estabelecimentos de ensino, a internalização dos Valores, em consonância com as concepções estabelecidas na presente Diretriz.

8) Aperfeiçoar a capacitação dos docentes.

9) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

d. DGP

1) Desenvolver projetos e ações executivas que implementem as concepções contidas nesta Diretriz.

2) Estudar a possibilidade de ajustar a pontuação prevista no Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército para melhor valorizar os docentes, considerando os níveis de ensino, o tempo na função, as características e diferenças de exigências de cada estabelecimento de ensino, centros de instrução e organizações militares com encargos de ensino

3) Estudar a possibilidade de incluir, no Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército, a pontuação para os militares que apresentem e publiquem produções científicas em periódicos com avaliação reconhecida nacional e internacionalmente.

4) Estruturar-se para implementar a classificação dos concluintes dos diversos cursos e estágios em cargos que exijam as competências que foram neles geradas, normatizando o tempo mínimo de permanência no exercício do cargo ou função.

5) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

e. COTER

1) Desenvolver, na sua área de responsabilidade, os projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Prever, no Plano de Instrução Militar, atividades que contribuam para o desenvolvimento das competências adequadas ao profissional militar.

3) Realizar as coordenações necessárias com o DECEX para fornecer subsídios para a elaboração dos diversos perfis profissiográficos dos concluintes dos cursos ministrados por Estabelecimentos de Ensino subordinados àquele ODS.

4) Colaborar com o DECEX, por meio do Sistema de Lições Aprendidas, para o aperfeiçoamento dos currículos escolares.

5) Inserir a História Militar na Instrução Militar.

6) Atuar, por meio do Sistema de Instrução Militar, para o desenvolvimento da Liderança Militar nas OM da Força Terrestre.

7) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

f. Outros ODS

1) Desenvolver, nas suas áreas de responsabilidade, projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Propor ao EME os atos normativos decorrentes.

g. Comandos Militares de Área

1) Desenvolver, nas suas áreas de responsabilidade, projetos e ações executivas que colaborem para a implementação das concepções contidas nesta Diretriz.

2) Implementar ações para difundir a História Militar e a Cultura Militar em suas áreas de responsabilidade.

3) Propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz.

h. Centro de Comunicação Social do Exército

Efetivar ações para comunicar ao Público Interno e Externo, quando couber, as diversas medidas implantadas no âmbito do Exército Brasileiro que concretizem as concepções contidas nesta Diretriz.

i. Demais OADI

Efetivar ações que atendam às concepções contidas nesta Diretriz.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As concepções contidas na presente Diretriz deverão ser avaliadas, constantemente, pelo EME, a fim de atender ao dinamismo requerido pelo Processo de Transformação.

b. Estão autorizadas as ligações para a realização das coordenações decorrentes para a implantação de medidas necessárias das concepções contidas nesta Diretriz.

PORTARIA Nº 342-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, alínea “a”, e o art. 5º, inciso VIII, todos do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 2º da Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Definir o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro e pelos candidatos a ingresso no Estágio de Instrução e Adaptação ao Quadro de Capelães Militares, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PADRÃO DE APTIDÃO FÍSICA INICIAL (PAFI) A SER APRESENTADO POR CANDIDATOS A INGRESSO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Definir o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro e pelos candidatos a ingresso no Estágio de Instrução e Adaptação ao Quadro de Capelães Militares.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.

b. Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008, que aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e sua Avaliação.

c. Manual de Campanha C 20-20, Treinamento Físico Militar, edição 2012.

3. APTIDÃO FÍSICA INICIAL

a. O Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) é resultado de pesquisa científica que estabeleceu o nível mínimo de desempenho físico que deve ser apresentado em alguns testes, para que os indivíduos, de ambos os sexos, sejam considerados fisicamente saudáveis.

b. O PAFI é diferenciado para cada curso de formação ou estágio, pois é estabelecido de acordo com as necessidades peculiares e conveniências da Força, levando-se em conta a idade, o sexo dos candidatos e a natureza do curso ou estágio.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. O PAFI, como requisito obrigatório, deverá ser atingido pelos candidatos, devendo ser apresentado nos editais dos concursos.

b. A aplicação do PAFI deverá seguir o previsto no Manual de Campanha C 20-20 (Treinamento Físico Militar).

5. TABELA DE TESTES - PADRÃO DE APTIDÃO FÍSICA INICIAL

Curso / Estágio / Estabelecimento de Ensino	Corrida de 12 min (distância em metros)		Flexão de braços sobre o solo (repetições)		Abdominal Supra (repetições)	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Linha Bélica (EsPCEx / AMAN)	2.300	1.950	19	8 (a)	39	37
Curso de Formação e Graduação do Quadro de Engenheiros Militares e Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (IME)	2.000	1.400	15	8	20	15
Cursos de Formação de Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e do Quadro Complementar (EsSEx / EsFCEx)	2.200	1.600	15	10	30	20

Curso / Estágio / Estabelecimento de Ensino	Corrida de 12 min (distância em metros)		Flexão de braços sobre o solo (repetições)		Abdominal Supra (repetições)	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares	2.000	1400	15	8	20	15
Curso de Formação de Sargentos das áreas Combatente, Logística-Técnica e Aviação (EsSA / EsSLog / CIAvEx)	2.300	1.950	19	8 (a)	39	37
Curso de Formação de Sargentos das áreas de Saúde e Música (EsSLog)	2.200	1.600	15	10	30	20

Observação: (a) Sem o apoio dos joelhos no solo.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Os resultados da aplicação do PAFI serão acompanhados pelo Estado-Maior do Exército e serão analisados pelo Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército.
- b. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Estado-Maior do Exército para análise.

PORTARIA Nº 343-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Diretriz de Inicialização do Projeto Novo Sistema Operacional Militar Terrestre - SISOMT (EB20-D-10.028), aprovada pela Portaria nº 196-EME, de 1º de setembro de 2015.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a Diretriz de Inicialização do Projeto Novo Sistema Operacional Militar Terrestre - SISOMT (EB20-D-10.028), aprovada pela Portaria nº 196-EME, de 1º de setembro de 2015, retificando os prazos conforme o seguinte:

“

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a.

b. Prazos

1) Até 30 de junho de 2016: documentação necessária ao projeto, a critério da AP, conforme as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projeto no Exército Brasileiro (NEGAPEB), naquilo que for aplicável.

2) Até 30 de setembro de 2017: adequação da estrutura interna do COTER à modelagem do SISOMT e planejamento da sequência da organização e rodízio das Forças de Prontidão.

3) A partir de janeiro de 2018: início do processo de rodízio do ciclo de prontidão das forças controladas pelo SISPRON.”

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 344-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Gestão Estratégica para Oficiais-Generais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere inciso I, do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Gestão Estratégica para Oficiais-Generais, que tem o objetivo de atualizá-los sobre os assuntos de nível político-estratégico de interesse do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre todas as Linhas de Ensino Militar, o grau superior, o 4º ciclo de estudos e a modalidade de estágio geral;

II - funcione, a partir de 2016, no Estado-Maior do Exército (EME);

III - tenha a periodicidade de até 3 (três) estágios por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, os coronéis indicados pelo Alto-Comando do Exército para promoção ao posto de General-de-Brigada;

V - possibilite a matrícula de todos os militares enquadrados no inciso IV;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pela 7ª Subchefia do EME;

VII - tenha o processo de seleção conduzido pelo Gabinete do Comandante do Exército, ouvido o EME; e

VIII - tenha o EME como Órgão Gestor.

Art. 3º Extinguir o Estágio de Preparação de Oficiais-Generais

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 345-EME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Liderança Estratégica para Oficiais-Generais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere inciso I, do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Liderança Estratégica para Oficiais-Generais, que tem o objetivo de capacitá-los para o exercício da liderança estratégica na área da defesa nacional.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre todas as Linhas de Ensino Militar, o grau superior, o 4º ciclo de estudos e a modalidade de estágio geral;

II - funcione, a partir de 2016, no Estado-Maior do Exército (EME);

III - tenha a periodicidade de até 3 (três) estágios por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, os generais-de-brigada indicados pelo Alto-Comando do Exército para promoção ao posto de General-de-Divisão combatente;

V - possibilite a matrícula de todos os militares enquadrados no inciso IV;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pela 7ª Subchefia do EME;

VII - tenha o processo de seleção conduzido pelo Gabinete do Comandante do Exército, ouvido o EME; e

VIII - tenha o EME como Órgão Gestor.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 199-DECEX, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação Técnica Militar (EB60-RI-07.001), 1ª edição, 2015, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Educação Técnica Militar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Educação Técnica Militar (EB60-RI-07.001), 1ª edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Regimento Interno da Diretoria de Especialização e Extensão, aprovado pelo BI do DEP nº 90, de 7 de dezembro de 2004.

NOTA: O Regimento Interno da Diretoria de Educação Técnica Militar (EB60-RI-07.001), 1ª edição, 2015, está publicado em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 200-DECEX, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem do 28º Batalhão de Infantaria Leve (EB 60-IR-48.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB 10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sudeste (CMSE), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem do 28º Batalhão de Infantaria Leve (IRISM/ CIOpGLO/28º BIL - EB 60-IR-48.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 018-DEP, de 19 de fevereiro de 2008.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Dos Estágios Gerais.....	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos.....	3º
Seção II - Do Processo de Inscrição.....	4º/7º
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO	
Seção I - Das Modalidades.....	8º
Seção II - Da Seleção Preliminar.....	9º/22
Seção III - Da Seleção Complementar.....	23/28
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	29/31
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	32/38
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39/42

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O ESTÁGIO GERAL DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM PARA OFICIAIS

B - CALENDÁRIO DE EVENTOS PARA O ESTÁGIO GERAL DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM PARA SARGENTOS

C - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O ESTÁGIO GERAL DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

D - RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO DO 28º BIL

E - AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA OS CANDIDATOS AO ESTÁGIO GERAL DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos estágios gerais do Centro de Instrução de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (CI Op GLO) do 28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL).

Seção II Dos Estágios Gerais

Art. 2º O CI Op GLO/28º BIL conduz os seguintes estágios gerais, regulados por estas IR:

I - Estágio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Oficiais (EGGLO/Of); e

II - Estágio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Sargentos (EGGLO/Sgt).

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos

Art. 3º São requisitos para a inscrição:

I - comuns para oficiais e sargentos:

a) ser voluntário para participar do EGGLO;

b) ter sido considerado apto em Inspeção de Saúde (IS);

c) ter alcançado a menção “B” no último Teste de Avaliação Física (TAF);

d) ter alcançado menção “B” no último Teste de Aptidão de Tiro (TAT);

e) não ter seu último TAF ou TAT repetido por motivo de saúde;

f) ter requerido a inscrição dentro do prazo vigente;

g) não ser contra indicado para integrar o Sistema de Inteligência do Exército;

h) não ter sido desligado de EGGLO anterior por motivo disciplinar ou por falta de aproveitamento técnico;

- i) não estar matriculado em cursos EAD ou presencial;
- j) não estar relacionado para desempenho de missão no exterior e nem fora da força, no ano de realização do EGGLO;
- k) não estar *sub judice*;
- l) não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM); e
- m) ter parecer favorável do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da sua Organização Militar (OM).

II - específicos:

a) para oficiais:

- 1) ser capitão, tenente ou aspirante a oficial de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência;
- 2) não estar matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) no ano da matrícula no estágio; e
- 3) não estar matriculado no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME) no ano da matrícula no estágio.

b) para sargentos:

- 1) ser 1º, 2º ou 3º sargento de carreira das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) combatentes, de Material Bélico, de Intendência e de Saúde;
- 2) estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”; e
- 3) não estar matriculado nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar.

Seção II **Do Processo de Inscrição**

Art. 4º A inscrição será processada de acordo com o seguinte:

I - para oficiais e sargentos servindo no 28º BIL, o Batalhão informará diretamente ao CMSE, por intermédio do Relatório de Inscrição (Anexo D), os nomes dos militares indicados que cumprem os requisitos para a matrícula.

II - para oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB) servindo em outras OM:

a) o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição (FI), de acordo com o modelo constante do Anexo C, entregando-a em sua OM;

b) o Cmt, Ch ou Dir OM, de posse da FI:

1) providenciará a IS do candidato, de acordo com o Art. 10 destas IR;

2) instruirá a FI, preenchendo as informações necessárias; e

3) encaminhará a FI diretamente ao Comando Militar de Sudeste (CMSE), informando seu Comando Militar de Área, via canal de comando, até o prazo determinado.

Art. 5º A inscrição nos estágios gerais do CI Op GLO/28º BIL dar-se-á por intermédio do CMSE, que deverá remeter ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a proposta com a relação dos candidatos do EB que satisfazem às condições destas IR.

Art. 6º Os candidatos das Nações Amigas e das demais Forças Singulares terão suas inscrições autorizadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), mediante indicação dos seus órgãos competentes. Estes candidatos deverão atender às condições aplicáveis aos militares do EB.

Art. 7º Os candidatos das Forças Auxiliares terão suas inscrições autorizadas pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), mediante indicação dos seus órgãos competentes. Estes candidatos deverão atender às condições aplicáveis aos militares do EB.

CAPITULO III DA SELEÇÃO

Seção I Das Modalidades

Art. 8º O militar que se inscrever para o EGGLO será submetido a uma seleção preliminar, no âmbito da sua OM, e uma seleção complementar, a cargo do CI Op GLO/28º BIL.

Seção II Da Seleção Preliminar

Art. 9º A seleção preliminar tem por objetivo verificar as condições mínimas do militar para cumprir os objetivos que deverão ser alcançados durante o EGGLO; para tanto, a seleção preliminar será realizada após o militar ter o aval de seu Cmt, Ch ou Dir OM para dar prosseguimento na solicitação de inscrição, e será constituída de:

I - Inspeção de Saúde Preliminar (IS);

II - Teste de Avaliação Física (TAF); e

III - Teste de Aptidão de Tiro (TAT).

Art. 10. A Inspeção de Saúde será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), composta por dois oficiais médicos e um dentista, segundo as instruções vigentes, designados em Boletim Interno (BI) do C Mil A, devendo todos os candidatos serem submetidos aos seguintes exames e atenderem o que prescreve as NTPMEx:

- a) exame de saúde dentária;
- b) eletrocardiograma com esforço (ECGF) e avaliação cardiológica;
- c) raios-x do tórax (PA e perfil - pulmões e coração) e dos seios da face;
- d) exame de sangue (hemograma completo, VHS, contagem de plaquetas, HIV, uréia, creatinina, TGO, TGP, Gama GT, ácido úrico, tipagem sanguínea e fator RH);
- e) marcadores virais para hepatite A, B e C;
- f) exame de urina;
- g) exame toxicológico (cocaína, anfetaminas, opiáceos e canabinóides);
- h) exame parasitológico de fezes;
- i) reação de Machado Guerreiro; e
- j) reações sorológicas para sífilis.

Parágrafo único. O candidato deverá se apresentar na JISG de posse dos exames supra relacionados. Caso não seja possível a realização de algum exame na Gu de origem, o militar poderá completar o previsto na sede do C Mil A, valendo-se do Hospital Militar, da Policlínica Militar ou das Clínicas conveniadas, devendo receber prioridade no atendimento para que a JISG possa examinar os resultados em tempo útil para a remessa da FI.

Art. 11. Os exames realizados pelos candidatos deverão ser cobertos pelo Fator de Custo.

Art. 12. A avaliação física preliminar do candidato será realizada pela menção do último TAF da OM antes do envio da FI, realizado conforme preveem o Manual de Campanha C 20-20 - Treinamento Físico Militar (TFM) e as Diretrizes para o TFM do Exército e sua Avaliação, não podendo o mesmo ter sido repetido por motivos de saúde, devendo constar sua conceituação na FI.

Art. 13. A avaliação de Tiro será realizada pela menção do último TAT realizado pelo militar antes do envio da FI, não podendo o mesmo ter sido repetido por motivos de saúde, devendo constar sua menção na FI.

Art. 14. Para os militares do EB, os Cmt, Ch ou Dir OM remeterão para o CMSE as FI dos militares aptos (após conclusão da Seleção Preliminar), contendo o resultado da IS, as menções dos últimos TAF e TAT, bem como o julgamento se há ou não conveniência para o serviço.

Art. 15. Os Cmt, Ch ou Dir OM não devem remeter ao CMSE as FI dos militares que não preencham os requisitos para inscrição.

Art. 16. A OM que possuir mais de um militar solicitando a inscrição para o EGGLO deverá ordenar a indicação dos candidatos, de acordo com as seguintes prioridades:

I - o militar exercendo cargo diretamente ligado às atividades de instrução;

II - o militar com o menor tempo de serviço na OM; e

III - a menor precedência hierárquica, se do mesmo posto/graduação a prioridade será do mais antigo.

Art. 17. O CMSE fará a apreciação dos requerentes e ordenará os candidatos inscritos para as vagas do EGGLO.

Art. 18. Serão disponibilizadas, preferencialmente, vagas para militares servindo em OM Operacionais e em Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens).

Art. 19. O DGP realizará a seleção dos candidatos do EB, com base na proposta do CMSE e das informações de que já dispõe, baseado nas FI.

Art. 20. O DGP, após selecionar os candidatos, publicará em seu Boletim a designação dos oficiais e dos sargentos indicados para a Seleção Complementar no estágio, e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Art. 21. Os militares da MB e da FAB, após terem sido selecionados preliminarmente em suas respectivas Forças, serão indicados pelo EME.

Art. 22. Os militares das Forças Auxiliares, após terem sido selecionados preliminarmente em suas respectivas Forças, serão indicados pelo COTER.

Seção III

Da Seleção Complementar

Art. 23. Para serem submetidos à Seleção Complementar os militares deverão se apresentar no CI Op GLO/28º BIL, em data prevista nos calendários de eventos (Anexo A e B), a qual terá a duração total de uma semana, e será constituída de:

I - Inspeção de Saúde Final (ISF);

II - Avaliação Técnica; e

III - Exame de Avaliação Física (EAF).

Art. 24. Somente realizará o EAF o militar apto na ISF.

Art. 25. Inspeção de Saúde Final:

I - a ISF tem por objetivos avaliar os exames da seleção preliminar e avaliar as condições sanitárias do militar, verificando sua condição física para o início do EGGLO; e

II - todos os exames listados no art. 10 serão exigidos por ocasião da ISF.

Art. 26. Avaliação Técnica:

I - serão avaliados os conhecimentos básicos do candidato para que seja verificado seu conhecimento técnico profissional para atender os requisitos mínimos das atividades realizadas; e

II - os conhecimentos técnicos a serem avaliados constam no Anexo E.

Art. 27. Exame de Avaliação Física (EAF):

I - será avaliada a capacidade psicomotora do militar em realizar as tarefas mínimas para o início do estágio; e

II - os testes do EAF serão idênticos aos do TAF, devendo o militar ter menção “B” nos referidos testes.

Art. 28. A Seleção Complementar será realizada no CI Op GLO/28º BIL.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 29. A efetivação da matrícula será realizada após a Seleção Complementar, pelo Comandante e Diretor de Ensino do CI Op GLO/28º BIL, na data prevista para o início de cada estágio.

Art. 30. As relações de matriculados em cada estágio serão publicadas em boletim do 28º BIL e remetidas ao CMSE.

Art. 31. As relações de matriculados em cada estágio serão remetidas pelo CMSE ao DGP e ao DECEX.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Compete ao EME:

I - remeter ao CMSE as relações dos candidatos das Nações Amigas e das demais Forças Singulares indicados para matrícula nos estágios; e

II - encaminhar aos órgãos interessados as informações recebidas do CMSE sobre os militares das Nações Amigas e das demais Forças Singulares matriculados nos estágios.

Art. 33. Compete ao COTER:

I - remeter ao CMSE as relações dos candidatos das Forças Auxiliares indicados para matrícula nos estágios; e

II - encaminhar aos órgãos interessados as informações recebidas do CMSE sobre os militares das Forças Auxiliares matriculados nos estágios.

Art. 34. Compete ao DGP:

I - publicar em boletim a relação dos candidatos do EB designados à seleção complementar nos estágios e autorizar os deslocamentos, quando for o caso; e

II - remeter ao CMSE as relações dos candidatos do EB designados à matrícula nos estágios.

Art. 35. Compete ao DECEX:

I - atualizar, quando necessário, estas IR;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário para o ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos para os estágios de que tratam estas IR; e

III - prestar a orientação técnico-pedagógica aos estágios gerais, por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 36. Compete ao CMSE:

I - submeter à apreciação do DECEX as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

II - analisar as FI dos candidatos e estabelecer a ordem de prioridade dos candidatos para o EGGLO;

III - remeter ao DGP as propostas com a relação dos candidatos a cada estágio;

IV - encaminhar ao 28º BIL, pelo canal de comando, as relações dos militares designados para Seleção Complementar, recebidas do DGP, do EME e do COTER; e

V - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR.

Art. 37. Compete ao CI Op GLO /28º BIL:

I - propor ao CMSE as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

II - realizar a Seleção Complementar dos candidatos;

III - matricular os militares aprovados na Seleção Complementar; e

IV - encaminhar ao CMSE as relações de matriculados nos estágios.

Art. 38. Compete aos Cmt, Ch ou Dir OM dos candidatos tomar as providências que lhes cabem, relativas à IS, à verificação dos requisitos e à remessa das FI dos candidatos dentro dos prazos constantes dos Anexo A e B, conforme preveem estas IR.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas com movimentação serão encargo do DGP, como previsto na legislação vigente.

Art. 40. As despesas com viagens de instrução durante a realização dos estágios serão encargo do CMSE.

Art. 41. A munição necessária para os estágios deverá ser proposta pelo CI Op GLO/ 28º BIL ao CMSE, em A-1, a fim de ser incluída no contrato de objetivos logísticos da 2ª Região Militar com o Comando Logístico para o ano “A”, de tal sorte que o suprimento Classe V (munição) seja fornecido com oportunidade.

Art. 42. Os casos omissos a estas IR serão solucionados pelo Cmt 28º BIL, Dir Edu Tec Mil, Cmt Mil SE ou pelo Ch DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO A CALENDÁRIO DE EVENTOS

PARA O ESTÁGIO GERAL DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM PARA OFICIAIS

Nº	RESP	EVENTO	PRAZO
01	CI Op GLO/ 28º BIL	Remessa das necessidades de Sup CI V (Mun)	Até 15 AGO A-1
02	Candidato	Entrada na OM da FI com a IS	Até 31 JAN A
03	OM do candidato	Realização e publicação em BI da IS do candidato	Até 6 FEV A
04		Remessa das FI preenchida ao CMSE	Até 7 FEV A
05	CI Op GLO/ 28º BIL	Remessa do relatório de inscrição de militares do CI Op GLO/28º BIL ao CMSE	Até 21 MAR A
06	COTER	Remessa ao CMSE das indicações dos candidatos das Forças Auxiliares	
07	EME	Remessa ao CMSE das indicações dos candidatos das Forças Singulares	
08	CMSE	Análise das FI e ordenamento conforme prioridade dos candidatos	Até 28 MAR A
09		Remessa ao DGP da proposta com a relação dos candidatos do EB	Até 5 ABR A
10	DGP	Publicação da relação de militares designados para realizar a Seleção Complementar e autorização para deslocamento. Remessa ao CMSE da relação dos militares do EB designados para a matrícula.	Até 18 ABR A
11	CMSE	Encaminhamento ao 28º BIL das relações dos militares designados para a matrícula	Até 18 ABR A
12	Candidato	Apresentação no CI Op GLO/28º BIL para a seleção complementar.	7 dias antes do início do EGGLO
13	CI Op GLO/ 28º BIL	Realização da seleção complementar	Até o dia do início do EGGLO
14	CI Op GLO/ 28º BIL	Remessa ao CMSE das relações de matriculados	Até quatro dias após o início do EGGLO
15	CMSE	Remessa ao DGP e ao DECEX das relações de matriculados	Até oito dias após o início do EGGLO

LEGENDA:

A - ano de realização do estágio.

ANEXO B
CALENDÁRIO DE EVENTOS

PARA O ESTÁGIO GERAL DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM PARA SARGENTOS

Nº	RESP	EVENTO	PRAZO
01	CI Op GLO/ 28º BIL	Remessa das necessidades de Sup CI V (Mun)	Até 15 AGO A-1
02	Candidato	Entrada na OM da FI com a IS	Até 31 MAR A
03	OM do candidato	Realização e publicação em BI da IS do candidato	Até 6 ABR A
04		Remessa das FI preenchida ao CMSE	Até 7 ABR A
05	CI Op GLO/ 28º BIL	Remessa do relatório de incrição de militares do CI Op GLO/28º BIL ao CMSE	Até 21 MAIO A
06	COTER	Remessa ao CMSE das indicações dos candidatos das Forças Auxiliares	
07	EME	Remessa ao CMSE das indicações dos candidatos das Forças Singulares	
08	CMSE	Análise das FI e ordenamento conforme prioridade dos candidatos	Até 28 MAIO A
09		Remessa ao DGP da proposta com a relação dos candidatos do EB	Até 5 JUN A
10	DGP	Publicação da relação de militares designados para realizar a Seleção Complementar e autorização para deslocamento. Remessa ao CMSE da relação dos militares do EB designados para a matrícula.	Até 18 JUN A
11	CMSE	Encaminhamento ao CI Op GLO/28º BIL as relações dos militares designados para matrícula	Até 18 JUN A
12	Candidato	Apresentação no CI Op GLO/28º BIL para a seleção complementar	7 dias antes do início do EGGLO
13	CI Op GLO/ 28º BIL	Realização da seleção complementar	Até o dia do início do EGGLO
14		Remessa ao CMSE das relações de matriculados	Até quatro dias após o início do EGGLO
Nº	RESP	EVENTO	PRAZO
15	CMSE	Remessa ao DGP e ao DECEX das relações de matriculados	Até oito dias após o início do EGGLO

LEGENDA:

A - ano de realização do estágio.

ANEXO C
FICHA DE INSCRIÇÃO (Modelo)
(CABEÇALHO DA OM)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O ESTÁGIO GERAL DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Nome:	(Sublinhar o nome de guerra)		
Identidade:		CP:	
Posto/Grad:		ARMA/QMS	
Ano de formação		Ordem de Prioridade dentro da OM	
OM		CODOM:	
DT APRES NA OM:		DT APRES Gu:	
TP SV NA OM:		TP SV Gu:	
Função:			
A função é ligada a instrução?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É cadastrado no SIEx?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É contra indicado para integrar o SIEx?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Foi matriculado alguma vez no Estágio Geral de Operações de Garantia da Lei e da Ordem?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

2. SELEÇÃO PRELIMINAR

Resultado da IS	<input type="checkbox"/> Apto	<input type="checkbox"/> Inapto			
IS, publicada no BI nº					
Resultado do último TAF	<input type="checkbox"/> E	<input type="checkbox"/> MB	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> R	<input type="checkbox"/> I
O último TAF foi repetido por motivos de saúde?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		
Resultado do último TAT	<input type="checkbox"/> E	<input type="checkbox"/> MB	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> R	<input type="checkbox"/> I
O último TAT foi repetido por motivos de saúde?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		
Comportamento (para praças)	<input type="checkbox"/> E	<input type="checkbox"/> O	<input type="checkbox"/> B	<input type="checkbox"/> I	<input type="checkbox"/> M

3. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS ÚTEIS

Eu _____ (nome) _____ (graduação) (Identidade) sou voluntário para participar do Estágio Geral de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, não estou matriculado em cursos ou estágios na modalidade EAD ou presencial no presente ano. Declaro ter ciência que após a conclusão do estágio estarei apto a ser movimentado para aplicar os conhecimentos adquiridos conforme o interesse do EB.

Realizei a conferência dos dados lançados nesta Ficha de Inscrição e confirmo sua correção.

_____, de _____ de _____.

Nome do candidato - posto

4. APRECIÇÃO E PARECER DO CMT DA OM

_____, _____ de _____ de _____
Nome do comandante - posto
Comandante do.....

ANEXO D
RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO DO 28º BIL

Prio 01	Nome						
	Posto		Arma/QMS		Ano de Formação		
	Idt		CP		IS	Apto	Inapto
	TAF		TAT		Comportamento		
	É cadastrado no SIEx?					Sim	Não
	É contra indicado para integrar o SIEx?					Sim	Não
	Foi matriculado alguma vez no Estágio Geral de Garantia da Lei e da Ordem?					Sim	Não

Prio n	Nome						
	Posto		Arma/QMS		Ano de Formação		
	Idt		CP		IS	Apto	Inapto
	TAF		TAT		Comportamento		
	É cadastrado no SIEx?					Sim	Não
	É contra indicado para integrar o SIEx?					Sim	Não
	Foi matriculado alguma vez no Estágio Geral de Garantia da Lei e da Ordem?					Sim	Não

Obs: Inserir maior ou menor quantidade conforme o número de inscritos.
n - equivalente ao número de inscritos.

ANEXO E
AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA OS CANDIDATOS AO

ESTÁGIO GERAL DE OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

1. CONSTITUIÇÃO

a. O exame será constituído de uma prova escrita, contendo itens objetivos e subjetivos abordando as seguintes disciplinas básicas constantes da instrução militar:

- Direito Penal;
- Direito Penal Militar;
- Direito Internacional dos Conflitos Armados;
- Instrução Individual para o Combate;
- Armamento, Munição e Tiro;
- Patrulhas; e
- Explosivos e destruições.

b. A prova terá a duração de até 04 (quatro) horas.

c. O C I Op GLO disponibilizará a Ficha de Orientação para a prova na semana de seleção complementar.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O exame será aplicado pelo CI Op GLO, durante a seleção complementar.

b. Serão considerados aptos neste exame os candidatos que conseguirem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

c. Os militares que obtiverem grau inferior a 5,0 (cinco) serão submetidos a recuperação de aprendizagem e avaliação de recuperação. O militar que não alcançar a nota mínima nesta avaliação não será matriculado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 1998**. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG 10-01). **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2008.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 007 - Res, de 11 de dezembro de 2009**. Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEx).

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB 10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB 10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.494, de 11 de dezembro 2014**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB 10-IG-02.007) e dá outras providências. **Boletim Especial do Exército nº 27**. Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condição de Acesso e Situação das Praças do Exército **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 1998.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 99, de 24 de outubro de 2000**. Baixa as Normas Reguladoras das Atividades de Ensino no EB, para Militares de Nações Amigas. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101 - Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEE BMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 89, de 7 novembro de 2002**. Aprova o Manual de Campanha C 20-20 - Treinamento Físico Militar. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 135, de 8 de novembro de 2005**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 45**. Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 229, de 18 de dezembro de 2006**. Baixa a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a outras organizações brasileiras no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 1**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 27, de 3 de abril de 2007**. Cria o Estágio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 28, de 3 de abril de 2007**. Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 29, de 3 de abril de 2007**. Cria o Estágio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Sargentos. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 30, de 3 de abril de 2007**. Estabelece condições para o funcionamento do Estágio de Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Sargentos. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 90, de 21 de outubro de 2008**. Altera a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a outras organizações brasileiras no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 022 - Res, de 24 de abril de 2009**. Manual de Campanha Contra-inteligência (C 30-03). **Boletim Reservado do Exército nº 6**. Brasília, 2009.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012**. Altera dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 148, de 17 de dezembro de 1998, que aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército 28**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 110, de 12 de junho de 2013**. Dispõe sobre a Diretriz Reguladora das Atividades de Ensino para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro e revoga a Portaria nº 225, de 13 de dezembro de 2006, do Estado-Maior do Exército. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 15, de 4 de fevereiro de 2014.** Define a Orientação Técnico-Pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e estabelece novas atribuições ao referido Departamento relativas a esta atividade. **Boletim do Exército nº 6.** Brasília, 2014.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 92, de 23 de maio de 2008.** Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e Cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército. **Separata ao Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2008.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009.** Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) e suas alterações. **Separata do Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010.** Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de

Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 67, de 12 de maio de 2011.** Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre Perícia Médica no Exército (NTPMEx) (Subitem 4.4 do VOLUME IV e VOLUME V). **Boletim do Exército nº 19.** Brasília, 2011.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 20 de dezembro de 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do EB e suas alterações. **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2013.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 102, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 103, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 104, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 5,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 22, de 31 de março de 2003.** Altera as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 26, de 3 de abril de 2003.** Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE), **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2003.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 100, de 20 de outubro de 2004.** Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 38, de 3 de maio de 2006.** Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares subordinadas ou vinculadas (IR 60-34), **Boletim do Exército nº 18.** Brasília, 2006.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 de abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 70, de 30 de maio 2011.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEX. **Boletim do Exército nº 23.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 146, de 15 de outubro de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB 60-IR-57.007) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 23, de 6 de junho de 2013.** Dá nova redação aos itens 6., 8. e 9. da Portaria no 26-DEP, de 3 ABR 2003, que aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE). **Boletim do Exército nº 33.** Brasília, 2013.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 27 de novembro de 2014.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª edição (NAA - EB 60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 de dezembro de 2014.** Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEX, referentes à orientação técnico-pedagógica. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2014.

PORTARIA Nº 202-DECEX, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o 1º exame de proficiência linguística escrito (1º EPLE) e o 1º exame de proficiência linguística oral (1º EPLO) a serem realizados no ano de 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o 1º exame de proficiência linguística escrito (1º EPLE) e o 1º exame de proficiência linguística oral (1º EPLO) a serem realizados no ano de 2016, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 186-DECEX, de 12 de dezembro de 2014, a partir de 18 de dezembro de 2015.

**CALENDÁRIO, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO, REFERÊNCIA DE ESTUDO,
ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE) E COMANDOS MILITARES DE
ÁREA PARA O 1º EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ESCRITO (1º EPLE) E O 1º
EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA ORAL (1º EPLO), NO ANO DE 2016.**

1. FINALIDADE

Estabelecer o calendário, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o 1º exame de proficiência linguística escrito (1º EPLE) e o 1º exame de proficiência linguística oral (1º EPLO) a serem realizados no ano de 2016.

2. REFERÊNCIA

a. Portaria nº 133-EME, de 23 JUN 15 - Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército - SEICPLEX;

b. Portaria nº 197-DECEX, de 2 DEZ 15 - Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (EB60-N-19.001); e

c. Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx).

3. VALOR DA TAXA

Exame	Prova	Valor (R\$)	Valor (R\$)
		oficiais e oficiais-alunos	alunos/cadetes/Praças (1) (2)
1º EPLO	Compreensão Auditiva (CA)	30,00	20,00
	Expressão Oral (EO)	30,00	20,00
1º EPLE	Compreensão Leitora (CL)	30,00	20,00
	Expressão Escrita (EE)	30,00	20,00

(1) No caso do 1º EPLE e o 1º EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) dos idiomas inglês e espanhol, a realização ocorrerá sem custos para os cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), os alunos do último ano do Instituto Militar de Engenharia (IME) e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da Escola de Sargentos das Armas (EsSA), da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), observado o previsto na letra “e.” do item “4. INSCRIÇÃO”.

(2) Os militares supracitados deverão arcar com os custos para a realização:

- do 1º EPLE e o 1º EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) de idioma diferente do inglês ou espanhol; e

- do 1º EPLO (Prova de Expressão Oral) de todos os idiomas.

4. INSCRIÇÃO

a. os militares de carreira da ativa e os alunos das escolas de formação de militares de carreira podem inscrever-se para a realização dos exames de proficiência linguística, obedecendo as prescrições estabelecidas nesta Portaria e nas Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística.

b. a fim de não prejudicar as atividades escolares e a adaptação à vida militar, os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) e dos Cursos de Formação de Sargentos (período básico) não podem se inscrever nos exames de proficiência linguística.

c. o militar, ao realizar a sua inscrição, deve indicar, obrigatoriamente, o idioma, o exame de proficiência linguística (1º EPLE ou 1º EPLO), o tipo de prova e apenas um nível de proficiência (1, 2 ou 3) por habilidade linguística (CA, EO, CL e EE) em cada idioma.

d. para a inscrição em um determinado nível da Prova de Expressão Oral do 1º EPLO, o militar deve possuir, no mínimo, o registro do mesmo nível que pleiteia, na compreensão auditiva do idioma almejado. Exemplos:

1) um candidato com índice de proficiência linguística (IPL) 3 na compreensão auditiva de um determinado idioma, cadastrado no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX), poderá ser candidato ao IPL 3, 2 ou 1 do 1º EPLO/EO desse idioma;

2) um candidato com IPL 2 na compreensão auditiva de um determinado idioma, cadastrado no SiCaPEX, poderá ser candidato ao IPL 2 ou 1 do 1º EPLO/EO desse idioma; e

3) um candidato com IPL 1 na compreensão auditiva de um determinado idioma, cadastrado no SiCaPEX, poderá ser candidato apenas ao IPL 1 do 1º EPLO/EO desse idioma.

e. obedecido ao previsto na letra “c.” deste item e a fim de não prejudicar as atividades escolares, os cadetes da AMAN, os alunos do último ano do IME e os alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da EsSA, da EsSLog e do CIAvEx podem se inscrever, somente:

1) em um idioma; e

2) para o 1º EPLE e a Prova de Compreensão Auditiva do 1º EPLO.

f. o número máximo de inscrições poderá ser limitado por idioma e tipo de exame de proficiência linguística, conforme a capacidade do CIdEx.

g. o candidato que se inscrever em qualquer exame e não realizar a(s) prova(s) não receberá devolução de sua(s) taxa(s) de inscrição.

h. em caso de furto, ou extravio dos malotes no retorno das OMSE para o CIdEx, haverá a restituição dos valores pagos ou a inscrição sem custos para os exames cujas provas foram extraviadas, a serem realizados no 2º semestre de 2016, a critério do candidato, devendo comunicar sua opção por meio de DIEx encaminhado ao CIdEx.

i. a inscrição nas provas do 1º EPLO e do 1º EPLE será realizada, exclusivamente, no endereço eletrônico www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes.

j. não haverá inscrição por meio de DIEx.

k. a confirmação das inscrições no 1º EPLE e 1º EPLO estará condicionada à comprovação do pagamento da taxa de inscrição por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

l. os candidatos poderão realizar sua inscrição no 1º EPLO/EO enquanto durar o período de inscrição; porém, a confirmação dos efetivamente inscritos está condicionada ao limite de vagas disponível e ao pagamento da taxa de inscrição.

m. não serão aceitas inscrições e pagamentos após os prazos fixados.

n. o candidato que se inscrever em qualquer exame e não realizar a(s) prova(s), por qualquer motivo, não terá a devolução do(s) valor(es) da(s) taxa(s) de inscrição pagos.

5. FORMA DE PAGAMENTO

MEIO	CANDIDATO	FORMA DE PAGAMENTO
Endereço eletrônico do Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx)	Militares de carreira da ativa	Guia de Recolhimento à União (GRU), gerada no endereço eletrônico do CEADEx
	Cadetes	- Gratuito para o 1º EPLE e para o 1º EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) em um dos níveis do idioma Inglês ou Espanhol
	Alunos do último ano do IME	
	Alunos dos Cursos de Formação de Sargentos (período de qualificação) da EsSA, da EsSLog e do CIAvEx	- GRU gerada no endereço eletrônico do CEADEx para a inscrição nas provas do 1º EPLE e 1º EPLO (Prova de Compreensão Auditiva) dos idiomas Italiano, Francês, Espanhol, Russo e Alemão

Observação: o deferimento da inscrição nas provas do 1º EPLO e/ou do 1º EPLE estará condicionado ao pagamento da taxa de inscrição, até a data prevista no calendário detalhado nesta Portaria.

6. CALENDÁRIO

a. Para a realização do 1º EPLE e/ou 1º EPLO

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Solicitação de inscrição, por meio do endereço eletrônico www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes , no: - 1º EPLO/CA e 1º EPLE/CL e EE de todos os idiomas; e - 1º EPLO/EO dos idiomas Inglês, Francês e Russo.	De 19 JAN a 2 FEV 16
2		Impressão e pagamento de GRU gerada no endereço eletrônico www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes , referente à inscrição no: - 1º EPLO/CA e 1º EPLE/ CL e EE; e - 1º EPLO/EO, somente para os candidatos incluídos no número de vagas disponíveis (candidatos em lista de espera NÃO devem realizar o pagamento).	
3	CIdEx	Informação de abertura de vaga no 1º EPLO/EO, caso ocorra, no endereço www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes , para os candidatos em lista de espera , com replicação para o <i>e-mail</i> do candidato.	De 26 JAN a 12 FEV 16
4	Candidato em lista de espera no 1º EPLO/EO	Caso receba informação de abertura de vaga no 1º EPLO/EO, impressão e pagamento de GRU gerada no endereço www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes , referente à inscrição no 1º EPLO/EO.	De 26 JAN a 16 FEV 16
5	AMAN, EsSA, EsSLog, CIAvEx e IME	Solicitação de inscrição dos seus discentes, com direito à gratuidade, no endereço eletrônico www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes , para o 1º EPLO/CA e o 1º EPLE/CL e EE, em um nível (somente) do idioma inglês ou espanhol.	Até 2 FEV 16
6	Candidato	Solicitação de mudança do local de realização da(s) prova(s) (OMSE/C Mil A), no endereço eletrônico www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes .	Até 12 FEV 16

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
7	CidEx	Deferimento de inscrição no endereço eletrônico www.ceadex.eb.mil.br/inscricoes , com replicação para o e-mail do candidato.	Até 19 FEV 16
8		Divulgação no <i>link</i> CidEx/exame de proficiência linguística, no endereço eletrônico www.cep.ensino.eb.br , da lista de candidatos efetivamente inscritos no: - 1º EPLO/CA e no 1º EPLE/CL e EE, e local de realização; e - 1º EPLO/EO, com data-hora e local de realização.	Até 26 FEV 16
9		Remessa do 1º EPLO/CA e do 1º EPLE/CL e EE às OMSE.	A partir de 4 MAR 16
10	OMSE do candidato ao 1º EPLO/CA e 1º EPLE/CL e EE	Remessa ao CidEx, via DIEx, dos contatos (e-mail e telefone) do oficial aplicador dos exames.	Até 21 MAR 16
11	OMSE do candidato	Aplicação do 1º EPLO/CA: - Nível 1: 0800h às 0910h (horário de Brasília) - Nível 2: 0920h às 1030h (horário de Brasília) - Nível 3: 1040h às 1150h (horário de Brasília) Aplicação do 1º EPLE/CL: - os três níveis: 1330h às 1440h (horário de Brasília) Aplicação do 1º EPLE/EE: - os três níveis: 1500h às 1600h (horário de Brasília)	Italiano 4 ABR 16 Francês 5 ABR 16 Inglês 6 ABR 16 Espanhol 7 ABR 16 Russo 11 ABR 16 Alemão 12 ABR 16
12		Devolução ao CidEx dos cartões-resposta e folhas de resposta dos exames.	Até 24 horas após a realização da última prova na OMSE
13	OMSE do candidato	Aplicação do 1º EPLO/EO - Inglês, Francês e Russo : a partir de 0800h (horário de Brasília).	De 8 MAR a 10 JUN 16
14	CidEx	Divulgação dos resultados do 1º EPLO/CA e EO e do 1º EPLE/CL e EE no <i>link</i> do CidEx, no endereço eletrônico www.cep.ensino.eb.br .	A partir de 20 JUN 16

b. Para a elaboração, remessa e aprovação da Portaria do 2º EPLE e 2º EPLO/2016:

Nº Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	CidEx	Remessa, à DETMil, da proposta de calendário, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE e C Mil A para os exames de proficiência linguística a serem realizados no 2º semestre de 2016.	Até 12 MAR 16
2	DETMIL	Remessa, ao DECEEx, da proposta de calendário, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE e C Mil A para os exames de proficiência linguística a serem realizados no 2º semestre de 2016.	Até 8 ABR 16
3	DECEEx	Aprovação da proposta de calendário, do valor da taxa de inscrição, da relação das OMSE e C Mil A para os exames de proficiência linguística a serem realizados no 2º semestre de 2016.	Até 13 MAIO 16

7. REFERÊNCIA DE ESTUDO

A normatização elaborada pelo CidEx e aprovada pelo DECEEx, denominada Descritores da Escala de Proficiência Linguística, constitui referência para a preparação do candidato, por habilidades linguísticas e níveis de proficiência, bem como para a familiarização com os tipos de provas dos exames.

Os Descritores da Escala de Proficiência Linguística estarão disponíveis no *link* CidEx/exames de proficiência linguística, endereço eletrônico www.cep.ensino.eb.br.

8. ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

a. Para a realização do 1º EPLE (Prova de Compreensão Leitora e/ou Prova de Expressão Escrita) e 1º EPLO (Prova de Compreensão Auditiva):

1) 1ª Região Militar:

- a) Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - Resende-RJ;
- b) Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) - Rio de Janeiro-RJ;
- c) Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ) - Rio de Janeiro-RJ;
- d) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - Rio de Janeiro-RJ; e
- e) 38º Batalhão de Infantaria (38º BI) - Vila Velha-ES.

2) 2ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté-SP;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/SP) - São Paulo-SP;
- c) Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) - Campinas-SP;
- d) 12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC) - Jundiaí-SP;
- e) 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL) - São Vicente-SP;
- f) 2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve (2º GAC L) - Itu-SP;
- g) 37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL) - Lins-SP; e
- h) 5º Batalhão de Infantaria Leve (5º BIL) - Lorena-SP.

3) 3ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) - Porto Alegre-RS;
- b) Colégio Militar de Santa Maria (CMSM) - Santa Maria-RS;
- c) Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) - Cruz Alta-RS;
- d) 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado (1º RC Mec) - Itaqui-RS;
- e) 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado (12º RC Mec) - Jaguarão-RS;
- f) 13º Grupo de Artilharia de Campanha (13º GAC) - Cachoeira do Sul-RS;
- g) 19º Grupo de Artilharia de Campanha (19º GAC) - Santiago-RS;
- h) 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec) - Santa Rosa-RS;
- i) 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2º RC Mec) - São Borja-RS;
- j) 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP) - Uruguaiana-RS;
- k) 3º Batalhão de Suprimento (3º B Sup) - Santa Rita-RS;
- l) 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado (3º RC Mec) - Bagé-RS;
- m) 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado (5º RC Mec) - Quaraí-RS;
- n) 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC) - Rio Grande-RS;
- o) 6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB) - Alegrete-RS;
- p) 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec) - Santana do Livramento-RS;
- q) 7º Batalhão de Infantaria Blindado (7º BIB) - Santa Cruz do Sul-RS;
- r) 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB) - São Gabriel-RS; e

s) 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (9º BI Mtz) - Pelotas-RS.

4) 4ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) - Juiz de Fora-MG;
- b) Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/BH) - Belo Horizonte-MG;
- c) Escola de Sargentos das Armas (EsSA) - Três Corações-MG;
- d) 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth) - São João Del Rei-MG;
- e) 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BE Cmb) - Itajubá-MG;
- f) 4º Grupo de Artilharia Antiaérea (4º GAA Ae) - Sete Lagoas-MG; e
- g) 55º Batalhão de Infantaria (55º BI) - Montes Claros-MG.

5) 5ª Região Militar:

- a) Colégio Militar de Curitiba (CMC) - Curitiba-PR;
- b) 13º Batalhão de Infantaria Blindado (13º BIB) - Ponta Grossa-PR;
- c) 30º Batalhão de Infantaria Motorizado (30º BI Mtz) - Apucarana-PR;
- d) 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (33º BI Mtz) - Cascavel-PR;
- e) 34º Batalhão de Infantaria Motorizado (34º BI Mtz) - Foz do Iguaçu-PR;
- f) 26º Grupo de Artilharia de Campanha (26º GAC) - Guarapuava-PR;
- g) 5º Regimento de Carros de Combate (5º RCC) - Rio Negro-PR;
- h) 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado (14º RC Mec) - São Miguel D'Oeste-SC;
- i) 23º Batalhão de Infantaria (23º BI) - Blumenau-SC;
- j) 62º Batalhão de Infantaria (62º BI) - Joinville-SC;
- k) 63º Batalhão de Infantaria (63º BI) - Florianópolis-SC;
- l) 28º Grupo de Artilharia de Campanha (28º GAC) - Criciúma-SC; e
- m) 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (5º BE Cmb Bld) - Porto União-SC.

6) 6ª Região Militar:

- a) Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) - Salvador-BA;
- b) 35º Batalhão de Infantaria (35º BI) - Feira de Santana-BA;
- c) 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4º BE Cnst) - Barreiras-BA; e
- d) 28º Batalhão de Caçadores (28º BC) - Aracaju-SE.

7) 7ª Região Militar:

- a) Colégio Militar do Recife (CMR) - Recife - PE;
- b) 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) - Garanhuns-PE;
- c) 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BI Mtz) - Petrolina-PE;
- d) 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz) - João Pessoa-PB;
- e) 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (31º BI Mtz) - Campina Grande-PB;
- f) 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz) - Natal-RN;
- g) 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BE Cnst) - Caicó-RN; e

h) 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz) - Maceió-AL.

8) 8ª Região Militar:

a) Comando de Fronteira-Amapá e 3º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/3º BIS) - Macapá-AP;

b) 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS) - Belém-PA;

c) 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS) - Altamira-PA;

d) Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf SI) - Marabá-PA;

e) 53º Batalhão de Infantaria de Selva (53º BIS) - Itaituba-PA;

f) 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BE Cnst) - Santarém-PA; e

g) 50º Batalhão de Infantaria de Selva (50º BIS) - Imperatriz-MA.

9) 9ª Região Militar:

a) Colégio Militar de Campo Grande (CMCG) - Campo Grande-MS;

b) 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado (10º RC Mec) - Bela Vista-MS;

c) 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado (11º RC Mec) - Ponta Porã-MS;

d) 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec) - Amambaí-MS;

e) 47º Batalhão de Infantaria (47º BI) - Coxim-MS;

f) 17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron) - Corumbá-MS;

g) 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb) - Aquidauana-MS;

h) 9º Grupo de Artilharia de Campanha (9º GAC) - Nioaque-MS;

i) 18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC) - Rondonópolis-MT;

j) 2º Batalhão de Fronteira (2º BFron) - Cáceres-MT;

k) 44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz) - Cuiabá-MT;

l) 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (58º BI Mtz) - Aragarças-GO; e

m) Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec) - Dourados-MS.

10) 10ª Região Militar:

a) Colégio Militar de Fortaleza (CMF) - Fortaleza-CE;

b) 40º Batalhão de Infantaria (40º BI) - Cratêus-CE;

c) 24º Batalhão de Caçadores (24º BC) - São Luís-MA;

d) 25º Batalhão de Caçadores (25º BC) - Teresina-PI; e

e) 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BE Cnst) - Picos-PI.

11) 11ª Região Militar:

a) Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE) - Brasília-DF;

b) Colégio Militar de Brasília (CMB) - Brasília-DF;

c) 22º Batalhão de Infantaria (22º BI) - Palmas-TO;

d) 36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz) - Uberlândia-MG;

e) 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz) - Jataí-GO; e

f) Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp) - Goiânia-GO.

12) 12ª Região Militar:

- a) Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) - Manaus-AM;
- b) Colégio Militar de Manaus (CMM) - Manaus-AM;
- c) Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf SI) - São Gabriel da Cachoeira-AM;
- d) Comando de Fronteira - Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS) - Tabatinga-AM;
- e) 17º Batalhão de Infantaria de Selva (17º BIS) - Tefé-AM;
- f) 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS) - Humaitá-AM;
- g) Comando de Fronteira - Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Acre/4º BIS) - Rio Branco-AC;
- h) 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS) - Cruzeiro do Sul-AC;
- i) 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BE Cnst) - Porto Velho-RO;
- j) Comando de Fronteira - Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Rondônia/6º BIS) - Guajará-Mirim-RO; e
- k) Comando de Fronteira - Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Roraima/7º BIS) - Boa Vista-RR.

13) Exterior:

Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe - Haiti.

b. Para a realização dos EPLO (Prova de Expressão Oral):

- 1) Comando do Comando Militar do Sul - Porto Alegre-RS;
- 2) Comando do Comando Militar do Sudeste - São Paulo-SP;
- 3) Comando do Comando Militar do Oeste - Campo Grande-MS;
- 4) Comando do Comando Militar do Nordeste - Recife-PE;
- 5) Comando do Comando Militar da Amazônia - Manaus-AM;
- 6) Comando do Comando Militar do Planalto - Brasília-DF;
- 7) Comando do Comando Militar do Norte - Belém-PA;
- 8) Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva - Boa Vista-Roraima;
- 9) Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva - Tefé-Amazônia;
- 10) Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cuiabá-Mato Grosso;
- 11) Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Natal - Rio Grande do Norte;
- 12) Comando da 6ª Região Militar- Salvador-Bahia;
- 13) Comando da 5ª Divisão de Exército - Curitiba-Paraná.
- 14) Comando do Comando de Operações Especiais - Goiânia-GO;
- 15) Comando do Batalhão Haiti (BRABAT) - Porto Príncipe-Haiti;
- 16) Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) - Rio de Janeiro-RJ; e
- 17) 1º Batalhão de Comunicações (1º B Com) - Santo Ângelo-RS.

9. CONSULTA A DOCUMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

É vedada a consulta a quaisquer documentos durante a realização das provas.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As provas do 1º EPLO e 1º EPLE serão realizadas sob a responsabilidade dos respectivos comandantes, chefes ou diretores das OMSE, que deverão:

1) receber e guardar, até a data de aplicação das provas de CL, EE e CA, os envelopes contendo esses testes, que não poderão ser abertos, sob pretexto algum, antes da data-hora de sua realização;

2) assegurar-se do funcionamento do equipamento de videoconferência necessário à aplicação do 1º EPLO/EO;

3) nomear em boletim interno, com antecedência, um ou mais oficiais aplicadores, de acordo com a relação dos candidatos por OMSE;

4) informar ao CIdEx nome completo, posto e telefone de contato do oficial da OMSE designado em boletim interno como oficial aplicador;

5) preparar sala(s) com seu(s) respectivo(s) sistema(s) de áudio, para a aplicação dos diferentes níveis de proficiência linguística;

6) providenciar a restituição dos cartões e folhas de respostas ao CIdEx, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização; e

7) tomar todas as providências cabíveis para garantir a lisura dos exames.

b. a solicitação de mudança de OMSE ou C Mil A, por parte do candidato, após a data limite fixada, somente poderá ser requerida em caso de necessidade do serviço, por meio de DIEx encaminhado ao CIdEx, com data de entrada no protocolo dessa OM de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos antes da data de execução da prova, cabendo ao CIdEx o parecer final sobre tal solicitação.

c. o candidato deverá assegurar-se de que está inscrito na OMSE ou no C Mil A corretos para cada uma das provas em que está inscrito, devendo informar qualquer divergência ao CIdEx, por meio de DIEx, no mais curto prazo possível.

d. o 1º EPLO/EO poderá ser realizado nas OMSE, presencialmente, por videoconferência, por telefone ou por outra ferramenta reconhecida pelo Exército, conforme a necessidade do serviço.

e. não haverá:

1) segunda chamada para as provas do 1º EPLE e 1º EPLO;

2) revisão do resultado da correção das provas realizadas pelos candidatos ao 1º EPLE e ao 1º EPLO;

3) divulgação do gabarito das provas; e

4) passagem à disposição para a realização dos exames.

f. o candidato não poderá manter os cadernos de questões após a realização do(s) exame(s).

g. os custos dos deslocamentos para realização do(s) exame(s) correrão por conta do candidato.

h. para a realização dos exames de proficiência linguística, o militar inscrito não fará jus a qualquer direito pecuniário.

i. não há previsão de que as OMSE alimentem/alojem os candidatos, devendo os interessados realizar as ligações administrativas necessárias, caso desejem algum apoio.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 482, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Alteração de data de aniversário da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra a. do número 4. da Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, em conformidade com os dispositivos prescritos na Portaria nº 015-EME, de 24 de fevereiro de 2012, ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, com sede na cidade de Curitiba-PR, de 2 de janeiro de 1992 para 3 de março de 1982.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Inserção em toda a Correspondência Oficial do Exército Brasileiro da Frase Alusiva ao Sesquicentenário da Guerra da Tríplice Aliança.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.783, de 8 de dezembro de 2015, que aprova a Diretriz para as Comemorações do Sesquicentenário do Conflito da Tríplice Aliança (1864-1870) no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-D-09.004), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Inserção em toda a Correspondência Oficial do Exército Brasileiro da Frase Alusiva ao Sesquicentenário da Guerra da Tríplice Aliança, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A INSERÇÃO EM TODA A CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO DA FRASE ALUSIVA AO SESQUICENTENÁRIO DA GUERRA DA TRÍPLICE ALIANÇA

1. FINALIDADE

Regular a inserção em toda a correspondência oficial do Exército Brasileiro da Frase Alusiva ao Sesquicentenário da Guerra da Tríplice Aliança.

2. REFERÊNCIA

Portaria do Comandante do Exército nº 1.783, de 8 de dezembro de 2015 - Diretriz para as Comemorações do Sesquicentenário do Conflito da Tríplice Aliança (1864-1870) no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-D-09.004).

3. OBJETIVOS

- a. Preservar e divulgar o patrimônio imaterial do Exército, expresso em suas tradições, celebrações e nos valores militares.
- b. Estimular, na sociedade brasileira, o culto aos grandes vultos nacionais.
- c. Rememorar a Guerra da Tríplice Aliança, como evento político e militar marcante para a história de todos os países envolvidos, desenvolvendo atividades culturais que resultem numa compreensão profunda, precisa e isenta a respeito das causas, desenrolar e consequências do conflito.
- d. Do ponto de vista do Brasil, proporcionar visibilidade social e acadêmica ao Exército Brasileiro, posicionando-o como elemento central na condução da solução militar do conflito e como instituição comprometida com os destinos da Pátria e da sociedade.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A frase deverá ser reproduzida, a partir de 1º de janeiro e durante todo o ano de 2016, nas correspondências oficiais do Exército, inclusive nos envelopes, nas seguintes condições:


- frase alusiva:

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

- fonte Times New Roman, tamanho 12 pt, negrito, centralizada, em caixa alta, inserido a um centímetro (28,35 pt) após a assinatura e, em envelope, na parte inferior do mesmo.

5. ANEXO

Modelo da frase em documentos e em envelopes.

Documento	
<p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO (S G M G / 1938)</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	
<p>FULANO DE TAL - Cel Chefe do Gabinete SGEx</p> <p style="text-align: center;">↑ ↓</p> <div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px 10px;">1 cm = 28,35 pt</div>	
<p>"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"</p>	

Envelope
com cabeçalho



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO
(S G M G / 1938)

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO -
HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"



1 cm = 28,35 pt

Envelope
sem cabeçalho

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO -
HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"



1 cm = 28,35 pt

3ª PARTE ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial general.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR

o Gen Ex JOSÉ CARLOS DE NARDI do cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa do cargo.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.513, de 13 de novembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel ARTHUR PEREIRA SABBAT do cargo de Assessor Especial Militar no Gabinete da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, excluindo-o da Letra "A", da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 238, de 14 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 332, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt OSVALDO DE SOUZA para exercer a função de Secretário, código GR III, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 8 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS de exercer a função de Secretário, código GR III, no Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo, da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Os militares a seguir relacionados de exercerem a função de Especialista, código GR II, no Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo, da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 11 de dezembro de 2015:

2º Sgt RONALDO DA SILVA FERNANDES; e

2º Sgt JAIR RIBEIRO DA SILVA.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 335, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

a 2º Sgt JULIANA BARBOZA DE OLIVEIRA de exercer a função de Especialista, código GR II, no Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 11 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 238, de 14 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 337, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o S Ten EB NILTON CESAR LEMOS DE CAMPOS de exercer a função de Supervisor, código GR V, no Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo, da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 14 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 238, de 14 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Maj MARCELO ALVES PINTO de exercer a função de Coordenador-Geral de Logística da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do grupo "B" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998, a partir de 15 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Cap STEFANO SAMPAIO SURACI de exercer a função de Assistente Técnico Militar na Assessoria de Informação e Geoprocessamento da Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do grupo "E" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998, a partir de 16 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 240, de 16 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o 1º Ten JOÃO MAIA JUNIOR de exercer a função de Assistente Militar do Gabinete do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do grupo "D" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998, a partir de 16 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 240, de 16 DEZ 15 - Seção 2)

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 102, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

A CHEFE DE GABINETE, DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto 4.609/2003, Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 001, de 26 de maio de 2003, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE JOSE DA PENHA DOS SANTOS BARCELOS, e o 3º Sgt QE WELTON DE OLIVEIRA MOTA, da Função Gratificada de Especialista, código Siape RMA-II, que exercem na Assessoria Administrativa da Vice-Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 8 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para função.

A CHEFE DE GABINETE, DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto 4.609/2003, Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 001, de 26 de maio de 2003, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt QE FREDERICO CARLOS DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de Especialista, código Siape RMA-II, na Assessoria Militar da Vice-Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 234, de 8 DEZ 15 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.636, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa-MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o Cel Inf CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS, de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 28 de novembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 9 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.637, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria-MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o S Ten Inf ISMARIO ALMEIDA CALIXTO da função de Supervisor, código Nível V, do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral deste Ministério, a contar de 7 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 235, de 9 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.642, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação para cargo.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III do art. 4º da Portaria-MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

NOMEAR

o Cap Com PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR para o cargo de Assistente Técnico Militar, código Grupo 0005 (E), da Chefia do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 236, de 10 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração do cargo.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

EXONERAR

o Cel Eng ANTÔNIO PAULO MACIEL do cargo de Gerente, código Grupo 0002 (B), da Subchefia de Mobilização da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 30 de novembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.661, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação para o cargo.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

NOMEAR

o Cel Eng DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES para o cargo de Gerente, código Grupo 0002 (B), da Subchefia de Mobilização da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.664, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa de ficar à disposição

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa-MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa:
Ten Cel Inf CLÓVIS ELÍSIO COUTINHO GOMES DA SILVA, a contar de 7 de dezembro de 2015;
2º Ten QAO NERISON JONES PEREIRA DE MATOS, a contar de 4 de dezembro de 2015;
S Ten Inf ISMARIO ALMEIDA CALIXTO, a contar de 7 de dezembro de 2015;
1º Sgt Inf MARCELO SOARES DE ABREU, a contar de 4 de dezembro de 2015;
2º Sgt QE MÁRIO ACÁCIO RODRIGUES, a contar de 4 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.665, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa-MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt CARLOS HENRIQUE SILVA DE SANT'ANNA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.666, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação para o cargo.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

NOMEAR

o Cel Inf FERNANDO LOURENÇO DA SILVA para o cargo de Coordenador, código Grupo 0002 (B), da Subchefia de Mobilização da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.667, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação para cargo.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

NOMEAR

o Cel Inf ROBERTO BORGES LIMA para o cargo de Gerente, código Grupo 0002 (B), da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, ficando exonerado do cargo de Gerente, código Grupo 0002 (B), da Subchefia de Integração Logística da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.669, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração da função.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

EXONERAR

o 1º Ten QAO FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE da função de Supervisor, código Nível V, da Subchefia de Comando e Controle da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 20 de outubro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 237, de 11 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para função.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, do art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Coronel ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar no Escritório Integrado de Construção da Paz das Nações Unidas em Guiné-Bissau (UNIOGBIS), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 21 de dezembro de 2016.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o 2º Ten QAO NERISON JONES PEREIRA DE MATOS da função de Supervisor, código Nível V, da Subchefia de Inteligência Operacional da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 4 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

1º Sgt Inf MARCELO SOARES DE ABREU da função de Supervisor, código Nível V, da Subchefia de Inteligência Estratégica da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 4 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.680, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa da função.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE MÁRIO ACÁCIO RODRIGUES da função de Especialista, código Nível II, da Subchefia de Inteligência Estratégica da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 4 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração do cargo.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

EXONERAR

o Ten Cel Inf CLÓVIS ELÍSIO COUTINHO GOMES DA SILVA do cargo de Gerente, código Grupo 0002 (B), da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 7 de dezembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.682, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para função.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º Portaria-MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cb GARDNEY BRUNO AUGUSTO RODRIGUES para a função de Especialista, código Nível II, da Subchefia de Inteligência Estratégica da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.683, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para função.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria-MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa-MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Com IRTON MARKUS para a função de Supervisor, código Nível V, do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral deste Ministério.

(Portaria publicada no DOU nº 239, de 15 DEZ 15 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 693, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 693, de 22 de junho de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 26 de junho de 2015, relativa à designação do Cel Cav MARCILIO MUNIZ DA SILVA, do COTER, para frequentar o Curso de Estratégia, Administração e Operações Militares - CPOG (Atv PCENA V15/397/Gab Cmt Ex/2015), a ser realizado no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), em Lisboa, na República Portuguesa; com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2015 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...1ª quinzena de novembro de 2015 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército", **LEIA-SE:** "...1ª quinzena de setembro de 2015 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército".

PORTARIA Nº 1.810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve:

Art 1º Tornar sem efeito a designação do 2º Sgt Mnt Com MARCOS MOREIRA PROTTA, do CDS, para viagem técnica em apoio ao 23º CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA Inopinada X15/570), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 23 a 31 de janeiro de 2016, conforme Portaria nº 1.782/Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 11 de dezembro de 2015.

Art 2º Designar o 2º Sgt Mnt Com NATHANIEL SIMCH DE MORAIS, do CDS, para realizar para realizar viagem técnica em apoio ao 23º CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA Inopinada X15/570), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 23 a 31 de janeiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Art 3º Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com ARISTIDES SEBASTIÃO LOPES CARNEIRO, do CDCiber, para frequentar o Curso de Segurança Cibernética para Líderes (Atv PCENA V16/121), a ser realizado no *Fort McNair, Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 17 de janeiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.812, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.688, de 23 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 48, de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º Designar os militares a seguir nomeados, todos do 6º BE Cmb, para participar das comemorações do centenário de criação da Arma de Engenharia do Exército Nacional do Uruguai (Atv PVANA Inopinada X15/492), em Montevideu, na República Oriental do Uruguai, no período de 17 a 19 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos:

2º Ten Eng PEDRO ALVIM FIGUEIREDO;
3º Sgt Eng ARLINDO PRATES NETTO;
Cb JEFFERSON MARQUES ALFF;
Cb ROBSON SANTANA MORAES;
Sd ELIAS DOS SANTOS FARINHA;
Sd EVERALDO GOMES MIRANDA;
Sd LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY; e
Sd Rcr ÉMERSON DO CANTO GASPAR.

Art. 3º Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Exoneração e nomeação de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria Normativa nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, combinado com o art. 4º da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

1 - EXONERAR

da função de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, nas datas que se seguem, os seguintes oficiais gerais:

Gen Bda JOSÉ LUIZ DE PAIVA, a contar de 4 de dezembro de 2015; e
Gen Bda SERGIO LUIZ GOULART DUARTE, a contar de 10 de novembro de 2015.

2 - NOMEAR

como membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, nas datas que se seguem, os seguintes oficiais generais:

Gen Div PAULO SÉRGIO MELO DE CARVALHO, a contar de 11 de novembro de 2015; e
Gen Bda ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, a partir de 7 de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 1.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; e o art. 8º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, resolve:

EXONERAR, *ex officio*

a partir de 1º de janeiro de 2016, o Gen Div R/1 Idt (020652811-9) JALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA de Prestador de Tarefa por Tempo Certo como Gerente de Implantação do Parque Tecnológico e Coordenador de Atividades Correlatas junto ao Comando do Exército.

PORTARIA Nº 1.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR, *ex officio*

considerando o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, a partir de 31 de dezembro de 2015, o Gen Bda R/1 (047434611-1) JOÃO CESAR ZAMBÃO DA SILVA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo como Diretor do Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas, na Escola Superior de Guerra - Campus Rio de Janeiro.

2 - NOMEAR

considerando os art. 1º, *caput*; 3º; 4º, § 1º, inciso I; e Parágrafo único do art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, por proposta do Comandante da Escola Superior de Guerra, o Gen Bda R/1 (047434611-1) JOÃO CESAR ZAMBÃO DA SILVA, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2016, para continuar a exercer a tarefa de Diretor do Instituto de Doutrina de Operações Conjuntas, na Escola Superior de Guerra - Campus Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 1.817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

1 - EXONERAR, *ex officio*

considerando o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, a partir de 31 de dezembro de 2015, o Gen Bda R/1 (025819771-4) HEDEL FAYAD, Prestador de Tarefa por Tempo Certo como Coordenador de Relações entre o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e as ações da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB) na área do Comando Militar do Sudeste, com foco para o projeto e desenvolvimento da Banda Sinfônica do Exército Brasileiro.

2 - NOMEAR

considerando os art. 1º, *caput*; 3º; 4º, § 1º, inciso I; e Parágrafo único do art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, por proposta do Comandante Militar do Sudeste, o Gen BDa R/1 (025819771-4) HEDEL FAYAD, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2016, para continuar a exercer a tarefa de Coordenador de Relações entre o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e as ações da Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB) na área do Comando Militar do Sudeste, com foco para o projeto e desenvolvimento da Banda Sinfônica do Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.822, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art R/1 MARCILEY THADEU CARTAXO DA COSTA, prestador de tarefas por tempo certo no EME, para participar da Conferência CBRN *First Response* 2016 (Atv PVANA Inopinada X15/573), na cidade de *Bristol*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 24 a 29 de janeiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão esta enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/PROTEGER.

PORTARIA Nº 1.823, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf VINÍCIUS SOUZA DA CONCEIÇÃO, da EsSA, para frequentar o Curso Avançado de Manobra para Sargentos (Atv PCENA V16/045), a ser realizado no Fort Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2016 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.824, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Substituição temporária do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, Comandante Logístico, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Comandante do Exército, no período de 21 a 30 de dezembro de 2015, enquanto estiver em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 1.825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Substituição temporária do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex EDSON LEAL PUJOL, Comandante Militar do Sul, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Comandante do Exército, no período de 31 de dezembro de 2015 a 3 de janeiro de 2016, enquanto estiver em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 1.826, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Substituição temporária do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex FRANCISCO CARLOS MODESTO, Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Comandante do Exército, no período de 4 a 10 de janeiro de 2016, enquanto estiver em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 1.833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Cav MARCELLO MARQUES LORIATO, do CIAvEx, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base*, em San Antonio, Texas, e, em prosseguimento, o Curso Avançado de Aviação para Oficiais, no *Fort Rucker*, Alabama, nos Estados Unidos da América (Atv PCENA V16/046), com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2016 e duração aproximada de oito meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido oficial deverá servir no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 1.838, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

Art. 1º Designar o 2º Sgt Av Mnt MARCO AURÉLIO DE MATTOS ZERI, do B Mnt Sup Av Ex, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base*, San Antonio, Texas, e, em prosseguimento o Curso de Sargento Maior, no *Fort Bliss*, El Paso, Texas, nos Estados Unidos da América (Atv PCENA V16/044), com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2016 e duração aproximada de dezesseis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido militar deverá servir na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

PORTARIA Nº 1.843, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Sgt Inf ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do HFA, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em *Lackland Air Force Base*, San Antonio, Texas, e, em prosseguimento, o Curso de Sargento Maior, no *Fort Bliss*, El Paso, Texas, nos Estados Unidos da América (Atv PCENA V16/044), com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2016 e duração aproximada de dezesseis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, o referido militar deverá servir na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 202-DA PROM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Promoção de Oficiais Temporários.

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "b" do inciso III do art. 2º da Portaria nº 091-DGP, de 2 de julho de 2012, e atendendo às propostas de promoções dos Comandantes das Regiões Militares, resolve:

PROMOVER

por antiguidade, aos postos imediatos, a partir de 25 de dezembro de 2015, os seguintes oficiais temporários:

NOTA: A Promoção de Oficiais Temporários, está publicada na íntegra em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 232-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação e inclusão de oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea v), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso II do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Primeiros-Tenentes da ativa, a contar de 27 de novembro de 2015, por terem concluído com aproveitamento os Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS:

HUMBERTO JORGE FORTES;
MARCOS VINÍCIOS CORRENTE;
PABLO NOGUEIRA DE BARROS;
DAVID MÁRCIO BARBOSA SANTOS;
EMÍLIA VIANA DA ROCHA AGUIAR;
JESSICA LAMEIRA DORNELLES;
TIARLEN KOBER POERSCHKE;
MORGANA CRISPIM MATTOS;
MARIANA GOMES DA COSTA DE MARCA MARTINS;
ANDRÉ RAMOS ROCHA;
ANA CLÁUDIA ROCHA DE SÁ;
RAYSSA ANGÉLICA LIRA DE CARVALHO;
HUGO CORRÊA SCHIAVINI;
DANIEL LUIS LEITE MESQUITA;
LUCAS BORGES SOARES;
ELIZABETH SOUZA DOS SANTOS;
FABIANO DOS SANTOS MARTINS;
AMANDA AUXILIADORA JENNINGS DA COSTA SILVA;
ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO BATISTA;
ARTUR RODRIGUES ALVES;
EDUARDO GONTIJO SILVA;
DANILO LIMA SOUZA;
ANNE ELISE THIESEN GARCEZ;
FERNANDA OLIVEIRA DE CARVALHO;
ARIANE DE MEDEIROS VERONESE;
PEDRO HENRIQUE FREITAS MARTINS DA MOTTA;
ALESSANDRA VIEIRA;
CAROLINA MARTINS DE GODOY SIMAS;
FLÁVIA ALVES ALMEIDA;
TACIANA TAKEMIYA;
DIOGO ARAUJO SIMÕES;
APOENA ALVES LOBATO;

ERICA TELLES PÓVOA;
ÂNGELA CAROLINA NASCIMENTO;
CARLA LUCIANA XAVIER AMBRÓSIO;
ALESSANDRA CORRÊA DE OLIVEIRA;
ANA PAULA DI LAURO PEDREIRA;
LIVIA LOPES DUQUE;
PEDRO PAULO LIMA PAES JUNIOR;
JULIANA LOPES ALFAIA;
CÁSSIO FREDERICO ANDRADE HENN;
LUCAS MOTTA COLI PINTO;
CARLOS HAYGERT PITHAN;
PEDRO HENRIQUE BONELLA;
CÁSSIO DE WILDE MARRA FILHO;
BRUNO JOSE CARDOSO MENDES;
DANIELA POSTIGO DE MEDEIROS;
IGOR MOURA VIANA ALMEIDA BRAGA;
TÉCIO EMMANUEL DE MACEDO E SOUZA;
ALAM MARTINS DE FREITAS;
ROSA AURILIO MATOS;
VITOR YUZO KAWASE;
KARINE WECKERLIM FERNANDES NONATO;
ANA CAROLINA MEDEIROS DE ALMEIDA;
RENATA KOEHLER PULCINELLI;
JULIANA FREIRE FIALHO;
FELIPE PASTANA MANO; e
ALEXANDRE TETSUO TAVARES MINORI.

QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS:

IURI MOLINA VIEIRA;
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA;
MARISOL RIBEIRO DE ANDRADE; e
JOSEANE AMES.

QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS:

GILBERTO MONTEIRO MARTINS JÚNIOR;
LIDIANE RIBEIRO BARRETO FERREIRA;
LETÍCIA BITTENCOURT RAMOS PAREDES DE CARVALHO;
ANTONIO MANNE FILHO;
VINICIUS SILVA LIMA;
CAMILA SOUZA FONSECA;
JOÃO PAULO TIBÃES MOTA;
ALINNE AZEVEDO PEREIRA DA SILVA SURUAGY;
VICTOR VINÍCIUS BARROS SOARES; e
ARIANY ANTUNES MARTINS.

PORTARIA Nº 233-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação e inclusão de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea v), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495 de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso III do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Primeiros-Tenentes da ativa, a contar de 27 de novembro de 2015, por terem concluído com aproveitamento o Curso de Formação e Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, no Instituto militar de Engenharia (IME), incluindo-os como Oficiais de carreira no respectivo Quadro:

RAÍSSA DE ALMEIDA GOUVÊA;
EDER GUIMARÃES DOS SANTOS;
MATHEUS LEÃO PEREIRA;
ARTHUR FERNANDES ARAUJO;
AMANDA LUIZA BEZERRA SANDES MARTINS;
GIORGIO DE MOURA MAGALHÃES;
JOÃO LUÍS DO NASCIMENTO MOSSRI;
MAIARA BARROSO CARDOSO REINALDO;
LARISSA POLLI DA COSTA;
JOSÉ NILO ALVES DE SOUSA NETO;
MARCELLA GUARNIERI MERCÊS;
CAIO SERGIO PARENTE SILVA;
HENRIQUE LOPES CAVALCANTE;
RODRIGO ROLIM MENDES DE ALENCAR;
ARAMIS DE ALBUQUERQUE FARIAS;
GUILHERME GIACOMELLI SCHREIBER;
PAULO HENRIQUE DIAS VIEIRA;
ISABELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA LOPES;
DANIEL FÁBIO BRIGIDO DE ALMEIDA BUCKENTIN;
HANAMEEL CARLOS VIEIRA GOMES;
LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI;
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA DA ROSA;
CARLOS HENRIQUE PIMENTEL PAIVA;
WILLIAN ATSUKI KANASHIRO;
RAFAELA FURTADO TEIXEIRA;
VICTOR BRAMIGK;
ANA CECÍLIA MARTINS CARDOSO;
FELIPE MENDES DOS SANTOS;
VITOR HUGO DE FIGUEIREDO BETTIO;
BRUNO GOMES NEVES;
SAMUEL SALES RAMOS;
HUGO LEONARDO CAMARGO BRAGA;
RAMIDE MIRANDA DINO;
DOUGLAS KATAKI PAIXÃO;
ALAN GARCIA MAVIGNIER;

MATHEUS VANZAN PIMENTEL DE OLIVEIRA ;
VINICIUS SANTANA PEREIRA DA SILVA;
LUCAS TADEU STUDART DE CARVALHO;
MARCOS DE AUGUSTINIS VALLE MACHADO DA SILVA;
FELIPE MUNDY CONDÉ MARLIÈRE;
RAFAEL PEREIRA DE PAULA DE LUCAS SIMON;
RODRIGO SOUTO MAIOR;
JOÃO VITOR NEGRÃO CAMPELLO;
PEDRO LOAMI BARBOSA DOS SANTOS;
LUAN MACHADO BORGES;
JÚLIO CÉSAR LEITÃO ALBUQUERQUE DE FARIAS;
OSCAR MARTINS WANDERLEY FILHO;
EDUARDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR;
LUCAS LIMA DA ROCHA;
FELIPE COSTA HOLANDA;
TITO SILVEIRA DE FARIA;
RAFAEL SOUZA DA SILVEIRA;
ANDREW LIMA BORRALHO;
DOUGLAS MARREIRA DOS SANTOS; e
KAIO CÉSAR LUCENA MOSINHO.

PORTARIA Nº 234-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação e inclusão de oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea v), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso V do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Primeiros-Tenentes da ativa, a contar de 27 de novembro de 2015, por terem concluído com aproveitamento os Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

ALEX NOGUEIRA DE CARVALHO;
RENATA MACAMBYRA FERREIRA DE GUERREIRO;
JEAN CARLO STAUB;
PEDRO LUÍS LUZ DOS SANTOS;
ALEXANDRE RODRIGUES SOARES;
DALIANE DÉBORAH NEGREIROS DA SILVA;
MARIANA MAXIMO DA SILVEIRA;
RODRIGO LIRA DA PAZ;
LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR;
OLGA BERNARDO VERPEL;
DANIELE ADRIANA GOULART LOPES;
MARIAH BRAGA GODINHO CAIXETA;

WELLINGTON PAULO RODRIGUES;
GISLAINE PINTO DA SILVA SENNA;
DANILSON RODRIGUES GOMES JUNIOR;
CAMILA TOCHETTO;
RAPHAEL BORGES LINS MACIEL MONTEIRO;
LUANA CARVALHO BASTOS;
EMANUEL LUIS SILVA DE ANDRADE;
MANASSÉS BRITO DO CARMO;
DIMAS LUCAS LARA DA SILVA;
HENRIQUE DE OLIVEIRA GRESSLER;
SUSANA SIMÕES BUSSINGER;
THAYNARA CARVALHO DAS NEVES;
GERONIMO TORRES APPEL;
RODRIGO BARBOSA CAVALCANTI;
CARLOS EDUARDO SERAPIÃO VALÉRIO;
VINÍCIUS COITINO SANTOS;
JORGE ALAN DUTRA MORAES;
MARCO ANTONIO CAIAFA AZEVEDO;
ROBERTO MIRALLES BRITES;
ALEXANDRE HENRIQUE;
RAFAEL MARQUES REIS;
FÁBIO DINIZ DOS SANTOS;
ISAIANE DA SILVA CARVALHO;
GERSON FERNANDES TUDISCO JUNIOR;
CARLOS ADONIS OLIVEIRA SANTOS;
CAROLINA BICCA LÜTZ;
JANAÍNA ALEXANDRE;
MARISA FIGUEIREDO BUENO;
AMANDA CECCON MANIKA;
JULIO CESAR PINTO DE OLIVEIRA;
FABRICIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO;
MÔNIQUE DE FREITAS GRÃO SANTOS;
FLÁVIA MORAES SIMÕES;
MARCELLO ALMEIDA FONSECA;
TALITA ARAÚJO DOS ANJOS BARRETO;
ALLAN MORAES DE LIRA;
BOANERGES SANTOS DA PAZ JUNIOR;
LORENA STELA MELO BARBOSA;
ALEXANDRE PAVIA JUNIOR;
VANESSA CRUZ JORGE;
JOAB MENEZES DE VASCONCELOS;
BRUNO MONTEIRO BERDEVILLE;
RODRIGO ALVES EVANGELISTA;
HERBERT LIMA SALLES DE SOUZA;
RODOLFO AUGUSTO OLIVEIRA DE MORAES;
ALEXANDRE GIACOMINI;
RICARDO GERMANO ALEXANDRE;

ALAINE LAZARONI COELHO DE MELO PORTO;
RAFAEL BUREGIO DE MIRANDA MARQUES;
MARIA FERNANDA DE SOUSA PINHO; e
FLAVIO GUIMARAES DE SOUZA SANTOS.

PORTARIA Nº 235-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeação e inclusão de Oficiais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea v), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso IV do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Segundos-Tenentes da ativa, a contar de 20 de novembro de 2015, por terem concluído com aproveitamento o Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares de 2015, incluindo-os como oficiais de carreira do Serviço de Assistência Religiosa do Exército:

RODRIGO CÉSAR FERREIRA (Padre);
FÁBIO JOSEPH LOPES PEDROZA (Padre);
JEREMIAS ROMUALDO ALVES (Pastor); e
FRANCISCO FABIANO RODRIGUES LEITE (Padre).

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 494-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj QEM (011421844-9) SAULO PIMENTEL WULHYNEK, **de:** 6 de fevereiro de 2005, constante da Portaria nº 166-SGEx, de 26 de maio de 2009, publicada no BE nº 21, de 29 de maio de 2009, **para:** 10 de fevereiro de 2002.

do 1º Sgt (011285454-2) DEFFERSON RODRIGUES MARTINS DAS NEVES, **de:** 26 de janeiro de 2005, constante da Portaria nº 294-SGEx, de 26 de agosto de 2009, publicada no BE nº 34, de 28 de agosto de 2009, **para:** 16 de agosto de 2003.

PORTARIA Nº 495-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Med	067339673-5	LEOBALDO SILVEIRA NASCIMENTO	4 MAR 08	HCE
Cap Med	013181964-1	CLÁUDIO MAGALHÃES NUNES	30 JAN 04	HCE
Cap QEM	010006375-9	DIOGO FACINI SALVE	9 JAN 13	CRO/2
Cap Inf	031934474-3	MICHEL POSTIGLIONI FONTOURA	14 FEV 11	52º BIS
1º Ten Dent	033340094-3	ANELISA OLIVA VINHOLES	3 MAR 13	Pol Mil Porto Alegre
1º Ten Com	010083975-2	ASAEL DA SILVA VAZ	16 FEV 15	7ª Cia Com
1º Sgt Art	042017944-2	SIDNEY SILVA DE CASTRO	2 ABR 04	EsACosAAe
2º Sgt MB	010191505-6	BRUNO EDUARDO FORTUNATO E SILVA	27 JUL 11	27º BI Pqdt
2º Sgt Com	043541134-3	EYDER SIQUEIRA DOS SANTOS	1º FEV 12	50º BIS
2º Sgt Inf	102886894-9	MELKES LOPES DA SILVA	3 FEV 10	35º BI
2º Sgt MB	010020695-2	NICULAS PIERRE LEITE DOS SANTOS	30 JAN 13	25º GAC
2º Sgt MB	010021745-4	PABLO ANTUNES SOARES DA FONTOURA	30 JAN 13	25º GAC
3º Sgt QE	030538114-7	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA DE MOURA	31 JAN 1996	19º GAC

PORTARIA Nº 496-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	020289684-1	EDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	10 FEV 07	COTer

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QCO	062351924-6	ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA	11 ABR 15	AMAN
S Ten Eng	041953184-3	ALFEU BRANDÃO SILVA	25 FEV 10	9º BEC
S Ten Inf	101391013-6	NELIO LOPES SANTOS	13 FEV 02	27ª CSM
1º Sgt Int	019494513-5	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	24 JAN 15	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	043408684-9	CESAR PEREIRA PISSOLATI	24 JAN 15	BGP
1º Sgt Inf	019456873-9	JONILSON SOUZA DOS SANTOS	28 FEV 15	52º BIS
1º Sgt Sau	011465034-4	LEONARDO CARARINO DE MATTOS	18 JUL 15	1º BG
1º Sgt MB	013070644-3	LUCIANO GUERIM CONCENTINO	26 JUL 15	Gab Cmt Ex
1º Sgt Int	011288044-8	MARCELO BLAY DA SILVA	24 JAN 15	HCE
1º Sgt Com	031766214-6	MARCIO DOS SANTOS PIMENTEL	25 JUN 11	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Art	011304064-6	MARCOS ANDRÉ DA SILVA PEREIRA	1º MAR 14	EsACosAAe
1º Sgt Com	043421674-3	REINALDO CARDOSO FILHO	1º MAR 14	CI Av Ex
2º Sgt QE	031822464-9	EMERSON SILVEIRA CORRÊA	28 JAN 12	9º RCB
2º Sgt QE	019216683-3	FERNANDO NEPOMUCENO	28 JAN 07	1º GAAe
2º Sgt QE	072526894-0	LUCAS MANOEL DA SILVA	28 JAN 12	14º B Log
2º Sgt Int	052229504-7	LUIZ FERNANDO VIEIRA	22 MAR 15	Pq R Mnt/5

PORTARIA Nº 497-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QAO	011733003-5	ADILSON RODRIGUES GOMES	7 MAIO 14	Cmdo 2ª RM
S Ten Cav	036968883-3	LIZIOMAR FONTOURA DE FREITAS	27 JAN 15	17º RC Mec

PORTARIA Nº 498-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Gen Bda	105747472-6	ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR	CMN
1º Ten OCT	080000686-8	IAN LIMA TEIXEIRA	15ª Cia PE
S Ten Cav	031872334-3	JOÃO DE JESUS SILVA FERNANDES	23º Esqd C SI
S Ten Art	041973404-1	MARCELO ANDRADE SAMPAIO	10º GAC SI
1º Sgt Com	043421674-3	REINALDO CARDOSO FILHO	CI Av Ex
2º Sgt Int	052229504-7	LUIZ FERNANDO VIEIRA	Pq R Mnt/5
3º Sgt STT	120045047-4	ANDRÉ LUIZ BATALHA SALES	Cmdo 16ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 499-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	030727984-4	LUIS FELIPE DA SILVA GONÇALVES	CMSM
1º Ten OFT	083004374-1	SÍLVIO DE SOUZA MARACAIPE	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Av Mnt	021699694-2	ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SANTANA	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	102886894-9	MELKES LOPES DA SILVA	35º BI
3º Sgt SCT	083016634-4	CARLOS ANDRÉ DA SILVA GOMES	15ª Cia PE
3º Sgt SCT	083016514-8	JEFFERSON MENDES DE ABREU	15ª Cia PE
3º Sgt SCT	083005284-1	JOEL BARBOSA PINHO	15ª Cia PE
3º Sgt SCT	083016654-2	NASLO ENRIQUE SOUSA PEREIRA	15ª Cia PE

PORTARIA Nº 500-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	041961614-9	PAULO CESAR DA SILVA	H Ge Rio de Janeiro

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Mnt Com	010069805-9	EDUARDO SPOLADOR ALVES	3ª Bia AAAe
2º Sgt Eng	040017545-1	JULIMAR DOS SANTOS BRITO	6º BEC
2º Sgt MB	010020695-2	NICULAS PIERRE LEITE DOS SANTOS	25º GAC
2º Sgt MB	010021745-4	PABLO ANTUNES SOARES DA FONTOURA	25º GAC

PORTARIA Nº 501-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	011356734-1	ALLAN QUINTANA ALMEIDA	20º RCB
1º Sgt Inf	019671943-9	ANDRÉ JANUÁRIO BERTULEZA DA CUNHA	52º BIS
1º Sgt Inf	042040084-8	JULIO MARIA MATTOS	35º BI
2º Sgt Com	043492494-0	MARCELO ROBSON DE AZEVEDO MARTINS DA SILVA	Cmdo CMS
2º Sgt Inf	102886894-9	MELKES LOPES DA SILVA	35º BI

PORTARIA Nº 502-SGEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	105101733-1	LUIZ ANTONIO VIEIRA PEREIRA	6º BEC
S Ten Eng	041953184-3	ALFEU BRANDÃO SILVA	9º BEC
S Ten Com	042019004-3	CARLOS ALBERTO AZAMBUJA AQUINO	Cia Cmdo 2º Gpt E
S Ten Cav	019487543-1	CLAUDIO DE SOUZA DOS SANTOS	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Cav	041953414-4	CLAUDIO RODRIGUES DE CASTRO	10º RC Mec
S Ten Inf	042042314-7	JÚLIO CIPRIANO BARROSO NETO	16º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	011284414-7	ALEXANDER DE SOUZA OLIVEIRA	AMAN
1º Sgt Inf	019695383-0	CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA	MD
1º Sgt Inf	052205324-8	FABIO EUGÊNIO PRESTES BRAZ	13º BIB
1º Sgt Com	052181084-6	ISAÍAS PEREIRA DA SILVA	30º BI Mec
1º Sgt Com	033150594-1	JULIANO SILVA TAMIOSSO	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Art	052211874-4	LEANDRO MIGUEL COLLA	26º GAC
1º Sgt Com	043417094-0	LUÍS CÉSAR DE SOUZA SCHEUER	9º BE Cmb
1º Sgt Inf	101078474-0	MARCELIO COUTINHO DE SÁ	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Inf	112732064-4	PAULO FERNANDO DA CRUZ SILVA	2º B Fron
1º Sgt Av Ap	019569733-9	RONALDO DA SILVA DUARTE	Pq R Mnt/1
3º Sgt QE	030538114-7	JOÃO FRANCISCO ALMEIDA DE MOURA	19º GAC

NOTA Nº 87-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	BRAIAN PAULON DE ANDRADE	4ª Cia Com L	4ª Cia Com L	01/05/2015
Sd	GUILHERME JOSE SANTOS DA SILVA	7ª Cia Com	7ª Cia Com	01/03/2015
Sd	JORGE MATHEUS CAVALCANTE SOARES	31º GAC (Es)	31º GAC (Es)	01/08/2014
Sd	JULIO CEZAR ALMEIDA GONCALVES	3ª Bia AAAe	3ª Bia AAAe	01/03/2015
Sd	LEANDRO DE LIMA PEREIRA	Cia Cmdo 2º Gpt E	Cia Cmdo 2º Gpt E	01/03/2014
Sd	LUCAS PICETTI CHIESA	3º BPE	3º BPE	01/03/2015
Sd	MARCUS LUIS ALVES SILVA	16º B Log	16º B Log	01/03/2015
Sd	NATHAN RIBEIRO DA COSTA SILVA	26º BI Pqdt	26º BI Pqdt	01/05/2015
Sd	ROHNNY JANDERSON LIMA BEZERRA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	01/03/2015
Sd	SERGIO LEANDRO DO NASCIMENTO DA SILVA	52º BIS	52º BIS	01/03/2015

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

RONY PRUDENTE CAVALCANTE - Cel
Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército